

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUÍSA GOMES LÚCIO DE ARAÚJO

**FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM, SÃO LUÍS/MA**

São Luís

2017

LUÍSA GOMES LÚCIO DE ARAÚJO

**FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM, SÃO LUÍS/MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Ruan Didier Bruzaca Almeida
Vilela.

São Luís

2017

Gomes Lúcio de Araújo, Luísa.

FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM, SÃO LUÍS/MA / Luísa Gomes Lúcio de Araújo. - 2017.

140 p.

Orientador(a): Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Comunidades tradicionais. 2. Flexibilização de direitos. 3. Neodesenvolvimentismo. 4. Reserva extrativista. I. Didier Bruzaca Almeida Vilela, Ruan. II. Título.

LUÍSA GOMES LÚCIO DE ARAÚJO

**FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS
COMUNIDADES TRADICIONAIS DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM, SÃO LUÍS/MA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão para a
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: / /

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela (Orientador)

(Examinador 1)

(Examinador 2)

Aos meus pais, Miosótis e Ney, e às minhas irmãs, Júlia e Mariana, minha fortaleza, tesouro e a poesia que há em meus dias.

AGRADECIMENTOS

A Deus que, em Sua imensa sabedoria e bondade, permitiu que eu tivesse saúde e lucidez para a elaboração desta pesquisa monográfica, resgatando em mim antigos sonhos e me possibilitando gratas surpresas ao longo deste desafiador processo criativo.

À minha mãe, Miosótis, meu grande exemplo de mulher, de mãe, de força e delicadeza, meus imensos agradecimentos por dedicar sua vida em prol do meu crescimento e de minhas irmãs, pelo seu zelo, amizade, cuidado, compreensão, torcida e preocupações com meu bem-estar. Seu imenso amor faz de mim uma pessoa melhor do que seria capaz de ser. Obrigada por ter tornado possível a conclusão de mais uma fase em minha vida acadêmica e por ter sempre o melhor abraço disponível.

Ao meu pai, Ney, pelo esforço diário para que eu viva com alegria e conforto, confiante do seu amor, apoio e carinho, meus agradecimentos pelas discussões que me auxiliaram a organizar as ideias em torno do trabalho, bem como por embarcar em minhas divagações e travar engrandecedoras discussões.

Às minhas irmãs, Júlia e Mariana, pelo apoio incondicional nos tempos de “sufoco” e por compartilharem comigo todos os momentos de minha vida e os tornar indescritivelmente especiais. Ter vocês duas em minha vida é a maior graça que eu poderia ter recebido. Sou imensamente feliz e orgulhosa de tê-las como companheiras, melhores amigas e conselheiras. Muito obrigada por todas as contribuições nesta pesquisa, apoio, pelos cafés e pela paciência em ouvir mil vezes a mesma história e por nunca medirem esforços para me ajudar.

A Victor, pelo companheirismo, apoio, carinho, amizade, por ter me acompanhado durante todas as dificuldades enfrentadas para a conclusão deste trabalho e por sempre me encorajar em busca de meus sonhos e propósitos.

A todos os meus amigos, pelo dom de sua amizade e por contribuírem constantemente com o meu crescimento pessoal e profissional. Agradecimentos especiais à Patricia Medeiros e Rafael Fraga, por constantemente alegrar (e inúmeras vezes aperrear) meus dias e me fazerem crer em amizades indelévels. Na produção deste trabalho, meu enorme obrigada a Rafael, pelo auxílio nas reflexões, presteza e pela inesgotável paciência em ouvir minhas inquietações e sempre me encorajar e mostrar o lado bom (ou ironicamente trágico, porém superável) da vida.

Não menos importantes, mas mais numerosos, meu imenso agradecimento a todos do “Ninho do Amor”, nas pessoas de Amanda, Ciro, Hugo, Franklin, Lia, Mariza, Nathalia, Rafael (está em todas kkk), Rayara, Ricardo e Wilson. Obrigada por este elo de amizade que

construímos em meio a tantas desventuras na UFMA e fora dela. Sem vocês a graduação não teria sido uma fase tão memorável a ponto de já fazer falta. A Caio, pelos auxílios técnicos e pela amizade.

Aos defensores, servidores, funcionários e amigos da Defensoria Pública da União-núcleo de São Luís- MA, sobretudo nas pessoas de Lorena Falcão Macêdo, Thiago Mesquita, Vitor Madureira, Leticia Cristine, D. Helena, D. Fátima, Marcelo, Vatusi e Nathalia Linhares, por suas constantes contribuições ao meu aprendizado, companheirismo e generosidade. Não há um dia em que eu saia da DPU sem a sensação de que minha formação jurídica e pessoal foi acrescida.

À Professora Monica Teresa Costa Sousa, quem primeiro me apresentou o caso da Reserva extrativista de Tauá-Mirim.

À dedicada e paciente orientação do Professor Ruan Didier Bruzaca, pelos diálogos, discussões enriquecedoras, indicações bibliográficas, incentivo e direcionamentos, os quais possibilitaram a elaboração desta monografia. Toda a minha consideração, gratidão e respeito.

A todos os pesquisadores do GEDMMA (Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente) pela vasta e rica produção científica em torno do conflito socioambiental de Tauá-Mirim e, sobretudo, à grata surpresa de ser acolhida pelos seus integrantes no meu processo de pesquisa, em especial por Arfran, Beto, Bruno e o Professor Horácio Antunes, os quais me apresentaram a história de luta e amor pelo seu modo de vida que envolve as doze comunidades que demandam a criação da Reserva extrativista de Tauá-Mirim.

Às comunidades tradicionais envolvidas, pelo seu exemplo exímio de luta e resistência, representados pela pessoa do Beto do Taim, o qual trouxe contribuições elementares para as discussões travadas neste trabalho.

Ao 2º Ofício Cível da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em especial à Araildna e ao Procurador Alexandre Silva Soares, este último em especial pela disponibilidade do gabinete para esclarecimentos, reflexões, pelas ricas indicações bibliográficas e pela presteza em auxiliar na elaboração desta pesquisa. As visitas à Procuradoria foram imprescindíveis para a melhor compreensão da demanda e para o amadurecimento do meu olhar enquanto pesquisadora.

A todos que, de alguma forma, acrescentaram-me informações e conhecimentos valiosos para minha formação acadêmica.

*“Maybe we need more
Shoes on our feet
Maybe we need more
Clothes and TV's*

*Maybe we need more
Cash and jewelery
Or maybe we don't know
What we need*

*Maybe we need
To want to fix it
Maybe stop talking
Maybe start listening*

*Maybe we need
To look at this world
Less like a square
And more like a circle.”*

(S.O.J.A.)

RESUMO

As políticas neodesenvolvimentistas imprimiram grandes mudanças na história do Maranhão, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento da visão crescentista de desenvolvimento e à geração de conflitos sociais. Esse mesmo modelo desenvolvimentista hoje alicerça o processo de flexibilização de direitos das camadas mais desfavorecidas da sociedade, ocorrido como a tradução da sobreposição das forças de mercado sobre os direitos mais essenciais das minorias, mormente dos sujeitos coletivos. Esses últimos não foram abarcados como sujeitos de direitos iguais aos de uma classe burguesa em prol da qual se fundou a cultura jurídica brasileira, marcada pelo dogmatismo, individualismo e patrimonialismo. O Judiciário decorre de referida cultura e não tem sido capaz de dialogar com as demandas de sujeitos coletivos inseridas em conflitos socioambientais. A pesquisa teve como problema analisar se o Ministério Público Federal tem tutelado os interesses das comunidades tradicionais demandantes do reconhecimento formal e legal da criação da RESEX de Tauá-Mirim, em São Luís- MA, em um contexto neodesenvolvimentista. Justifica-se pela necessidade de discussão acerca dos conflitos socioambientais no Maranhão, bem como pelo fato de a reserva extrativista demandada ser um reduto de riquezas culturais, etnográficas e ambientais. O objetivo consiste em analisar se as instituições do Sistema de Justiça, na figura do Ministério Público Federal, tutelam, em âmbito administrativo e judicial, os direitos das populações tradicionais demandantes da RESEX para garantir o uso e controle do seu território e em que medida o processo de flexibilização de direitos as afeta em seus modos de viver baseados na ancestralidade.

Palavras-chave: Comunidades tradicionais. Flexibilização de direitos. Reserva extrativista. Neodesenvolvimentismo.

ABSTRACT

New developmentalism policies printed big changes in the history of the Maranhão, especially with regard to the strengthening of the vision of development as increasing economically and the emergence of social conflicts. This same model of development is now at the root of the relaxation process of rights of the most disadvantaged layers of society, occurred as the translation of the overlapping of market forces on the most essential rights of minorities, especially those consisting of subjected collectives. These last were not covered the subjects of rights equal to those of the bourgeois class for which founded the brazilian legal culture, marked by bigotry, individualism and patrimonialism. The judiciary is referred to culture and has not been able to deal with the demands of collective subjects inserted into environmental conflicts. The discussed problem in this research is if the Federal prosecutors has tutored the interests of traditional communities that raise formal and legal recognition of the creation of the RESEX of Tauá-Mirim in São Luís-MA, in a new developmentalism context. Is justified by the need for discussion about the social and environmental conflicts in Maranhão, as well as by the fact that the extractive reserve is a stronghold of cultural, ethnographic and environmental wealth. The objective is to examine whether the institutions of the Justice system, in the figure of the Federal prosecutors, protect the rights of traditional peoples who source to create the RESEX to ensure the use and control of your territory and to what extent the process of softening the rights affects on their ways of living based on ancestry.

Keywords: Traditional communities. Flexible rights. Extractive reserve. New developmentalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP	- Ação Civil Pública
ALCOA	- Consócio de Alumínio do Maranhão S.A.
ALUMAR	- Aluminium Company of America
ART.	- Artigo
CCR	- Câmara de Coordenação e Revisão
CNPT	- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais
CNS	- Conselho Nacional das Populações Extrativistas
COIAB	- Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
ECO 92	- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
GEDDMA	- Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente
GTA	- Grupo de Trabalho Amazônico
IBAMA	- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO	- Instituto Chico Mendes para a Preservação da Biodiversidade
ICP	- Inquérito Civil Público
IN	- Instrução Normativa
ITERMA	- Instituto de Colonização e Terras do Maranhão
IUCN	- União Internacional para a Conservação da Natureza
MA	- Maranhão
MMA	- Ministério do Meio Ambiente
MONAPE	- Movimento Nacional dos Pescadores
MPF	- Ministério Público Federal
ONG	- Organização Não Governamental
PNPCT	- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
RESEX	- Reserva Extrativista
UC	- Unidade de Conservação
SEDINC	- Secretaria Estadual de Indústria e Comércio
SNUC	- Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	HISTÓRICO DO NEODESENVOLVIMENTISMO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM CENÁRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS	17
2.1	Aspectos do velho e do novo desenvolvimentismo no Brasil: contexto, conceitos e continuidades das políticas de desenvolvimento	17
2.2	O fenômeno da flexibilização de direitos no contexto neodesenvolvimentista sob o prisma da crise paradigmática do pensamento jurídico	24
2.3	O Poder Judiciário, as demandas coletivas e os impactos dessa relação no processo de flexibilização de direitos das comunidades tradicionais	32
2.3.1	A formação da cultura jurídica brasileira	33
2.3.2	O Poder Judiciário e sua atuação nas demandas coletivas	35
2.3.3	As demandas coletivas e os desafios para a sua tutela em um contexto de flexibilização de direitos	40
3	O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DE TAUÁ-MIRIM: da ambientalização do conflito à judicialização da demanda	45
3.1	Aspectos preliminares sobre a proteção constitucional de espaços territoriais, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Reservas Extrativistas e populações tradicionais	47
3.2	A criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim: origem e desenvolvimento do conflito socioambiental	56
3.3	A transição do conflito: do pedido administrativo à judicialização da demanda	62
4	A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ENVOLVIDAS NA DEMANDA PELA CRIAÇÃO DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM	67
4.1	A atuação extrajudicial do Ministério Público Federal na demanda pela criação da Reserva extrativista de Tauá-Mirim	67
4.2	A atuação judicial do Ministério Público Federal no bojo da Ação Civil Pública nº 0036138-02.2013.4.01.3700	77
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
	REFERÊNCIAS	93
	APÊNDICES	99
	ANEXOS	131

1 INTRODUÇÃO

O modelo de políticas de desenvolvimento adotado no estado do Maranhão herdou as características do processo desenvolvimentista brasileiro posterior ao Golpe Militar de 1964, pautado em um crescimento econômico por si mesmo e desprezando os impactos sociais e ambientais promovidos pelos empreendimentos implantados. A adoção desse modelo desenvolvimentista provocou reflexos negativos nos âmbitos social e ambiental

No decorrer dos anos, a política desenvolvimentista se expandiu e se redimensionou no sentido de alimentar os velhos círculos, predominando-se, no Maranhão, um capitalismo periférico e, por consequência, uma economia pautada na dependência.

Em que pese a atual disseminação de um discurso que engloba o conceito de “desenvolvimento sustentável”, os projetos dos grandes expoentes da economia, com suposta proteção ambiental, ainda são instituídos de acordo com os interesses particulares de uma ordem hegemônica pautada no crescimento econômico com base nas livres forças de mercado.

Desse modo, referidos agentes econômicos não adotam medidas que abarquem a preocupação com o bem-estar social e o equilíbrio ambiental das localidades em que implantam seus núcleos de produção, tal como ocorre com a produção das *commodities*, de ampla rentabilidade no mercado internacional. Pelo contrário, buscam, desenfreadamente, boas oportunidades para o desenvolvimento das culturas, sendo conveniente que haja terras e pontos estratégicos disponíveis para o manejo e escoamento da produção.

Nesse contexto, compreende-se por que as normas ambientais brasileiras, consideradas mundialmente como modelos de rigidez e proteção ambiental, têm, gradativamente, sido alteradas ou flexibilizadas, não obstante o seu descumprimento jamais tenha deixado de ocorrer em ampla escala.

Por outro lado, exigências para a regularização fundiária crescem, sobretudo em relação aos pequenos produtores, os quais, na maioria dos casos, não possuem condições de arcar com os pesados ônus da titularização das propriedades, perdendo o direito de viver e desenvolver seus meios de vida nessas localidades.

Considerando-se essa conjuntura, a implantação das políticas ambientais no Maranhão não alcançou força o suficiente para promover o direito a um meio ambiente equilibrado, bem como tutelar direitos de comunidades tradicionais inseridas em áreas afetadas pelos projetos desenvolvimentistas.

A realidade vivenciada no estado traduz o domínio dessa visão de desenvolvimento que, ao priorizar resultados meramente econômicos, tem ocasionado lesões e um processo de

flexibilização de direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais, remanescentes de territórios e localidades reconhecidas como “estratégicas” para o desenvolvimento de projetos dos grandes produtores, concentrados, sobretudo, na iniciativa privada.

Devido à sobreposição de interesses nos territórios em que vivem essas comunidades, tem-se observado pressões diretas e indiretas para que desocupem suas terras. Vê-se, pois, um engendramento de conflitos de cunho social e ambiental devido à intervenção dos agentes de mercado desvinculada ao respeito de direitos mínimos das populações locais.

A partir dessa análise, revelam-se interesses contrastantes. De um lado, os esforços para a promoção do desenvolvimento econômico nos moldes de modelos desenvolvimentistas descompromissados com o bem-estar do meio ambiente e das sociedades tradicionais que ocupam os territórios com potencial econômico (dada a ampla riqueza de recursos naturais e a localização estratégica para o escoamento de produção).

No outro extremo, situa-se a luta das comunidades tradicionais por justiça ambiental, de forma que possam desenvolver seus modelos de subsistência e manter os valores, as culturas de manejo e costumes das gerações que os antecederam, promovendo o equilíbrio entre o uso responsável e salutar dos recursos naturais e a sua conservação para as futuras gerações, com o regular domínio e titularidade dos territórios em que secularmente desempenham seus modos de vida.

Um gravame para os conflitos socioambientais na atualidade é o modelo normativo vigente, que abarca o Poder Judiciário e reflete a cultura jurídica brasileira. Consoante será abordado, o pensamento jurídico instituído na Modernidade não contempla os conflitos e demandas de caráter coletivo no tempo e especificidade que os sujeitos demandantes necessitam, o que justifica, por exemplo, porque o Poder Judiciário, não raro, traduz-se mais um local de agravamento que de elucidação de conflitos para esses sujeitos.

É nesse contexto que se direciona a presente pesquisa monográfica, a qual centrou o processo investigativo no caso de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, na Zona Rural II de São Luís- MA, a Reserva Extrativista de Tauá-Mirim. Nessa região, doze comunidades pleiteiam o reconhecimento oficial e legal da reserva extrativista, o qual tem como principal óbice os diversos interesses de grandes denominadores econômicos, de iniciativa pública e privada, que pretendem expandir projetos desenvolvimentistas como os do Distrito Industrial de São Luís (DISAL).

Ao longo dos anos, emergiu um conflito socioambiental no âmbito desse choque de interesses, o qual adquiriu grandes proporções. Em seu bojo, revela-se um quadro de morosidade injustificada por parte da Administração Pública em decidir pela criação ou não da

reserva (trata-se de reserva extrativista federal, cuja competência administrativa para a criação pertence ao Instituto Chico Mendes para a Preservação da Biodiversidade), o que ensejou a atuação do Ministério Público Federal em âmbito administrativo e, posteriormente, judicial, com o ajuizamento de uma Ação Civil Pública em decorrência da mora e das inúmeras violações de direitos das comunidades.

A presente monografia tem como objetivo geral o estudo da tutela dos direitos das doze comunidades envolvidas na demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim pelo Ministério Público Federal, num contexto de flexibilização de direitos correlacionado às políticas neodesenvolvimentistas implantadas no Maranhão.

O problema motivador da pesquisa consiste se o Ministério Público Federal tem sido capaz de tutelar os direitos dessas comunidades tradicionais. Essa investigação se insere num contexto de uma cultura jurídica patrimonialista e dogmática, a partir da qual nasceu um Poder Judiciário incapaz de corresponder às demandas coletivas em tempo hábil.

Para que se responda ao problema, o presente trabalho divide-se em três capítulos. No capítulo inaugural, será feita abordagem sobre as estratégias nacionais de desenvolvimento, com enfoque na análise do neodesenvolvimentismo e do processo de flexibilização de direitos, inserido num mundo globalizado. Ademais, será realizado um estudo da cultura jurídica brasileira, a fim de que se possa compreender a crise do pensamento jurídico vigente, da Administração da Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Findadas tais considerações, adentra-se, no segundo capítulo, ao caso concreto, que aborda o conflito socioambiental na demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim a fim de garantir o uso e controle do território, bem como a manutenção dos seus modos particulares de viver. Esse capítulo contempla desde as primeiras discussões das comunidades pela criação de um espaço especialmente protegido, em 1996, até o pedido formal de criação da RESEX, em 2003, e sua tramitação administrativa no Instituto Chico Mendes Para a Preservação da Biodiversidade.

Por fim, no derradeiro capítulo, realizam-se alguns apontamentos acerca do Ministério Público e se adentra na análise de sua atuação extrajudicial e judicial na demanda, judicializada em 2013, de modo a constatar se fortaleceu a resistência das comunidades e de que forma foi capaz de salvaguardar e garantir seus direitos.

O método de pesquisa utilizado nesse trabalho iniciou-se com o levantamento bibliográfico de obras que tratam do contexto neodesenvolvimentista, da globalização e da atual estrutura do Judiciário. Realizou-se, também, pesquisa qualitativa, por meio de entrevistas com liderança comunitária, membro de grupo de pesquisa dos conflitos socioambientais que

envolvem a criação da unidade de conservação em comento e membro do Ministério Público Federal diretamente ligado à demanda.

As entrevistas tiveram o escopo de analisar os diferentes atores envolvidos no conflito e permitir uma análise mais fidedigna do processo administrativo de criação da reserva e da Ação Civil Pública nº 0036138-02.2013.4.01.3700, proposta pelo Ministério Público Federal- Procuradoria da República no Estado do Maranhão em face da União, Estado do Maranhão e Instituto Chico Mendes Para a Preservação da Biodiversidade.

2 HISTÓRICO DO NEODESENVOLVIMENTISMO E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA UM CENÁRIO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE DIREITOS

À medida que a noção de desenvolvimento enquanto crescimento econômico se propagou pelo mundo, foi atribuída e internalizada nos países periféricos uma noção de subdesenvolvimento e um ideário de que é necessário aplicar políticas públicas e unir esforços para o alcance do modelo hegemônico de desenvolvimento. Todavia, mais e mais se observa, na aplicação das estratégias nacionais desenvolvimentistas, a ampliação de desigualdades sociais e de violações aos direitos sociais.

Nesse primeiro momento, far-se-á uma análise da concepção do neodesenvolvimentismo, bem como do próprio desenvolvimento, com o enfoque de criar um pano de fundo para a compreensão do fenômeno de flexibilização dos direitos que afeta as porções mais vulnerabilizadas da sociedade, como é o caso das comunidades tradicionais. Ademais, será abordado como se consolidou a cultura jurídica nacional e como ela afeta o Poder Judiciário no tocante às demandas coletivas.

2.1 Aspectos do velho e do novo desenvolvimentismo no Brasil: contexto, conceitos e continuidades das políticas de desenvolvimento

Ao longo dos anos, muitos foram os modelos de desenvolvimento adotados pelo Estado brasileiro e demais Estados-nações categorizados como subdesenvolvidos. No presente tópico, dar-se-á enfoque ao processo do desenvolvimentismo nos países latino-americanos e, sobretudo o brasileiro, compreendido entre a fase inaugural dos anos 1930, perpassando pela fase clássica dos anos 1950, até a atual perspectiva do novo-desenvolvimentismo.

Para compreender este cenário que permeou os modelos de desenvolvimento é necessário, primeiramente, apreender o conceito do desenvolvimentismo, adotando-se a concepção da cientista política Cepêda:

De maneira geral, **pode-se definir desenvolvimentismo como um projeto de transformação social profunda, operada politicamente de maneira racional e orientada pelo Estado, vinculando economia e avanço social.** Se essa definição estiver correta, o desenvolvimentismo nasce de uma constatação de deficiência estrutural e crônica como base lógica de intervenção com objetivo de transformação. Portanto, é mais que desenvolvimento: é mudança social sistêmica, orientada e sustentada politicamente (CEPÊDA, 2012, p. 79, grifos nossos).

O desenvolvimentismo como projeto, não foi capaz, como será observado, de trazer para o plano prático a sobredita transformação social de modo racional pelo Estado. Longe da

concepção primeira, observa-se um sem fim de deficiências estruturais no âmbito social, seja pela inexistência de políticas públicas adequadas, seja pelo total desvirtuamento da intervenção estatal, a qual tem sido utilizada desenfreadamente para o favorecimento de grupos hegemônicos, em detrimento da promoção do prometido avanço social.

No que tange à gênese do desenvolvimentismo, este surgiu como decorrência da tese do atraso (CEPÊDA, 2012, p. 80), em razão de um capitalismo tardio. Assim, construiu-se um campo explicativo sob uma ótica de que o capitalismo não se fez por completo nos países periféricos, o que exigiria o intervencionismo do Estado por meio de políticas desenvolvimentistas.

Assim, consoante Cepêda, as teses do desenvolvimentismo convergem para a “existência de obstrução na maturação dos processos de produção e de modernização nos países retardatários” (CEPÊDA, 2012, p. 80). Nesse plano, em razão do reconhecido “atraso” das economias, encontrar-se-iam processos inexistentes ou inconclusos de industrialização, passando-se a atribuir a esse contexto a noção de “subdesenvolvimento”:

A via da industrialização não surge ou não se conclui, em grande medida como resultado da posição desigual das economias mais e menos avançadas no circuito das trocas internacionais. Assim, os óbices de progressão ao moderno pleno não seriam dados por uma situação pré-moderna, feudal ou não capitalista, **mas por condicionantes engendrados pela própria modernidade capitalista**. São o resultado de relações históricas que brotaram do desenho realizado pelo colonialismo, pela expansão mercantilista, pela arquitetura do comércio internacional ricardiano e por novas formas de dominação econômica, que *incluíram excluindo*, mediante a situação subalterna e complementar (geralmente na fórmula do modelo primário-exportador). **O atraso aparece, então, como um capitalismo inconcluso, incompleto: como expressão de subdesenvolvimento** (CEPÊDA, 2012, p. 80, grifos nossos).

No tocante à noção de subdesenvolvimento e nos esforços para superá-lo, vez que refletia o atraso econômico dos países periféricos, percebeu-se que a dinâmica clássica do modelo econômico liberal não promoveria naturalmente o progresso social nesses Estados, nem tampouco econômico, exigindo-se novas medidas, o que Cêpeda (2012) nomeou de um “recurso heterodoxo do planejamento e da racionalização da economia”, nos seguintes termos:

A superação do subdesenvolvimento exigirá, ao contrário, o recurso heterodoxo do planejamento e da racionalização da economia para que se desate o círculo vicioso do subdesenvolvimento por meio da queima de etapas e da ação transformadora do Estado. **A possibilidade do desenvolvimento, econômico e social, depende de um projeto artificial que *pense e oriente o mundo da produção***. Muito longe do modelo de *vícios privados, benefícios públicos*, no qual o progresso social é efeito da ação econômica, **o planejamento para o desenvolvimento – desenvolvimentismo – inverte o vetor colocando a vontade social como origem da dinâmica do progresso**. O projeto desenvolvimentista apoia-se em uma expectativa de mudança de trajetória, *path dependency*, em uma perspectiva de alteração do passado (atraso) e construção de futuro (progresso, autonomia, soberania e nação) (CEPÊDA, 2012, p. 81, grifos nossos).

Desse modo, o planejamento se revela uma das chaves da estratégia do desenvolvimentismo, uma vez que permite a inversão do trajeto original capitalista para a busca do desenvolvimento social e econômico, ao passo que atribui à vontade social o ponto de partida para a sobredita “dinâmica do progresso”. Esclarecida a concepção de desenvolvimentismo, compreende-se a relevância enxergada pelos Estados-nação que os motivou a adotar modelos desenvolvimentistas, com o fito de galgar melhores posições na concorrência econômica e de superar a situação de atraso sob o ponto de vista capitalista em que porventura estivessem situados.

Nesse meandro, Bresser-Pereira (2012) constrói uma sucessão histórica de algumas estratégias nacionais de desenvolvimento nos países latino-americanos:

[...] A partir dos anos 1930, ou, pelo menos, dos anos 1950, os países latino-americanos adotaram uma estratégia nacional de desenvolvimento bem-sucedida, a saber, o **nacional-desenvolvimentismo**, baseado na teoria econômica do desenvolvimento e na teoria econômica estruturalista latino-americana. No final dos anos 1980, depois de dez anos de crise da dívida externa combinada com altas taxas de inflação, essa estratégia exigiu uma redefinição. Ela foi substituída pelo **Consenso de Washington**, ou **ortodoxia convencional**- uma estratégia importada baseada na **desregulação dos mercados**, no crescimento com poupança externa, em altas taxas de juros e em altas taxas de câmbio sobrevalorizadas. Dez anos depois, após as crises financeiras do México em 1994, do Brasil em 1998 e da Argentina em 2001, o fracasso dessa estratégia tornou-se evidente, na medida em que ela provocou repetidas crises do balanço de pagamentos e não foi capaz de melhorar o padrão de vida. Assim, **desde o início dos anos 2000, os países da América Latina estão novamente procurando uma estratégia nacional de desenvolvimento** (BRESEER-PEREIRA, 2012, p. 27-28, grifos nossos).

Em semelhante recorte histórico, mas correlacionando a teoria do subdesenvolvimento, aduz Cêpeda (2012):

Das causas apontadas pela teoria do subdesenvolvimento emergirão tanto o desenvolvimentismo (proposta de superação do subdesenvolvimento) quanto o nacional-desenvolvimentismo (pacto social que sustenta a proposta de intervenção e meio de construção da nação, clássico no Brasil e América Latina) (CEPÊDA, 2012, p. 80).

Nesse sentido, observa-se que a busca por uma estratégia nacional de desenvolvimento foi uma tendência contínua em um mundo economicamente globalizado, tanto o é que novos modelos desenvolvimentistas foram adotados após o fracasso ou o estado de obsolescência dos modelos anteriormente descritos, consoante será discutido a seguir.

De acordo com Bresser-Pereira (2012, p. 27), em um período que alia globalização e democracia, ocorreu um processo de generalização mundial da competição econômica, ultrapassando-se as fronteiras das empresas comerciais e incluindo também os Estados-nação. Assim, se por um lado houve o estreitamento dos laços de interdependência entre referidos Estados-nação pela necessidade de cooperação, por outro as estratégias nacionais de

desenvolvimento e os próprios Estados passaram a ostentar um papel muito mais estratégico do que no período anterior à globalização. O referido economista ilustra muito bem referida premissa ao indicar que os parâmetros para a reeleição dos líderes políticos dos países latino-americanos passaram a ser o binômio “promoção de crescimento econômico” e “redução das desigualdades econômicas”.

Seguindo, com o fito de questionar as bases dos modelos de desenvolvimento adotados no Brasil desde o surgimento do desenvolvimentismo, em 1930, inicie-se uma análise do seguimento histórico das estratégias de desenvolvimento nacional até o neodesenvolvimentismo, fruto da modernidade e da tentativa de superação dos traços neoliberais. Em razão de as estratégias de desenvolvimento estarem engendradas umas nas outras, revelando grande dinamismo em sua adoção pelos Estados-nação, analisar-se-á o novo desenvolvimentismo juntamente com o velho desenvolvimentismo, ocorridos no território nacional.

Desde os primeiros modelos desenvolvimentistas, o Brasil passou por imensas transformações, tendo sido relevantes nesse contexto fatores como a concepção hegemônica da noção de subdesenvolvimento ocorrida na década de 1940, a realidade política das décadas de 1920 e 1930, a crise iniciada nesta última, fatores esses que, em que pese não terem produzido efetivamente uma hegemonia política, foram fundamentais para o nascimento do velho desenvolvimentismo (CÊPEDA, 2012, p. 82).

No Brasil, o velho desenvolvimentismo teve como fase áurea os anos 1950, quando o nacional-desenvolvimentismo teve seu apogeu:

A década de 1950 é o momento áureo nesse processo de transformação ao consolidar um pacto social com alta capacidade hegemônica, o nacional-desenvolvimentismo, caracterizado pela presença de atores e agenda absolutamente modernas. Trabalhadores assalariados e empresários de várias frações de classe (ligados aos interesses da indústria, comércio, agricultura; cindidos entre dinâmica interna e externa), classes médias urbanas, funcionalismo e intelectuais com poder de state makers mesclam-se no debate sobre a configuração de uma sociedade moderna (de modelo urbano-industrial), definida como projeto nacional. O projeto nacional-desenvolvimentista cinzelado nos anos 1950 só seria encerrado com a Constituição de 1988 e a Reforma do Estado, que desfazem a estrutura do Leviatã brasileiro (Sallum Jr., 2003). Esse longo período, denominado velho desenvolvimentismo, inclui, no entanto, dois momentos políticos muito diferentes: a fase democrática e o regime militar. (CEPEDA, 2012, p. 82).

Este modelo teve seu apogeu na década de 1950, tendo o nacional-desenvolvimentismo findado na década de 1990 com a ascensão do neoliberalismo (CASTELO, 2012, p. 614). Já nos anos 2000, passado o “período de estabilização econômica e a Reforma do Estado nos anos 1990” (CÊPEDA, 2012, p. 82), houve a retomada de várias

nuances do desenvolvimentismo, no entanto com “novos compromissos e roupagens”, sendo posteriormente denominado de novo-desenvolvimentismo (CÊPEDA, 2012, 83).

Cêpeda (2012, p.83) esquematiza essa transição histórica da seguinte maneira:

Temos assim uma onda longa (o desenvolvimentismo), duas grandes fases (velho e novo-desenvolvimentismo) e três ondas curtas, oscilando no espectro democrático ou não democrático (nacional-desenvolvimentismo com democracia, nacional-desenvolvimentismo autoritário e o atual novo-desenvolvimentismo).

Em que pese velho e novo desenvolvimentismo pertencerem a mesma “onda longa” do desenvolvimentismo, definida pela estudiosa supramencionada, há que se deixar claro que os seus núcleos, focos e compromissos se distinguem. Para o velho desenvolvimentismo, o óbice era a “insuficiência de produzir”, ao passo que o neodesenvolvimentismo enxerga como “trava do desenvolvimento a incapacidade de distribuir”. Entre esses conceitos, há um contexto de tentativa de superação dos problemas econômicos, coordenando-os com “os aspectos sociais e políticos na construção do desenvolvimento”, o que põe à baila um complexo de variáveis que desafiam a aplicação dessas estratégias desenvolvimentistas (CÊPEDA, 2012, p. 83).

Construindo um comparativo entre o velho desenvolvimentismo e o novo desenvolvimentismo, enaltece-se o fato de a fase mais antiga e inicial tinha como foco a superação do subdesenvolvimento por meio da dinamização e aumento da produção, utilizando-se da intervenção estatal para a implementação de políticas públicas de desenvolvimento. Tinha como mote, primeiramente, crescer, para depois passar ao processo de distribuição. Em outras palavras, o foco do velho desenvolvimentismo se assentou, “centralmente, nos estrangulamentos do mundo da produção e na sua resolução via industrialização pesada”. Por sua vez, o novo desenvolvimentismo “apoia-se no processo de inclusão social, colocando redistribuição e equidade em posição prioritária” (CÊPEDA, 2012, p. 84).

Em outras palavras, em que pese a permanência de atribuição de papel central ao Estado, o novo desenvolvimentismo trouxe como principal mote a preocupação com as desigualdades sociais e a necessidade de planejamento para promover a inclusão e a equidade. Ademais, embora o crescimento econômico tenha permanecido foco deste modelo, observou-se a inversão do ponto causal ou motivador das ações do modelo, uma vez que passou a ser a desigualdade social (CÊPEDA, 2012, p. 84). Nesse sentido:

Se o novo-desenvolvimentismo manteve elementos do modelo original do velho desenvolvimentismo, como a noção de sistema integrado e do protagonismo do Estado na solução de entraves estruturais para os quais a livre ação dos indivíduos e a do mercado não são força suficiente para os transformar, mudou, no entanto, o foco de seu propósito: **as deficiências atuais são sociais**, filhas da desigualdade e da pobreza. (grifou-se) (CÊPEDA, 2012, p. 86)

Outrossim:

[...] A questão nacional que cimenta o novo-desenvolvimentismo, presente nas políticas públicas federais da última década e em seu projeto de sustentação (PAC I e PAC II), apoia-se no diagnóstico da exclusão social como eixo do problema atual (cf. Albuquerque, 2011; Pochmann, 2010). (CEPÊDA, 2012, p. 84)

BRESSER PEREIRA (2012, p. 42) conceitua o novo desenvolvimentismo como “um conjunto de valores, ideias, instituições e políticas por meio das quais, no início do século XXI, os países de renda média procuram alcançar os países desenvolvidos”. Assim, consiste não em uma mera teoria econômica, mas uma “estratégia nacional de desenvolvimento, baseada principalmente na macroeconomia keynesiana e na teoria econômica de desenvolvimento”.

Destarte, percebe-se que não é uma simples tarefa a de distinguir as duas fases em tela, mormente em decorrência dos diversos aspectos e dimensões econômicas e políticas envolvidas.

O que se extrai do desenvolvimentismo é a maneira como foi capaz de se difundir e legitimar como um caminho de promoção de avanços sociais. Consoante preleciona Cêpeda (2012, p. 81), “o projeto desenvolvimentista apoia-se em uma expectativa de mudança de trajetória, *path dependency*, em uma perspectiva de alteração do passado (atraso) e construção de futuro (progresso, autonomia, soberania e nação)”. Nesse meandro, apesar de as estratégias de desenvolvimento permanecerem em constante mudança, percebe-se que o modelo desenvolvimentista se enraizou no imaginário social, permitindo um sentimento de pertencimento e mantendo as estratégias de crescimento econômico.

Em que pese essa sedimentação das noções do desenvolvimentismo, há severas críticas a esses modelos, as mais atuais voltadas ao modelo neodesenvolvimentista, em razão de não ter alcançado os compromissos nucleares nem tampouco ter atuado no âmbito prático consoante delineado em seu projeto inicial.

Um dos expoentes da crítica ao neodesenvolvimentismo é Rodrigo Castelo (2012, p. 633), para quem o novo desenvolvimentismo representou um esvaziamento das discussões e alterações promovidas pelo nacional-desenvolvimentismo, servindo para alimentar a cadeia de poder existente hoje no Brasil, sem romper com os criticados aspectos neoliberais:

O novo desenvolvimentismo fez, portanto, um duplo movimento para reforçar a decadência ideológica do pensamento burguês: ignorou as críticas marxistas de Caio Prado Jr., Florestan Fernandes, Octávio Ianni e da teoria da dependência (Marini, Bamberger, Gunder Frank, dos Santos) realizadas nos anos 1960-70 ao nacional-desenvolvimentismo, críticas que representam uma fase áurea do pensamento social brasileiro, e esvaziou - teórica e politicamente - as contribuições clássicas do nacional-desenvolvimentismo sobre a teoria do valor-trabalho (produção, tecnologia e excedente), a vulnerabilidade externa, o subdesenvolvimento, a dependência e a revolução brasileira, destruindo em pouco mais de cinco anos uma

reputação que os clássicos do nacional-desenvolvimentismo construíram ao longo dos últimos cinquenta (CASTELO, 2012, p. 633/634).

Desse modo, da análise das experiências das estratégias de desenvolvimento e, sobretudo do novo desenvolvimentismo, o qual não foi capaz de gerar o verdadeiro progresso social, é imperioso retomar a reflexão acerca dos adequados instrumentos para a promoção da igualdade e do verdadeiro desenvolvimento social. O resgate dessa crítica se justifica em decorrência de as tentativas até então realizadas terem se demonstrado insuficientes, num contexto cada vez mais amplo de problemas sociais, ampliação das desigualdades econômicas e de conflitos socioambientais.

Nesse sentido, não por acaso, Celso Furtado, em período anterior ao surgimento do neodesenvolvimentismo, aborda a ideia do desenvolvimento econômico como verdadeiro mito. Desenvolvimento, nessa perspectiva, é concebido pelo autor como a possibilidade de os países periféricos alcançarem os mesmos padrões de crescimento econômico e de consumo dos países desenvolvidos. Celso Furtado enxerga essa visão de desenvolvimento como inalcançável e, além disso, razão justificadora para que as camadas dominadas permaneçam subservientes aos efeitos da dominação capitalista, tais como a destruição das culturas locais, tradicionalmente construídas e concebidas (FURTADO, p. 89, 1974). Outrossim, aduz:

A conclusão geral que surge é que a hipótese de extensão ao conjunto do sistema capitalista das formas de consumo que prevalecem atualmente nos países cênicos não têm cabimento dentro das possibilidades evolutivas aparentes desse sistema. É essa a razão pela qual uma ruptura cataclísmica, num horizonte previsível, carece de verossimilhança. O interesse principal do modelo que leva a essa previsão de ruptura cataclísmica está em que ele [modelo de *The limits to growth*] está em que ele proporciona uma demonstração cabal de que **o estilo de vida criado pelo capitalismo industrial sempre será o privilégio de uma minoria**. O custo, em termos de depredação do mundo físico, desse estilo de vida é de tal forma elevado que toda tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco a sobrevivência da espécie humana. Temos assim a prova cabal de que o *desenvolvimento econômico*- a ideia de que os *povos pobres* podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais *povos ricos*- é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão *desenvolvidas*, **no sentido de similares às economias que formam o atual centro do sistema capitalista**. Mas, como desconhecer que essa ideia tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e leva-los a aceitar enorme sacrifícios para legitimar a destruição de formas culturais *arcaicas*, para *explicar* e fazer *compreender* a *necessidade* de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo? Cabe, portanto, afirmar que a ideia do desenvolvimento econômico é um simples mito. Graças a ela, tem sido possível desviar as atenções da tarefa básica de identificação das necessidades fundamentais da coletividade e das possibilidades que abrem ao homem o avanço da ciência, para concentrá-las em objetivos abstratos, como são os *investimentos*, as *exportações* e o *crescimento* (FURTADO, 1974, p. 88-89).

As considerações de Celso Furtado, realizadas em 1974, independentemente da adesão ou crítica ao objeto de investigação para construir sua análise acerca do

desenvolvimento em referida obra, qual seja, o estudo *The limits to growth* (MEADOWS, D. et al., 1973) denota a maneira pela qual o fascínio pela noção do desenvolvimento tem sido um forte instrumento justificador das opressões e supressões de direito dos povos locais com modos de vida característicos em prol de um desenvolvimento que nunca se estendeu aos países periféricos, os quais permanecem no polo desfavorecido nos sucessivos ciclos de dominação nas novas estruturas do sistema capitalista (FURTADO, 1974, p. 88-89).

A partir dessa primeira reflexão, foram analisadas as dinâmicas interventivas do Estado no âmbito econômico e social, com o fito do alcance - ao menos em tese - do desenvolvimento econômico e social, por meio do desenvolvimentismo. No próximo tópico, será dado maior enfoque às implicações do contexto em que se insere o novo desenvolvimentismo, influenciado pela globalização, no que diz respeito ao processo de flexibilização de direitos, o qual será observado ao longo de todo o estudo, no caso concreto das comunidades tradicionais na demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, em São Luís- MA.

2.2 O fenômeno da flexibilização de direitos no contexto neodesenvolvimentista sob o prisma da crise paradigmática do pensamento jurídico

Compreender os novos rumos pelos quais caminha a produção normativa vigente e seus reflexos no âmbito social implica a realização de uma prévia análise do contexto no qual referidas normas foram elaboradas. Nesse meandro, o fenômeno da globalização há muito tem influenciado não apenas os processos de criação e modificação normativas nos mais diversos Estados-nação, bem como as tomadas de decisão e o próprio processo de desburocratização da entrada de capitais estrangeiros e de interligação das comunicações e da vida social, razão pela qual é necessário compreender de que maneira seus efeitos têm influenciado a ordem vigente.

No tocante à concepção de globalização, insta consignar que além de “plurívoca”, não é uma noção inédita, nem mesmo no âmbito da “ciência do direito”, já existente, inclusive, no período dos antigos impérios (FARIA, 2002, p. 60). No entanto, vivenciada uma fase de retomada de discussões acerca de aspectos dela decorrentes e, sobretudo após transformações ocorridas nas décadas de 1970, 1980 e 1990, consoante preleciona José Eduardo Faria (2002, p. 58-62), a globalização tornou-se um dos principais mecanismos para se interpretar o contexto mundial contemporâneo, inclusive o desenvolvimento dos modelos desenvolvimentistas presentes na discussão anterior do presente estudo. Dessas transformações “institucionais,

políticas, organizacionais, financeiras e tecnológicas” ocorridas nas últimas décadas, uma nova aplicação foi dada a esse fenômeno, senão vejamos:

[...] O que parece ser realmente novo é sua aplicação [da globalização] a um inédito processo de superação das restrições de espaço pela minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações; **a um fenômeno complexo e intenso de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substituiu o Estado como ator principal, criando algo qualitativamente diferenciado de quase tudo o que se teve até agora em matéria de ordenação socioeconômica e de regulação político jurídica**; à avassaladora dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro; e à formação de uma hierarquia dinâmica de acesso e trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial (FARIA, 2002, p. 62, grifos nossos).

Reconhecida essa nova aplicação da globalização, o Direito enfrenta uma inúmera gama de desafios para a manutenção da sua força e eficácia num mundo pós-economia globalizada, uma vez que o Estado perde progressivamente a sua posição central, consoante será abordado a seguir.

Sob um desatento olhar, poder-se-ia inferir que o fenômeno da globalização produziu mudanças apenas na economia e nas áreas do conhecimento subjacentes, muito embora tenha gerado reflexos em todos os âmbitos da vida social, tais como na política, na reorganização social, na elucidação dos conflitos, no ordenamento jurídico dos Estados-nação e, conseqüentemente, nos pilares que o sustentam, tais como a soberania. José Eduardo Faria (2002, p. 8-10) demonstra exaustivamente a abrangência dos efeitos da globalização, delineando um cenário constantemente em mutação o qual tem influenciado demasiadamente o direito positivo, que tem enfrentado uma situação dilemática, consoante aduz o pesquisador:

Ampliando a diferenciação funcional dos sistemas econômico e social num ritmo jamais visto anteriormente, o fenômeno da globalização também tornou identidades mais lábeis e polimorfos. [...] Acelerou a defasagem, a superação e a fragmentação dos esquemas analíticos e dos mapas conceituais vigentes, tornando-os qualitativamente incapazes de dar conta dos novos problemas sociais, econômicos e políticos. Levou os termos e argumentos correntes na economia a se generalizar, quer na linguagem comum, quer nos discursos especializados, dos diferentes domínios da vida contemporânea. E, por fim, conduziu à disseminação de tecnologias sociais baseadas exclusivamente em critérios e valores como **eficiência, competitividade e acumulação, retirando do universo do capital, da produção e do trabalho qualquer sentido de orientação humanamente significativa.**

Neste cenário altamente cambiante, o direito positivo – tal qual tem sido entendido convencionalmente, como o ordenamento jurídico do Estado-nação – passou a enfrentar um dilema cruel: se permanecer preocupado com a integridade lógica e com sua racionalidade formal, diante de todas essas mudanças profundas e intensas, corre o risco de não acompanhar a dinâmica dos fatos, de ser funcionalmente ineficaz e, por fim, de acabar sendo socialmente desprezado, ignorado, e (numa situação-limite) até mesmo considerado descartável; caso se deixe seduzir pela tentativa de controlar e disciplinar diretamente todos os setores de uma vida social econômica e política cada vez mais tensa, instável, imprevisível, heterogênea e complexa, substituindo a preocupação com sua unidade dogmática pela ênfase a uma eficiência instrumental, diretiva e regulatória, corre o risco de ver comprometida sua identidade sistêmica e, como consequência, de terminar sendo desfigurado como

referência normativa. De que modo sair desse impasse? Por quanto tempo mais o direito positivo pode persistir nessa situação dilemática, uma vez que muitas das condições sociais, políticas, econômicas e culturais que lhe deram origem já desapareceram ou estão em fase de desaparecimento? (FARIA, 2002, p. 8-9, grifos nossos).

Quanto mais intensos são os processos decorrentes desse fenômeno, iniciados pelo desafio da transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, mais se atribui uma visão anacrônica aos Estados-nação que visam manter um “sistema econômico nacional autossustentado”. Em decorrência disso, os sistemas políticos e normativos construídos em torno de pilares tais como a legalidade, a hierarquia das leis, a segurança jurídica têm sido diretamente afetados, mormente em razão das sucessivas pressões realizadas pelos grupos e entidades internacionais para que passem a aderir às tendências da nova ordem econômica (FARIA, 2002, p. 15).

Ademais, novos desafios surgem, afetando diretamente o pensamento jurídico, do qual se exige adequação aos novos contornos da economia, juntamente com a capacidade de dialogar com as demandas externas e internas no seio da comunidade. Desse modo, aduz Eduardo Faria (2002, p. 14, grifos nossos):

Vencida a fase inicial do desafio da transnacionalização dos mercados de insumos, produção, capitais, finanças e consumo, vive-se atualmente a etapa relativa às mudanças **jurídicas e institucionais necessárias para assegurar o funcionamento efetivo de uma economia globalizada.**

Nesse meandro, a partir de fatores como a “redução das fronteiras jurídicas e burocráticas entre as nações” (FARIA, 2002, p. 13), os movimentos pelo reconhecimento de direitos supranacionais, as sucessivas pressões dos setores vinculados ao sistema capitalista em relação aos Estados-nação, são promovidas alterações no âmbito “jurídico e institucional”, uma vez que as inúmeras mudanças do mundo globalizado tornaram os Estados “materialmente limitados em sua autonomia decisória” (FARIA, 2002, p. 23). Nesse sentido, assinala José Eduardo Faria (2002, p. 23):

Toda essa engrenagem institucional forjada em torno do Estado-nação e o pensamento jurídico constituído a partir dos princípios da soberania, da autonomia do político, da separação dos poderes, do monismo jurídico, dos direitos individuais, das garantias fundamentais, do *judicial review* e da coisa julgada é que têm sido crescentemente postos em xeque pela diversidade, heterogeneidade e complexidade do processo de transnacionalização dos mercados de insumo, produção, capitais, finanças e consumo. [...] Nesse novo contexto socioeconômico, embora em termos *formais* os Estados continuem a exercer soberanamente sua autoridade nos limites de seu território, em termos *substantivos* muitos deles já não mais conseguem estabelecer e realizar seus objetivos exclusivamente por si e para si próprios. Em outras palavras, descobrem-se *materialmente* limitados em sua autonomia decisória

Essa limitação afeta diretamente a efetividade do ordenamento jurídico interno, pois simultaneamente ao enfraquecimento de pilares do Estado Moderno, tais como a soberania, a autonomia política e a separação dos poderes, há o fortalecimento do poder advindo de atores atrelados ao sistema estritamente capitalista. Estes últimos passam a direcionar a atuação dos Estados, fortalecendo processos como o de flexibilização e de desconstitucionalização de direitos. Nesse sentido:

Essa soberania compulsoriamente partilhada, sob pena de acabar ficando à margem da economia globalizada, tem obrigado o Estado-nação a rever sua política legislativa, a reformular a estrutura de seu direito positivo e a redimensionar a jurisdição de suas instituições judiciais amplas e ambiciosas estratégias de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização, implementadas paralelamente à promoção da ruptura dos monopólios públicos (FARIA, 1997, p. 47).

Forjada e utilizada também para justificar as desigualdades sociais sob a escusa de equacionamento dos conflitos, a flexibilização de direitos tem como núcleo de sua incidência as camadas desfavorecidas da sociedade, como se já não fossem suficientes a cadeia de fatalidades produzidas pelos efeitos dos modelos concentrados, em suma, na maximização do acúmulo de riquezas, característicos do capitalismo.

Referido fenômeno tem ocorrido, em sua maioria, no âmbito dos direitos basicamente sociais e econômicos, refletindo um período de “reflexo e flexibilização” (FARIA, 1997, p. 50). Isso ocorre devido à combinação de heranças dos projetos desenvolvimentistas com as constantes pressões e alterações promovidas pelas forças econômicas.

A flexibilização de direitos atualmente se insere no conjunto de práticas responsáveis não apenas por violar ou suprimir direitos, mas por assim fazê-lo de maneira mais sutil aos olhos da sociedade- ainda que produza efeitos tão graves quanto os provocados pela violação direta dos direitos sociais e econômicos. Por essa razão, serão analisados ao logo da presente pesquisa os efeitos por ela provocados, sobretudo nas camadas mais desfavorecidas da comunidade e nas minorias sociais. A referidos grupamentos é canalizada ampla pressão, principalmente dos expoentes dos modelos desenvolvimentistas para que mudem seus modos de vida, aderindo às tendências do mundo global.

A ocorrência desse processo de flexibilização de direitos pode ser ilustrada por meio da seguinte passagem:

Para definir os locais de instalação de suas plantas industriais, eles tendem a exigir dos poderes públicos isenções fiscais, subsídios, créditos favorecidos, infraestrutura básica a custo zero e alterações drásticas nas legislações previdenciária, trabalhista e urbanística (FARIA, 1979, p. 45).

Assim, a prática desse fenômeno está intimamente correlacionada ao contexto neodesenvolvimentista em que se vive, no qual se destacam as pressões promovidas, por exemplo, pelos órgãos internacionais e empresas transnacionais. Esses atores, reflexos da atuação das forças do mercado, exigem para a sua implantação inúmeros benefícios, os quais atingem diretamente a dinâmica local dos trabalhadores, reduzem a avaliação dos terrenos de implantação industrial a preços mínimos e, com isso, alimentam o ciclo de extração exaustiva dos recursos naturais com a consequente exportação de riquezas.

Esse processo gera não apenas prejuízo econômico aos pequenos produtores, moradores subjacentes às implantações industriais ou aos trabalhadores que se deslocaram em busca de uma geração de emprego falaciosa, mas à violação frontal dos direitos dos menos favorecidos, à medida em que seus direitos individuais, fundamentais, sociais e econômicos são relegados a um segundo plano (o do esquecimento) quando são defendidos o livre comércio e as instalações industriais a qualquer custo social.

Nesse contexto de flexibilização, impulsionado por modelos neodesenvolvimentistas inseridos na dinâmica global, direitos há tempo legitimados e para os quais se atribuiu até mesmo a noção de indisponibilidade, integram o plano do processo de enfraquecimento do sistema normativo. Na prática, houve a precificação dos direitos para a realização de barganha com os seus detentores (em sua maioria, sujeitos a quem não foi oportunizado o acesso à educação formal, nem tampouco estendida a tutela dos direitos fundamentais). Em adição:

Nessa ordem socioeconômica de natureza cada vez mais multifacetada e policêntrica, o direito positivo enfrenta dificuldades crescentes na edição de normas vinculantes para os distintos campos da vida socioeconômica; suas “regras de mudança”, suas “regras de reconhecimento” e suas “regras de adjudicação”, que até então asseguravam a operacionalidade e a funcionalidade do sistema jurídico, revelam-se agora ineficazes; **direitos individuais, direitos políticos e direitos sociais há tempos institucionalizados são crescentemente “flexibilizados” ou “desconstitucionalizados”**; **conflitos coletivos de caráter pluridimensional cada vez menos se enquadram em textos legais originariamente concebidos para dirimir conflitos unidimensionais e interindividuais**; a intensificação de situações de interdependência em escala mundial “desterritorializa” as relações sociais; a multiplicação de reivindicações por direitos de natureza supranacional relativiza o papel do Estado-nação, cujo traço característico principal é- entre outros- a territorialidade, como unidade privilegiada de interação; **e as tradicionais normas abstratas, gerais e impessoais, articuladas em termos hierárquicos por uma estrutura constitucional, têm sua efetividade crescentemente desafiada pelo aparecimento de regras espontaneamente geradas nos diferentes ramos e setores da economia, a partir de suas necessidades específicas** (como é o caso, por exemplo, dos procedimentos normativos na economia mundial) (FARIA, 2002, p.15, grifos nossos).

Some-se a essas manobras, outros efeitos do fenômeno da globalização, tais como o processo de **relativização do papel do Estado-nação**, bem como o que Eduardo Faria nomeia de *erosão do monismo jurídico* (FARIA, 2002, p. 15, grifos nossos):

Ocorrendo simultaneamente, **essas mudanças contribuem para a erosão do monismo jurídico, outro princípio básico constituído e consolidado em torno do Estado-nação, e abrem caminho para o advento de uma situação de efetivo pluralismo normativo**; ou seja: para a existência de distintas ordens jurídicas autônomas num mesmo espaço geopolítico, intercruzando-se e interpenetrando-se de modo constante- o que coloca para o pensamento jurídico problemas novos e de difícil enquadramento em seus conceitos, premissas e categorias convencionais.

Observa-se que, quando o monismo jurídico não é mais capaz de dialogar com as complexidades e necessidades dos diversos âmbitos da sociedade, surge um contexto favorável para o afloramento do “pluralismo normativo”, consoante acima delineado. O pluralismo jurídico, em que pese não oficializado em nosso ordenamento, não é um “modelo” novo. Por exemplo, na conjuntura mundial vigente já existem outras ordens normativas paralelas às ordens internas, nascidas mediante processos informais no âmbito do mercado e na atuação dos entes concentradores de poder econômico. No caso específico dessas ordens, prioriza-se o alcance dos interesses próprios, e não a busca pelo desenvolvimento em âmbito interno ou a transferência das riquezas para o fortalecimento das economias nacionais.

Essas ordens, aliadas a elementos como o enfraquecimento do princípio da soberania, da autonomia interna dos Estados-nação, bem como da noção de constituição como princípio absoluto, contribuem para o contexto de flexibilização e, até mesmo, de desconstitucionalização de direitos. Esses direitos afetados consistem não apenas nos sociais, mas também os fundamentais, individuais e coletivos, observando-se como reflexos, além do “esvaziamento da força normativa dos textos constitucionais perante os novos esquemas regulatórios e as novas formas organizacionais e institucionais supranacionais” (FARIA, 2002, p. 34), novas articulações para promover a prevalência dos interesses de mercado, ainda que isso implique na desconstitucionalização de direitos de parte da comunidade.

Desse modo, o alcance dos efeitos de um modelo desenvolvimentista na ordem econômico-política interdependente atual alargou-se não apenas para a produção das normas, bem como para um processo de perda de efetividade das normas produzidas no âmbito nacional, frente aos direitos supranacionais emergentes, constantemente conclamados. Vive-se, atualmente, a denominada crise paradigmática do pensamento jurídico. Desse modo, configura-se uma fase na qual o Estado-nação vislumbra as raízes por meio das quais se sustenta,

sobretudo a territorialidade, a soberania e o monismo jurídico, afetados sobremaneira pelos novos contornos do mundo global.

Nesse cenário de crise paradigmática do pensamento jurídico, o direito já não tem sido capaz de abarcar todos os aspectos da vida social, sobretudo enfrentar questões delineadas pela pressão das forças e grupos internacionais e transnacionais – os quais se revelam como atores invisíveis controladores da nova ordem. Assim, o Estado-nação já não concentra em si o poder de mando, mas ao mesmo tempo se encontra confortável em diversas ocasiões para se eximir de ações diretas sob a escusa do enfraquecimento de seu poder no âmbito interno e externo.

No entanto, não há como ignorar o fato de que o Estado, diante de fenômenos como a sua relativização, tem perdido a sua posição central anteriormente utilizada exaustivamente nas políticas de desenvolvimento intervencionistas. Nesse contexto, considerando-se que as estratégias desenvolvimentistas se pautam em uma atividade comissiva do Estado, o próprio desenvolvimentismo é amplamente afetado pelas forças capitalistas. Nesse sentido:

Por todos esses motivos, a “unidade” do Estado, mais precisamente o comportamento unitário da esfera pública diante da extrema diversidade de interesses privados e do crescente número de decisões econômicas tomadas fora do alcance de sua jurisdição funcional e de suas fronteiras territoriais, passa a ser um problema – e não um fato natural. Com o fenômeno da globalização, as estruturas institucionais, organizacionais, políticas e jurídicas forjadas desde os séculos XVII e XVIII tentem a perder tanto a sua *centralidade* quanto a sua *exclusividade*. **No âmbito de uma economia transnacionalizada, as relações entre os problemas internacionais e os problemas internos de cada país vão sendo progressivamente invertidas**, de tal forma que os primeiros já não são mais apenas parte dos segundos; pelo contrário, **os problemas internacionais não só passam a estar acima dos problemas nacionais, como também a condicioná-los**. Com isso, as intervenções regulatórias, os mecanismos de controle e direção socioeconômicos e as concepções de “segurança nacional” que instrumentalizaram as estratégias de planejamento entre o pós-guerra e os anos 70 perdem vigor e efetividade. **As políticas de desenvolvimento de médio e longo prazo, tão comuns nesse período histórico, colidem frontalmente com o cálculo conjuntural e com o sentido de urgência decorrentes da força internacionalizante do capitalismo.** [...] (FARIA, 2002, p. 32, grifos nossos).

Destarte, com os efeitos da globalização, as próprias políticas antigas dos anteriores modelos desenvolvimentistas vão perdendo sua efetividade, tendo em vista a inversão da dinâmica no mundo globalizado, a partir da qual a preocupação com o bem-estar internacional predomina e condiciona as políticas e medidas adotadas em âmbito interno, contrariando a antiga lógica protecionista que regeu a constituição do Estado Moderno.

Consoante visto acima, Eduardo Faria (2002, p. 14) demonstra com maestria o contexto de interdependência existente na nova ordem, sem reduzir a formas demasiada simplistas que impeçam de transmitir com verossimilhança o cenário repleto de multifacetados

reflexos da transnacionalização dos mercados, da desterritorialização, internacionalização da economia e da pressão de forças transnacionais.

Quando dialogam efeitos e aspectos tais como a relativização do papel do Estado, enfraquecimento da própria noção das normas constitucionais como princípio absoluto, surgimento de outras ordens jurídicas (ainda que por meio de processos informais, mas dotados de muito poder de influência), do poder de atores invisíveis, percebe-se uma intensificação do processo de flexibilização de direitos. Essa conjuntura aloca as minorias sociais e as camadas menos favorecidas da sociedade - afetadas negativamente por esse processo- em uma situação de intensa vulnerabilidade (FARIA, 2002, p. 34).

Referida situação vulnerável reside no enfraquecimento do poder normativo do Estado e na própria crise paradigmática que tem enfrentado a ciência jurídica, uma vez que já não consegue tutelar em tempo hábil, nem de maneira adequada às peculiaridades desses grupos, os direitos das minorias, as quais ficam relegadas à situação de abandono normativo no âmbito prático dos problemas sociais, políticos e ambientais que enfrentam.

Realizadas as reflexões acima, não é dificultoso perceber a amplitude de aspectos gerados pelas políticas neodesenvolvimentistas, quando analisados sob a perspectiva do fenômeno da globalização, em que pese ser desafiador compreender a extensão de referidos efeitos nos mais diversos setores da vida humana. Nesse meandro, com tantas mudanças ocorrendo simultaneamente, a ciência jurídica enfrenta um período não apenas de enfraquecimento da eficácia das normas vigentes, como também de uma verdadeira transição paradigmática, o que torna ainda mais nebulosa a compreensão de onde se concentra o poder normativo atualmente, levando-se em consideração a “descentralização e relativização do papel do Estado” (FARIA, 2002, p. 15-32).

No tocante ao processo de flexibilização de direitos, referidos fatores se revelam ainda mais interpenetrados, invertendo as ordens e hierarquias normativas - antes tão lógicas no contexto do Estado autossustentável. Em referido contexto, os sujeitos cujos direitos são flexibilizados e, em outros termos, suprimidos e violados em prol de um desenvolvimento econômico para terceiros, são relegados a um ordenamento jurídico dotado de um poder normativo cada vez menor, ao passo que os conflitos que os circundam alcançam níveis de complexidades tais que a ciência jurídica já não possui as medidas exatas e claras para a sua elucidação sem que mais direitos sejam violados.

Por outro lado, quando não é o caso de não apresentar as ferramentas necessárias para elucidar essas questões, o direito possui o imenso desafio de aplicar as normas já existentes a processos e conflitos inseridos no contexto do fenômeno da globalização, cuja rapidez

ultrapassa de modo avassalador a duração dos litígios tradicionais. Assim, a eficácia da via judicial se vê questionada, ao tempo em que as forças de mercado e os órgãos transnacionais e internacionais tomam as rédeas no processo de determinar o que convém a cada estratificação da sociedade.

Enquanto as demandas judiciais tramitam, no ritmo moroso que é característico da realidade jurídica brasileira, não é estranho que as partes processuais de maior poderio tomem para si as localidades mais privilegiadas, extraíndo os recursos naturais, onerando as estruturas físicas do meio ambiente e releguem a áreas marginalizadas as comunidades que nessas áreas desempenhavam seus meios de vida.

A partir do exposto, mister aprofundar a investigação acerca da cultura jurídica brasileira e da atuação do Judiciário, no vigente contexto de flexibilização de direitos, mormente no âmbito das demandas judiciais coletivas.

2.3 O Poder Judiciário, as demandas coletivas e os impactos dessa relação no processo de flexibilização de direitos das comunidades tradicionais

Em fins do século XX, o modelo jurídico oficialmente dominante nos países periféricos, no âmbito dos quais se encontra o Brasil, permaneceu sendo o paradigma jurídico tradicional, pautado pelo “Direito identificado com a lei e como produção exclusiva do Estado” (WOLKMER, 2001, p. 81). Referida hegemonia nas fontes do sistema normativo dá-se em razão da exportação da cultura jurídica das nações europeias às colônias. Em decorrência das diferentes necessidades e dinâmicas das sociedades industriais periféricas, o “modelo de legalidade liberal-burguesa- produzido para as condições da sociedade europeia dos séculos XVIII e XIX”, quando utilizado para regular referidas sociedades, revela-se insuficiente e em estado de decadência. Ademais, apresenta uma “tênue efetividade em responder as demandas por ‘novos’ direitos e em resolver latentes conflitos coletivos nas sociedades periféricas como a América Latina” (WOLKMER, 2001, p. 81-83).

Com o escopo de melhor compreender a origem da crise do modelo jurídico estatal e a configuração e vigente do Judiciário, o presente tópico abordará a formação da cultura jurídica brasileira e a sua insuficiência em tutelar direitos sociais e abarcar as demandas coletivas.

2.3.1 A formação da cultura jurídica brasileira

O Brasil é marcado por uma cultura jurídica monista e dogmática, a qual, consoante Wolkmer (2001, p. 84), traduz os aspectos histórico-políticos e socioeconômicos vivenciados no território nacional:

[...] torna-se natural perceber a cultura jurídica brasileira como materialização das condições histórico-políticas e das contradições socioeconômicas, traduzidas, sobretudo, pela **hegemonia das oligarquias agroexportadoras ligadas aos interesses externos e adeptas do individualismo liberal, do elitismo colonizador e da legalidade lógico-formal**. Constata-se que em momentos distintos de sua evolução- Colônia, Império e República- a cultura jurídica nacional foi sempre marcada pela ampla supremacia do oficialismo estatal sobre as diversas formas de pluralidade de fontes normativas que já existiam, até mesmo antes do longo processo de colonização e da incorporação do Direito da Metrópole (grifos nossos).

Tradicionalmente influenciada pelas características do arcabouço normativo da metrópole colonizadora, a cultura jurídica brasileira centra-se na “superioridade do direito Estatal”, permeado pela segregação e discricionariedade em relação à população nativa e elaborado a serviço da “estrutura elitista de poder”. Acrescente-se que, quando de sua criação no período colonial, ignorou-se toda a normatividade já existente no território nacional, de cunho comunitário, popular e informal. Assim, constituiu-se gradativamente um ordenamento jurídico para criar as condições necessárias e suprir as necessidades do “projeto colonizador dominante” (WOLKMER, 2001, p. 84).

Destarte, nesse momento histórico (Colônia), “os colonizadores e a aristocracia rural desconsideraram as práticas jurídicas mais antigas de um direito comunitário, nativo e consuetudinário, impondo uma cultura legal proveniente da Europa e da Coroa Portuguesa”. Assim, desde a colonização é notória a construção de um direito estatal completamente alheio e “distanciado das práticas jurídicas comunitárias e inibidor das formas de pluralismo e da justiça informal” (WOLKMER, 2001, p. 85-86).

O período imperial, por sua vez, teve como destaque a presença de uma “estrutura jurídica oficializada, unitária e formal”, em que houve equilíbrio entre o Direito canônico e o direito estatal. Não houve, todavia, qualquer alteração no que tange à participação popular. No período do Brasil República, em 1989, as mudanças ocorridas na virada do século XIX para o início do século XX desencadearam uma “ordem claramente liberal-burguesa”, o que possibilitou “a solidificação definitiva de uma cultura jurídica positivista. Instaurou-se, assim, uma ordem edificada na “democracia representativa, [n]a separação dos poderes e [n]o federalismo presidencialista”, sem que, contudo, tenham sido reduzidas as desigualdades sociais (WOLKMER, 2001, p. 86-87).

Nesse sentido:

Nesse quadro, o Direito Estatal vem regulamentar, através de suas codificações, os intentos dos proprietários de terras e da burguesia detentora do capital, ocultando, sob a transparência da retórica liberal e do formalismo das preceituações procedimentais, uma sociedade de classe virulentamente estratificada. Num espaço público atravessado pelo discurso político do ecletismo conciliador e pela prática social do autoritarismo modernizante, o Estado, no Brasil, define permanentemente o papel da Sociedade Civil e exercita, com exclusividade, seu **monopólio da produção jurídica** (WOLKMER, 2001, p. 87, grifos nossos).

A partir do exposto, observa-se que, independentemente das necessidades e contexto histórico e cultural brasileiro, construiu-se um modelo jurídico monista, em que a normatividade formal é produzida unicamente pelo Estado, elaborada para atender às peculiaridades do capitalismo periférico e distanciada das necessidades locais da população.

Essa unicidade extremada de produção das normas caracterizadora do modelo jurídico estatal tendeu a servir apenas às necessidades específicas de uma classe dominante, qual seja, a burguesia. Impende enaltecer que os contornos dessa ordem legalista, ao “privilegiar o monopólio da produção normativa estatal”, não apenas contribuiu na “formação dogmática integrada no ensino e na aplicação do Direito, como na prolongada influência formalista sobre gerações de advogados, juristas e professores” (WOLKMER, 2001, p. 88).

Destarte, construiu-se, no Brasil, todo um aparato jurisdicional a serviço de sujeitos que não representam a maioria da população, tornando esses regimentos e toda a estrutura de seus agentes incapazes de dialogar e tutelar os direitos de sujeitos que não se enquadram no perfil traçado pelas normas desenvolvidas para uma elite.

Nessa linha, Ricardo Fonseca (2006, s. n.) aduz que a compreensão da cultura jurídica brasileira traduz uma:

[...] relação dialética, complexa e tensa entre, de um lado, uma tendência estatal em impor autoritariamente suas regras no âmbito privado, tentando fazer valer uma pretensão de “absolutismo jurídico”, e, de outro lado, a existência de pessoas de carne e osso portadoras de uma tradição, de valores, de uma cultura, enfim, de uma noção viva de direito, ainda que não o direito “oficial”.

Destarte, o atual perfil da cultura jurídica brasileira advém de todas as contradições e importações de modelos alienígenas acima abordados, o que justifica a sua ineficiência em atender tanto as demandas por direitos tradicionalmente não concedidos, como aos próprios direitos advindos das novas articulações sociais, sobretudo as coletivas. Nesse cenário, o não atendimento das “demandas por ‘novos’ direitos” acarreta uma “dinâmica interminável de conflitos coletivos” (WOLKMER, 2001, p. 90).

O vigente contexto de demandas por direitos sucedido pelos conflitos em razão da sua negação ou não concessão, revela que a sociedade não é uma formação estanque. Em

decorrência disso, o paradigma¹ jurídico vigente progressivamente não foi sendo capaz de dialogar e acorrer referidas necessidades sociais coletivas.

Ocorre que, por ser um reflexo de uma cultura jurídica repleta de contradições e individualizações, o aparato normativo estatal, bem como seus agentes, não apresentam as “respostas” necessárias para suprir essas novas demandas. A esse respeito, Wolkmer (2001, p. 104-105) elucida:

[...] o aparelho jurisdicional e a composição de seus agentes (advogados, promotores e juízes), formados no bojo de uma cultura jurídica formalista, dogmática e liberal-individualista, não conseguem acompanhar inteiramente as complexas condições de mudanças das estruturas societárias, as frequentes demandas por Direitos gerados por necessidades humanas fundamentais e a emergência de novos tipos de conflitos de massa.

Referida incapacidade do modelo jurídico estatal em apreciar satisfatoriamente “conflitos coletivos de dimensão social” é perfeitamente compreendida quando se observa que o arcabouço normativo brasileiro foi elaborado para “administrar conflitos de natureza individual e civil”. Nesse meandro, o Poder Judiciário enquanto “órgão singular ou aparato interpretativo oficial” do modelo jurídico dominante, constitui um dos aspectos da insuficiência desse aparelho normativo em elucidar conflitos coletivos (conflitos estruturados por “mais de um indivíduo, grupo ou camadas sociais”). O outro aspecto reside na própria “legislação positiva estatal” de vertente civilista (WOLKMER, 2001, p. 97). Será dado maior enfoque ao Judiciário.

2.3.2 O Poder Judiciário e sua atuação nas demandas coletivas

Inicialmente, insta consignar a profunda crise enfrentada pela Administração da Justiça, que, segundo Wolkmer (2001, p. 97), manifesta-se, sobretudo, no “desajuste estrutural e à pouca eficácia do Poder Judiciário enquanto tradicional instância burocrático-estatal encarregada do controle e da resolução dos conflitos sociais”.

No que concerne ao Poder Judiciário, referido órgão “reflete as condições materiais e os interesses político-ideológicos de uma estrutura de poder consolidada [...] no contexto de uma sociedade burguesa agrário-mercantil” (WOLKMER, 2001, p. 97). Desse modo, é

¹Acerca da concepção de paradigma, Wolkmer (2001, p. 60) aduz que sua conceituação advém de Thomas Kuhn, o qual desenvolveu o “conceito-chave” de paradigma para “retratar uma estrutura absoluta de pressupostos que fundamenta uma ‘comunidade científica’, sendo um modelo de cientificidade diferente da concepção técnico-positivista predominante” (WOLKMER, 2001, p. 60).

profundamente afetado por todo o contexto da ordem político econômica mundial, caracterizada por:

[...] um Capitalismo monopolista globalizado, as contradições sociais e crises específicas de legitimidade inerentes à sociedade burguesa, pelo exaurimento do modelo clássico liberal da tripartição dos poderes e pela descrença nos mecanismos tradicionais de representação política (WOLKMER, 2001, p. 98).

Nesse sentido, na medida em que a administração da justiça traduz a decadência enfrentada pelo “modelo clássico de Estado-Nação e pela estrutura sociocultural da sociedade de massa frente aos novos desafios trazidos pela globalização”, em semelhante modo a crise enfrentada pelo Poder Judiciário reflete “a crise política dos canais de representação dos interesses coletivos presentes nas democracias burguesas representativas” (WOLKMER, 2001, p. 98).

Em outras palavras, na medida em que ocorre um distanciamento e ruptura em relação ao sistema político tradicional, as relações sociais são alteradas, gerando novas demandas que, caso não dirimidas administrativamente, acorrerão ao Judiciário. Assim, uma vez demasiadamente amarrado aos conflitos de teor individual e com uma dominante “cultura normativista, técnico-burocrática” (SOUSA SANTOS, 2011, p. 55) -formação essa que não promove a emancipação necessária para compreender as novas e as tradicionalmente ignoradas necessidades sociais, o Judiciário vê sua estrutura e suas próprias funções questionadas, na medida em que não acompanha a nova conjuntura de conflitos sociais.

A abordagem em relação à crise do Judiciário e da própria administração da justiça é enfrentada distintamente nos países considerados avançados e nos países de capitalismo periférico. Enquanto nos primeiros ao Judiciário é atribuída a possibilidade, por exemplo, de reconhecimento de novos direitos demandados pelos grupos coletivos, na América Latina, em especial no Brasil, o Judiciário enquanto “instância burocrático-estatal, dependente e inoperante” acompanha a mesma crise enfrentada pelo Estado e pelas instituições sociais, bem como é provocado a dirimir “conflitos de massa de natureza social e patrimonial” ineficazmente (WOLKMER, 2001, p. 99).

Ademais:

O alcance dessa crise de identidade do Judiciário condiz com as próprias contradições da cultura jurídica nacional, construída sobre uma racionalidade técnico-dogmática e calcada em procedimentos lógico-formais, e que, na retórica de sua “neutralidade”, é incapaz de acompanhar o ritmo das transformações sociais e a especificidade cotidiana dos novos conflitos coletivos. Trata-se de uma instância de decisão não só submissa e dependente da estrutura do poder dominante, como, sobretudo, de um órgão burocrático do Estado, desatualizado e inerte, de perfil fortemente conservador e de pouca eficácia na solução rápida e global de questões emergenciais vinculadas, quer às reivindicações dos múltiplos movimentos sociais, quer aos interesses das maiorias carentes de justiça e da população privada de seus direitos. A crise

vivenciada na Justiça oficial, refletida na sua inoperacionalidade, lentidão, ritualização burocrática, comprometimento com os “donos do poder” e falta dos meios materiais e humanos, não deixa de ser sintoma indiscutível de um fenômeno mais abrangente, que é a própria falência da ordem jurídica estatal (WOLKMER, 2001, p. 99-100).

Destarte, o Judiciário, no Brasil, muito em decorrência da cultura jurídica construída desde o período colonial, em que pese ser o órgão tradicional para a elucidação de conflitos, revela-se dependente em relação às regras e estruturas de poder hegemônicas, elitista, moroso, oneroso e, por essas razões, inacessível às camadas de baixa renda (WOLKMER, 2001, p. 101).

Impende enaltecer que nem sempre os tribunais tiveram a contemporânea posição central de protagonismo. Durante muitos anos os tribunais viviam, consoante SOUSA SANTOS (2011, p. 10), em um “*low profile*”. Em parte do século XX iniciou a se formar um “protagonismo casual” dos tribunais, período em que por eles foi adotada uma inclinação extremamente conservadora quando provocados a elucidar casos de grande vulto. Nesse período, “destacavam-se pela incapacidade de acompanhar os passos mais inovadores da transformação social, econômica e política, muitas vezes sufragados pela maioria da população”.

Referida posição ofuscada do Judiciário também esteve presente na América Latina:

Na maior parte do século XX, nos países latino-americanos, o judiciário não figurou como tema importante da agenda política, cabendo ao juiz a figura inanimada de aplicador da letra da lei emprestada do modelo europeu. A construção do Estado latino-americano ocupou-se mais com o crescimento do executivo e da sua burocracia, procurando converter o judiciário numa parte do aparato burocrático do Estado- um órgão para o poder político controlar- de fato, uma instituição sem poderes para deter a expansão do Estado e seus mecanismos reguladores (SOUSA SANTOS, 2011, p. 11).

Por volta dos anos 1950 e 1960, os tribunais não eram reconhecidos como “parte das estratégias de superação do subdesenvolvimento “ pelo Estado desenvolvimentista nem pela “política de substituição de importações”. Pelo contrário, vislumbrou-se um transcurso temporal em que mais se buscava uma não atuação do Judiciário, em razão de não serem almeçadas interferências nas novas estruturas de poder. (SOUSA SANTOS, 2011, p. 12).

Durante os anos 1950 e 1960 o Judiciário não apresentava relevância nem para as elites, nem da esquerda, em que pese as distintas motivações. Nesse período, não se enxergava no Judiciário um *locus* nem de promoção da justiça nem de salvaguarda do modelo de produção da elite (SOUSA SANTOS, 2011, p. 12).

No entanto, nos últimos anos da década de 1980 esse quadro se alterou, de modo que, consoante Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 12), o sistema judicial passou a figurar em uma posição de protagonismo:

Ao abandonar o *low profile* institucional, o judiciário assume-se como poder político, colocando-se em confronto com os outros poderes do Estado, em especial com o executivo. Esta proeminência e, conseqüentemente, o confronto com a classe política e com outros órgãos de poder soberano manifestam-se sobretudo em três campos: no garantismo de direitos, no controle da legalidade e dos abusos de poder e na judicialização da política (SOUSA SANTOS, 2011, p. 12).

Nesse ponto da investigação, poder-se-ia questionar a razão para o protagonismo do sistema judicial. A título de resposta, Boaventura aduz existirem diversos fatores, enaltecendo que:

[...] o novo protagonismo dos tribunais está relacionado com o desmantelamento do Estado intervencionista, quer do Estado desenvolvimentista de muitos países da periferia e semiperiferia do sistema mundial, quer do Estado-providência, o Estado de bem-estar relativamente avançado, que tem vigorado em muitos países da Europa, caracterizado por políticas sociais muito fortes (SOUSA SANTOS, 2011, p. 13).

Nesse sentido, essa figura central dos tribunais surge a partir de uma “mudança política” em dois aspectos. O primeiro consiste no fato que o “novo modelo de desenvolvimento assenta nas regras de mercado e nos contratos provados”, exigindo mais celeridade, eficácia e independência do judiciário. O outro se concentra na situação de “precarização dos direitos econômicos e sociais”, a qual “passa a ser um motivo de procura do judiciário”, nomeada de desmantelamento do Estado social por Sousa Santos (2011, p. 13).

Diante da atual estrutura central do Judiciário, não causa estranheza que as minorias sociais e os sujeitos coletivos se encontrem em uma dramática situação de vulnerabilidade, no âmbito da qual seus direitos mais básicos, quando violados – ou mesmo flexibilizados, não encontram a necessária proteção e amparo quando requeridos judicialmente. Desse modo, uma vez originado e amoldado a fim de legitimar e salvaguardar direitos de cunho patrimonialista e individualista, tal como ocorre com o Direito à propriedade, torna-se clara a ineficiência do tradicional órgão concentrador da função jurisdicional em tutelar direitos sociais.

Referida incapacidade, elucida Wolkmer (2001, p. 100-101) por outro lado, tem contribuído para o surgimento de meios “não-institucionalizados” ou “instâncias judiciais ‘informais’”, os quais têm obtido maior êxito na elucidação de conflitos, tanto por serem mais céleres, como em razão de sua maior “eficiência”. Nessa linha de pensamento, prossegue:

Na sociedade periférica brasileira de estrutura burguês-capitalista, as dificuldades de acesso à justiça oficial e a impossibilidade de pagar advogados e despesas judiciais fazem com que crescentes movimentos sociais insurgentes e grande parte das camadas populares marginalizadas tendam a utilizar **mecanismos “não-oficiais” de**

negociação normativa [...] e a recorrer aos serviços legais alternativos. A expansão dessas práticas e manifestações normativas informais tem levado alguns pesquisadores empíricos do Direito a reconhecer, nesse fenômeno, uma resposta natural à incapacidade da Justiça oficial do Estado de absorver as crescentes demandas sociais geradoras de conflitos coletivos e de decisões judiciais (grifos nossos).

Dentre os novos serviços jurídicos da América Latina, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 39) aborda os “serviços jurídicos alternativos ou inovadores”, os quais são destinados às “populações à margem do contrato social” e “mantêm com o Estado uma relação ambígua”, no bojo da qual alternam a utilização do instrumental tradicional do direito para promover “transformação social e proteção” e “uma postura crítica em relação à legalidade e à política pública instituídas e ao papel das instituições do Estado”.

No entanto, referidos serviços não alcançam todos que deles necessitam de modo que o direcionamento frustrado de demandas coletivas ao Judiciário constitui um fator para o crescimento dos conflitos sociais coletivos. Uma vez que não há o amparo jurídico adequado às demandas coletivas de comunidades excluídas do cerne do poder, nos países periféricos de economia emergente, essas minorias sociais, em situação de extrema vulnerabilidade, passam a buscar outros caminhos para o alcance de seus direitos mínimos. Revela-se, assim, a luta dos movimentos sociais para transformar necessidades em direitos (WOLKMER, 2001, p. 108).

Nesse contexto da “crônica ineficiência operacional das instâncias jurisdicionais do aparelho legal, representado pelo Poder Judiciário” (WOLKMER, 2001, p. 107), insere-se a decadência do próprio pensamento jurídico vigente, desencadeando na já abordada crise paradigmática que o acomete.

Consoante delineado, pode-se concluir que referida crise é centrada na falência de um modelo jurídico estatal que, tanto por meio de seus ordenamentos positivos como do Poder Judiciário enquanto clássico órgão de decisão, não é capaz de responder conflitos “sociais de massa”, mas apenas confrontos “interindividuais/ patrimoniais” (WOLKMER, 2001, p. 105).

Acrescente-se que, em razão da vertente civilista e patrimonialista da cultura jurídica brasileira, criou-se uma identidade restrita de sujeito de direito, sobremaneira associado ao indivíduo liberal-burguês, o que não coincide com a específica identidade dos sujeitos coletivos e representa mais um fator para a não garantia dos direitos sociais por esse aparelhamento oficial da normatividade (BRUZACA, SOUSA, 2015, p. 163).

Delineada a situação vigente do aparelhamento normativo nacional, incluindo-se todos os seus órgãos e agentes, urge, no bojo dos países periféricos, uma imediata transformação na atual estrutura e funcionamento do aparato estatal de jurisdição, de modo que

seja estabelecido um modelo normativo que oportunize o acesso, o controle e a participação do poder comunitário (WOLKMER, 2001, p. 104).

Estabelecendo um caminho viável para a produção de uma normatividade emancipatória, Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 7) elenca como uma das premissas do “novo senso comum jurídico” por ele defendido, a ampliação da “compreensão do direito como princípio e instrumento universal da transformação social politicamente legitimada”, com foco na por ele designada “legalidade cosmopolita ou subalterna”. Desenvolvendo-se referida premissa, Boaventura aduz (2011, p. 7):

Noutras palavras, deve-se deslocar o olhar para a prática de grupos e classes socialmente oprimidas que, lutando contra a opressão, a exclusão, a discriminação, a destruição do meio ambiente, recorrem a diferentes formas de direito como instrumento de oposição. A medida que recorrem a lutas jurídicas, a atuação destes grupos tem devolvido ao direito o seu caráter insurgente e emancipatório.

Nesse meandro, no capítulo adiante será abordada a realidade das comunidades tradicionais no Brasil, as quais se enquadram nesse contexto de vulnerabilidade em decorrência da resistência que seus modos de vida representam em relação a estrutura social implantada no contexto de um capitalismo periférico².

No que concerne aos sujeitos coletivos, mormente os inseridos na classificação de minorias sociais, evidencia-se que ainda há uma imensidão de rupturas com o modelo tradicional vigente a serem realizadas para o alcance de um direito emancipatório, consoante será abordado a seguir.

2.3.3 As demandas coletivas e os desafios para a sua tutela em um contexto de flexibilização de direitos

Resgatando a análise edificada no tópico anterior e a partir das considerações realizadas no presente acerca da estrutura da cultura normativa brasileira, adentrar-se-á aos aspectos atinentes à atual conjuntura de um modelo neodesenvolvimentista atrelado às demandas coletivas.

² Consoante Antonio Carlos Wolkmer (2001, p. 80), o capitalismo periférico, na realidade brasileira, “passa a significar um modelo de desenvolvimento que estabelece a dependência, submissão e controle das estruturas socioeconômicas e político-culturais locais e/ou nacionais aos interesses das transnacionais e das economias dos centros hegemônicos”. Ainda nessa linha, a relação de dependência econômica vivenciada pelos países periféricos da América Latina, como o Brasil, justifica-se em decorrência do controle por eles sofridos e por “reproduzirem as condições e o jogo de interesses do capital central dominante” (WOLKMER, 2001, p. 80).

Consoante analisado quando se abordou o vigente contexto do neodesenvolvimentismo num mundo globalizado (considerando-se o período mais recente da globalização), a nova ordem político-jurídica pautada pelo papel diretivo das forças internacionais reverberara até mesmo no processo de flexibilização de direitos. Referido fenômeno se torna progressivamente mais complexo e presente nos conflitos socioambientais. Desse modo, a busca por uma alternativa capaz de nortear a resolução dos conflitos envolvendo toda uma coletividade de sujeitos, unidos por uma mesma condição, crença ou meio de vida, transformou-se em tarefa ainda mais delicada.

Nessa situação específica, considera-se a noção de direito hoje adotada pelo discurso dominante (direito relacionado necessariamente ao Estado) como demasiado simplista e insensível às peculiaridades das demandas envolvendo uma coletividade de sujeitos. Em razão disso, comunga-se da “concepção ampla de direito” adotada por Boaventura de Sousa Santos (2002, p. 290) para abordar as multiplicidades e as complexidades imanentes ao direito da comunidade:

O direito da comunidade, como sucede com o próprio espaço da comunidade, é uma das formas de direito mais complexas, na medida em que cobre situações extremamente diversas. Pode ser invocado tanto pelos grupos hegemónicos, como pelos grupos oprimidos, pode legitimar e reforçar identidades imperiais agressivas ou, pelo contrário, identidades defensivas subalternas, pode surgir de assimetrias de poder fixas e irreconciliáveis ou, pelo contrário, regular campos sociais em que essas assimetrias quase não existem ou são meramente circunstanciais. As constelações de direito para as quais ele contribui são, por isso, muito diversificadas. As que envolvem o direito estatal têm, geralmente, um grande impacto na vida das pessoas, sobretudo nos que pertencem a grupos excluídos. Nalgumas sociedades – muitas vezes (mas nem sempre) sociedades periféricas saídas da dominação colonial-, os grupos de identidade hegemónica conseguiram converter o direito da sua comunidade em direito nacional estatal (SANTOS, 2002, p.298-299).

Considerando-se o contexto de enfraquecimento do poder normativo estatal e de novas ordens jurídicas nascidas informalmente por meio do relacionamento entre as ideias econômicas, é reconhecido o desafio de resolver demandas jurídicas individuais. No entanto, ainda mais desafiador tem sido elucidar a problemática em torno da promoção da tutela de direitos de uma coletividade. O imbróglio revela-se ainda maior quando essa coletividade se traduz em um grupamento enquadrado com minoria social, num crescente processo de flexibilização de direitos.

Nesse ponto, não apenas o modelo jurídico vigente é sujeito a arbitrariedades, como também o Estado-nação não detém nem o poder de outrora nem o interesse de interferir nos conflitos envolvendo a tutela de comunidades pertencentes ao denominado “grupo dos excluídos” (SOUSA SANTOS, 2002, p. 299), uma vez que quase na maioria dos casos, promover o princípio da dignidade humana e o progresso social a esses “grupos oprimidos”

diverge dos interesses econômicos das denominadas forças invisíveis atreladas ao sistema capitalista³.

Agravando ainda mais a questão da tutela dos direitos das comunidades desfavorecidas em conflitos coletivos, o crescente processo de flexibilização de direitos dessas comunidades tem denunciado a falibilidade da atuação dos órgãos de justiça com a missão de proteger os direitos indisponíveis da coletividade de sujeitos.

Nesse meandro, observa-se que o processo de tramitação das ações judiciais ocorre a anos-luz de atraso em relação ao dinamismo das forças de mercado, as quais, após um processo de “substituição da política”, utilizam-se de seus próprios mecanismos para elucidar os conflitos envolvendo, i. de um lado, os interesses de uma minoria social e, ii. de outro, os interesses de grandes empresas em executar os projetos de fortalecimento dos setores industriais e de serviços úteis à noção internacional de desenvolvimento (FARIA, 2002, p. 28).

Desse modo, percebe-se que as possibilidades de a judicialização de uma demanda coletiva lograr êxito (no sentido de promover a tutela dos direitos fundamentais e sociais das minorias sociais) são cada vez mais remotas. Referida compreensão se alicerça no atual contexto normativo, considerando-se as articulações entre interesses econômicos e a aplicação (ou não aplicação) das normas em prol da manutenção da ordem político-econômica dominante.

Por um lado, esse quadro desfavorável à tutela dos direitos sociais de uma coletividade ocorre pelo processo de perda de efetividade das normas jurídicas e do surgimento de novos ordenamentos paralelos aliados aos interesses econômicos - concentrados na descentralização do papel do Estado. Por outro, justifica-se pela estrutura do modelo jurídico estatal vigente pautado em uma cultura jurídica insensível às novas necessidades coletivas, isto é, monismo jurídico, que, ao homogeneizar a noção de sujeito constitucional, não é capaz de dialogar com a complexidade que permeia as demandas coletivas.

[Há] limites impostos à atuação do Poder Judiciário pelo paradigma teórico positivista dominante no Direito brasileiro. Tais limites se tornam mais evidentes na resposta jurisdicional aos conflitos coletivos de direito, devido aos aspectos sociais e políticos implicados. Enfatiza-se, assim, os sinais de crise deste paradigma face à necessidade de resposta à litigiosidade vertiginosa presente nas sociedades de massas e de adequação às emergentes modalidades de conflitos sociais, marcadas pela presença dos sujeitos coletivos de direito. Evidenciados os limites da teoria jurídica moderna frente às tarefas de interpretação e decisão das demandas jurídicas coletivas, apontam-se os fundamentos de um novo marco teórico para o Direito, constituído pelo pluralismo jurídico de base comunitário-participativa, aberto e descentralizado, que se propõe a reconhecer e legitimar a normatividade engendrada no seio da sociedade,

³ Para a compreensão do contexto de um capitalismo protagonizado por “gerentes anônimos com amplos poderes decisórios e operacionais sobre enorme gama de recursos” (FARIA, 2002, p. 66), vide a obra “O direito na economia globalizada” de José Eduardo Faria.

como produto das carências, reivindicações e conflitos sociais (CASAGRANDE, 1995, p. 5).

Como possibilidade de enfrentamento dessa crise, o pluralismo jurídico é apontado como instrumento capaz de abarcar as questões envolvendo os sujeitos coletivos de direito sem cometer as arbitrariedades do monismo jurídico. A partir dele, a existência de várias ordens normativas permitiria a extensão da tutela dos direitos no âmbito social, uma vez que referidas normatividades decorreriam das próprias reivindicações da comunidade. Outrossim:

Ora, diante dos recentes processos de dominação e exclusão produzidas pela globalização, pelo capital financeiro e pelo neoliberalismo que vem afetando substancialmente relações sociais, formas de representação e de legitimação, impõe-se repensar politicamente o poder de ação da comunidade, o retorno dos agentes históricos, o aparecimento inédito de direitos relacionados às minorias e à produção alternativa de jurisdição, com base no viés interpretativo da pluralidade de fontes. Certamente que a constituição de uma cultura jurídica antiformalista, antiindividualista e antimonista, fundada nos valores do poder da comunidade, está necessariamente vinculada aos critérios de uma nova legitimação social e de um novo diálogo intercultural. O nível dessa eficácia passa pelo reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais (aqui incluindo os grupos culturais minoritários), de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia. Por conseguinte, é fundamental destacar, na presente contemporaneidade, as novas formas plurais emancipatórias e contra-hegemônicas de legitimação do Direito (WOLKMER, 2006, p. 114).

Desse modo, urge a realização de novas articulações entre direito e comunidade, de modo que as minorias sociais sejam também representadas pelo modelo jurídico estatal. Considerando-se a ausência de representatividade da parcela vulnerável da comunidade, como o Estado é o detentor do poder e das normas, como fruto do pacto social firmado em troca da pacificação social, embora tenha dado espaço ao dinamismo das políticas econômicas, ainda se apresenta como o concentrador do poder normativo. Assim, é do Estado que advém não apenas a força normativa, mas a responsabilidade de criar um modelo jurídico que abarque as os diversificados perfis dos sujeitos de direito e cesse as arbitrariedades advindas dos conceitos deveras generalizados.

Realizadas as reflexões iniciais, imperioso para o prosseguimento do presente estudo a compreensão de que, dentre os múltiplos fatores gerados pela nova ordem de uma economia globalizada, encontram-se aqueles que fortaleceram e ensejaram novos contextos de desconstitucionalização e de flexibilização de direitos.

Nesse compasso, diferentes atores estão correlacionados, destacando-se: o Estado-nação em posição de convivência ou sem o poder necessário para elucidar os problemas sociais, políticos, jurídicos e ambientais gerados pelas pressões dos nomeados por José Eduardo Faria (2002, p. 66) “gerentes anônimos”, isto é, atores invisíveis do sistema capitalista; os atores

econômicos beneficiando-se da riqueza dos países periféricos ao tempo em que alimentam o processo de desregulamentação do mercado; minorias sociais reconhecem suas culturas e meios de vida como óbices à integração à vida desenvolvida e ao acesso a uma vida digna, tendo em vista que são constantemente ameaçados - direta ou indiretamente - a aderir os modos de vida do mundo desenvolvido; o aparelhamento jurídico, fortemente articulado para fomentar e sustentar as novas estratégias econômicas, ao passo em que afrouxa a tutela dos direitos mais fundamentais de uma coletividade desfavorecida e do próprio meio ambiente.

Nesse momento, longe de buscar elucidar o emaranhado de fenômenos delineados nessa primeira análise, empenhou-se em caracterizar o contexto em que se encontram os sujeitos cujos direitos têm sido flexibilizados, a fim de que possam ser estudados ao longo da pesquisa os resultados desses diversos fatores e da atuação das instituições do sistema de justiça e do próprio Estado na missão de tutelar os direitos afetados e violados.

Edificado o pano de fundo do fenômeno da flexibilização de direitos, com enfoque ao novo desenvolvimentismo e aos efeitos da economia globalizada, prossiga-se à análise da ambientalização do conflito social da comunidade tradicional de Tauá-Mirim, em São Luís-MA e como tem ocorrido a resistência das doze comunidades envolvidas e a tutela de seus direitos pelo modelo jurídico vigente.

3 O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL DE TAUÁ-MIRIM: da ambientalização do conflito à judicialização da demanda

A eclosão dos conflitos socioambientais tem elo inseparável com as articulações para a implantação dos modelos de desenvolvimento, sobretudo nos casos de conflitos envolvendo disputas pelo espaço territorial. Em referidos conflitos há, predominantemente, sobreposição de interesses em uma mesma localidade.

Compondo a disputa territorial, de um lado, observa-se um grupamento social resistindo para a sobrevivência dos recursos naturais indispensáveis à sua subsistência e aos seus próprios meios de vida. De outro, encontram-se os planos da iniciativa privada ou do próprio Poder Público de implantação de projetos de industrialização e desenvolvimento baseados na exploração extenuante dos recursos naturais. Agravando esse cenário, os conflitos estão atrelados à pressão pela realocação, ou mesmo o deslocamento compulsório dos moradores locais das áreas mais preservadas que as dos grandes centros urbanos.

Nesse meandro, observa-se que as grandes forças do mercado enxergam tão somente o resultado econômico. Assim, na realização dos projetos de “desenvolvimento”, não são reconhecidas as identidades dos sujeitos sociais que residem nas áreas de interesse para a exploração de recursos, ocorrendo uma inversão de valores na qual o sujeito humano e seu modo de vida têm importância inferior. Tornando ainda mais complexa a relação, não há, quando da implantação dos projetos desenvolvimentistas, qualquer retorno para as comunidades locais, as quais são não apenas afastadas do seu território, como também perdem o acesso aos meios imprescindíveis de sua sobrevivência, os quais, no caso em análise, consistem na pesca, uso da terra, a coleta de frutos e a criação de animais de pequeno porte.

Com o escopo de ilustrar o contexto acima delineado, o presente capítulo centrou suas inquietações para abordar a ambientalização do conflito social enfrentado pelas comunidades envolvidas na demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, demonstrando de que maneira incide o processo de flexibilização de direitos na região em tela. Trata-se, como se perceberá adiante, de um conflito pela garantia do uso e controle do território em que desempenham seus modos de vida, com consequências socioambientais de impactos negativos. Ademais, será abordada a sua resistência, com os históricos de demandas pacíficas pela legitimação de sua condição de comunidade tradicional, amparada na ancestralidade.

Para tanto, utilizou-se como recorte temporal para o estudo do conflito, do período de discussão interna da comunidade sobre a demanda de reconhecimento da posse da região circunscrita na pretendida RESEX de Tauá-Mirim, isto é, 1996, até o ano vigente, 2017,

abarcando também a judicialização da demanda pelo Ministério Público Federal, proposta em face do Instituto Chico Mendes para a Preservação da Biodiversidade- ICMBIO, do Estado do Maranhão e da União Federal.

Destarte, será abordado como o caso da demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim reflete a realidade latino-americana de conflitos territoriais frente à implantação do modelo do capitalismo periférico, abordando-se o desnivelamento de poder entre as forças do mercado e as comunidades locais.

Não se pode olvidar que a estratégia de análise se realizará com enfoque no processo de flexibilização de direitos, este entendido não como uma negativa geral de direitos por parte do Estado, mas sim como um reflexo das correlações entre as forças de mercado e a organização social vigente e seus impactos na tutela ou promoção dos direitos de camadas mais desfavorecidas, como é o caso das comunidades tradicionais.

Para tanto, será abordado como se deu a ambientalização do conflito social na região. O termo “ambientalização”, consoante Lopes et al. (2004, p. 17), consiste em um neologismo para tratar um processo de interiorização da questão pública ambiental, a qual foi fortalecida a partir das repercussões da conferência sobre o meio ambiente, ocorrida em 1972 em Estocolmo⁴. Essa apreensão ou interiorização tornou-se evidente quando os conflitos sociais passaram a ter novos contornos, tanto na sua forma quanto no que Lopes nomeia de “institucionalização parcial”.

A ambientalização dos conflitos sociais está diretamente ligada ao surgimento de “uma nova questão social, uma nova questão pública”. Além disso, o processo de ambientalização implica “transformações no Estado e no comportamento das pessoas”. Essas alterações estão diretamente ligadas a fatores como a ampliação da importância do direito ambiental, aos efeitos gerados com os conflitos sociais e à participação da sociedade nessas questões ambientais (LOPES et al., 2004, p. 17).

Nessa perspectiva, a ambientalização do conflito social que permeia a demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim ocorreu por meio da associação dos direitos ambientais aos direitos territoriais a que se busca proteção pelas comunidades, com o escopo

⁴ Promovida pela ONU, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972, representa um marco para a discussão ambiental. Nela, foi produzida a Declaração sobre Ambiente Humano, ou Declaração de Estocolmo, e estabelecidos princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e relação entre ambiente e desenvolvimento. Em decorrência dessa Conferência também foi elaborado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, o qual deu prosseguimento aos esforços de cooperação ambiental (REVISTA EM DISCUSSÃO).

de alcançar um instrumento garantidor do controle e do uso de seus territórios (SANT'ANA JUNIOR, 2016, p. 283), consoante será observado adiante.

3.1 Aspectos preliminares sobre a proteção constitucional de espaços territoriais, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, reservas extrativistas e populações tradicionais

Nesse momento, serão realizadas algumas considerações acerca do conjunto normativo de proteção ambiental dos ecossistemas e de populações e grupamentos que desempenham uma relação equilibrada com o meio ambiente e, por isso, merecem especial proteção. Para tanto, será abordada a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, com enfoque a modalidade Reserva Extrativista. Ademais, serão feitas pontuações sobre a Política Nacional de Desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais.

A Constituição Federal vigente, de caráter ambientalista e fundamentada no modelo do federalismo cooperativo (COSTA NETO, 2013, p. 2), dedicou um capítulo específico para abordar a tutela do meio ambiente, consubstanciando, no art. 225, uma normatização ambiental, a qual prevê, inclusive, as Unidades de Conservação.

Consoante a cabeça do art. 225 (BRASIL, 1988), o direito ao meio ambiente se estende, indistintamente a todos, incluindo-se as gerações presentes e futuras, impondo-se a sua proteção não apenas à coletividade, mas também ao Poder Público, nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desse modo, o legislador impôs um dever amplo de preservação ambiental, com o escopo de resguardar e garantir às gerações futuras o gozo do direito ao meio ambiente equilibrado. No §1º do artigo em estudo, estão disciplinados os deveres do Estado para a salvaguarda do direito ambiental, destacando-se, para a presente pesquisa, o inciso III, o qual preleciona:

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Omissis

III - definir, em todas as unidades da Federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Referida normatização possibilitou a definição de áreas com relevância ambiental e ecológica que requerem especial proteção a fim de que seus recursos se perpetuem e sejam utilizados em consonância com os ditames legais. Os espaços territoriais protegidos constitucionalmente envolvem tanto espaços particulares quanto públicos, sendo predominante, para a sua determinação, a necessidade de proteção ambiental especial (MIRANDA, 2009, p. 90).

A compreensão acerca dos espaços especialmente protegidos se transformou à medida que as discussões ambientais passaram a incluir uma visão participativa do sujeito no uso sustentável do meio ambiente, tornando possível aliar a conservação ambiental e a presença humana nas áreas protegidas.

José Afonso da Silva (2004, p. 230) conceitua espaços territorialmente protegidos como áreas geográficas do território nacional, sejam elas públicas ou privadas, com características naturais relevantes as quais requerem regulamentação de competência do Poder Público, com vistas a garantir sua utilização sustentável para assegurar a proteção e integridade do ecossistema. Impende enaltecer que os espaços protegidos não necessitam ter delimitações específicas, podendo compreender grandes áreas ou biomas.

Um conceito internacional de área protegida pode ser obtido por meio da Convenção da Diversidade Biológica, aprovada por meio do decreto Legislativo nº 2 de 1994 no Rio de Janeiro e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que, em seu art. 2, nomeia área protegida como “uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação” (BRASIL, 1998).

No Brasil, o estabelecimento dos espaços territoriais especialmente protegidos se deu por meio da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual versa acerca da criação destes pelo Poder Público federal, estadual e municipal, consoante disposições insculpidas no inciso VI do artigo 9º, bem como pelo inciso III, §1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual, consoante acima colacionado, atribuiu ao Poder Público a competência definidora de referidos espaços de proteção especial (ARAÚJO, MEDA, 2014, p. 201).

Ademais, em fins do século XIX, em decorrência do maior “interesse pela preservação de áreas terrestres ou aquáticas detentoras de características naturais excepcionais, bem como pela proteção de exemplares especiais contidos na flora e na fauna” foram criadas as unidades de conservação no mundo e no Brasil (ARAÚJO, MEDA, 2014, p. 201).

Visando “organizar e sistematizar as categorias de manejo das áreas legalmente protegidas e destinadas à conservação da biodiversidade” (MIRANDA, 2009, p. 91), foi editada a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 para regulamentar o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, por meio do qual foram estabelecidos “critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (BRASIL. Lei 9.985, 2000, art. 1º).

O conceito de Unidade de Conservação encontra-se no art. 2º da Lei do SNUC (BRASIL, 2000), nos termos a seguir:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Consoante Juliana Santilli (2005, p. 71), a compreensão de espaços territoriais especialmente protegidos vai além do conceito de Unidades de Conservação, uma vez que a conceituação constitucional “de espaços territoriais protegidos engloba não apenas as unidades de conservação, como também as áreas de preservação permanente, reserva legal, biomas constitucionalmente protegidos [...] e as reservas da biosfera”. Nessa linha, os espaços protegidos “constituíram gênero, do qual as unidades de conservação seriam espécie”.

Destarte, pode-se compreender que os espaços naturais de proteção especial não necessariamente possuem limites definidos, identificando-se, na sua proteção, fatores como a presença de um bioma e de características ecológicas relevantes. As Unidades de conservação, por sua vez, constituíram o resultado de uma proteção individualizada e devidamente regulamentada dessas áreas.

Retomando a análise acerca do SNUC, em apertada síntese histórica, no Brasil, apenas no final da década de 1970 começou a ser discutida a criação de um sistema nacional de unidades de conservação, por meio da definição de um conjunto de ecossistemas e diversas categorias de unidades de conservação. Essa discussão se originou de influências de organizações ambientais internacionais, sobretudo pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), a mais antiga organização ambiental do mundo. Anteriormente, a criação de unidades de conservação no território nacional ocorria de modo “esporádico”, “assistemático” e “casuístico” (SANTILLI, 2005, p. 71-72).

A elaboração do Projeto de Lei instituidor do SNUC foi requerida, em 1988, pelo já extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à Fundação Pró-Natureza. Em 1992, o projeto foi aprovado pela Conama e encaminhado pelo então presidente Fernando

Collor de Melo ao Congresso Nacional. Após cerca de oito anos, houve a aprovação do projeto, em 2000, destacando-se as discussões e um veto presidencial (SANTILLI, 2005, p. 72).

Segundo Juliana Santilli (2005, p. 73), o projeto de Lei do SNUC tinha um perfil extremamente “preservacionista”, tendo adotado um modelo de unidade de conservação voltado exclusivamente à preocupação com “o valor de espécies e ecossistemas e com a perda da biodiversidade em si, sem atentar para as exigências e necessidades humanas concretas, e sem qualquer referência à perda para a qualidade de vida das pessoas”. Assim, não tinha um olhar voltado à “valorização social e econômica da diversidade biológica”, considerando a presença humana nas unidades de conservação como um óbice ou mesmo uma “ameaça” para a conservação ambiental.

O referido projeto de lei abarcava três modalidades de unidades de conservação: unidades de proteção integral, unidade de manejo provisório e unidade de manejo sustentável. Para ilustrar o caráter preservacionista, o projeto de lei atribuía maior importância à modalidade de proteção integral. Dentre as categorias incluídas como unidade de manejo sustentável, encontravam-se as reservas extrativistas, as quais permitem a presença humana e já haviam sido criadas por meio do Decreto nº 98.897/1990, “como espaços destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista” (SANTILLI, 2005, p. 74).

Em que pese a previsão da Unidade Reserva Extrativista, o projeto original não continha uma definição legal de população tradicional. Consoante preleciona Juliana Santilli (2005, p. 75):

Mais do que isso: a proposta tende a desconsiderar a contribuição das populações tradicionais para a conservação da diversidade biológica e a possibilidade de envolvê-las em tal objetivo, e considera as suas atividades tradicionais e práticas de uso da terra como fatores de perda e diminuição da biodiversidade. O projeto original também não previa mecanismos concretos de participação social na criação, implantação e gestão das unidades de conservação, ou de consulta e envolvimento das comunidades locais. O projeto originariamente desenvolvido pelo Executivo tendia a privilegiar a atuação do Estado, por meio dos órgãos ambientais governamentais, tanto na definição e criação quanto na gestão das áreas protegidas.

A discussão sobre a presença humana nas unidades de conservação teve grande relevo na tramitação do Projeto de Lei do SNUC e, dentro dela, a conceituação de população tradicional. Apesar de a vigente Lei do SNUC abordar frequentemente a expressão “populações tradicionais” e contemplar a presença humana em algumas unidades de conservação, o conceito de população tradicional, que deveria estar previsto dentre as dezenove definições presentes no art. 2º do SNUC, foi vetado (MIRANDA, 2009, p. 93).

O veto refletiu a insatisfação de “ambientalistas, intelectuais e dos próprios representantes das comunidades tradicionais” em relação ao conceito formulado (MIRANDA, 2009, p. 92), segundo o qual populações tradicionais seriam:

Grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável.

Consoante Juliana Santilli (2005, p. 83):

O veto ao conceito de população tradicional foi defendido não apenas por preservacionistas, que consideravam a definição excessivamente ampla, e, portanto, suscetível de utilização indevida, como também pelo movimento dos seringueiros da Amazônia, que considerava a definição excessivamente restritiva, pela exigência da permanência na área “há três gerações”, pois quando se cria uma reserva extrativista ou uma reserva de desenvolvimento sustentável, o que se pretende é assegurar os meios de vida e a cultura das populações extrativistas, independentemente do tempo de permanência na área.

Na visão de referida autora, a própria Lei do SNUC prevê, ao conceituar reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável, indiretamente definiu populações tradicionais que, no caso das reservas extrativistas, são caracterizadas nos moldes do art. 18 de referida Lei. Ademais, a definição de populações tradicionais pode ser obtida por meio da sua “relação de relativa simbiose com a natureza, pelo conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos e pela noção de território ou espaço onde se reproduzem econômica e socialmente (SANTILLI, 2005, p. 84-85).

Merece ainda relevo, no que concerne ao SNUC, que, após diversas discussões acerca do modelo de unidade de conservação que se almejava implantar, refletido em um embate entre preservacionistas e socioambientalistas, prevaleceu, ao final da tramitação, a inspiração socioambiental. Desse modo, atualmente as unidades são encaradas como sistemas do ordenamento territorial e não de modo isolado (SANTILLI, 2005, p. 72-73).

Diferente do antigo parâmetro utilizado para a criação das primeiras unidades de conservação brasileiras, o SNUC passou a adotar uma concepção de unidades de conservação atrelada não apenas aos recursos naturais, mas também às populações com modos de vida característicos que convivem de modo interligado e indissociável com as áreas que merecem proteção especial. Assim, o SNUC incorporou em seus conceitos um teor socioambiental (SANTILLI, 2005, p. 73).

Nessa linha, Santilli (2005, p. 73) aduz: “A síntese socioambiental permeia todo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que privilegia a interface entre biodiversidade e sociodiversidade, permeada pelo multiculturalismo e pela pluriétnicidade”.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação define, em seu art. 7º (BRASIL, 2000), duas categorias ou grupos distintos de Unidades de Conservação, cada uma com características específicas. A primeira modalidade consiste nas Unidades de Proteção Integral, as quais têm como objetivo primordial a preservação da natureza, estando autorizado apenas o uso indireto dos recursos naturais. Já a segunda modalidade, Unidades de Uso Sustentável, tem como principal escopo a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais (BRASIL. Lei 9.985, 2000, art. 1º, §§ 1º e 2º).

Para fornecer subsídios às reflexões futuras desta pesquisa, importa abordar, nesse estágio, a Unidade de Conservação Reserva Extrativista- RESEX, prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 9.985/2000 como categoria pertencente ao grupo das Unidades de Uso Sustentável. Por Reserva Extrativista, a Lei do SNUC define, no art. 18 (BRASIL, 2000):

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Conforme se extrai do próprio conceito, as reservas extrativistas constituem unidades de conservação cuja destinação se direciona “à exploração sustentável realizada por populações extrativistas tradicionais e à conservação dos recursos naturais”, aliando “preservação ambiental ao modo de vida tradicional das comunidades extrativistas” (MIRANDA, 2009, p. 92).

As reservas extrativistas foram instituídas em 1990, por meio do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990. O art. 1º (BRASIL, 1990) as conceitua como “espaços territoriais destinados à exploração autossustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista”. Comparando-se com a definição da Lei nº 9.985/2000, referida definição é bem mais restrita, não tendo dado grande relevo aos modos de vida das comunidades tradicionais. Por conta disso, será dada prioridade à análise no âmbito do SNUC.

Os parágrafos do art. 18 da Lei do SNUC (BRASIL, 2000) preceituam as características e a regulamentação dessas unidades de conservação, nos termos que seguem:

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4o A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5o O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6o São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7o A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Destarte, em linhas gerais: são de domínio público, sendo vedada a individualização das propriedades e o uso concedido às populações tradicionais; têm como modelo de gestão um Conselho Deliberativo, constituído, inclusive, por pessoas da comunidade; as atividades na unidade de conservação serão norteadas e reguladas por um plano de manejo, cuja aprovação depende da aquiescência do Conselho Deliberativo; a exploração dos recursos deve ocorrer de modo sustentável, sendo proibida a exploração de recursos minerais. Desse modo, observa-se que esse modelo de unidade de conservação busca um perfeito equilíbrio na interação entre homem e meio ambiente, em decorrência de permitir a presença de comunidades tradicionais, bem como enxerga nas próprias comunidades tradicionais, instrumentos indispensáveis à manutenção e proteção da unidade, bem como integrantes da relevância cultural e ambiental da região.

Consoante COSTA NETO (2013, p. 4), as reservas extrativistas reúnem duas dimensões de proteção do meio ambiente:

Para as populações tradicionais, o território não há de ser compreendido apenas em sua dimensão espacial, mas, sobretudo, como algo indispensável à sua reprodução física e cultural, onde predominam o uso sustentável e de baixo impacto dos recursos naturais, o desempenho de práticas culturais não predatórias e a gestão compartilhada de recursos naturais. Aí reside a ideia de “territorialidade”, reunindo fatores que transcendem o mero aspecto da ocupação de um espaço geográfico, para expressar a presença de vínculos sociais e simbólicos.

Desse modo, a reserva extrativista constitui a modalidade de unidade de conservação que abarca a proteção do meio ambiente tanto para assegurar a manutenção dos recursos naturais materiais, como os culturais surgidos a partir da interação de comunidades com uma relação ímpar com o meio em que vivem. Destarte, referido modelo tem como “pressuposto básico a constatação de que a terra constitui um dos elementos primordiais para a formação e o desenvolvimento da identidade coletiva das comunidades tradicionais” (COSTA NETO, 2013, p. 4).

Insta consignar, nessa toada que, em 07 de fevereiro de 2007, foi editado o Decreto nº 6.040, em decorrência de “reuniões realizadas com integrantes dos movimentos sociais e

representantes das comunidades tradicionais” (MIRANDA, 2009, p. 92). Referido Decreto foi responsável pela instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), cuja importância reside, sobretudo, em “explicitar o reconhecimento estatal e a proteção de outros grupos culturalmente diferenciados, participantes do processo civilizatório nacional, para além de indígenas e quilombolas” (FILHO; MENDES, 2012, p. 26), como é o caso das comunidades tradicionais.

No art. 3º do Decreto em tela (BRASIL, 2007) encontram-se definições legais acerca das populações tradicionais e de territórios tradicionais, colacionados abaixo:

Art. 3º - Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais define como seu objetivo principal:

Art. 2º - A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (BRASIL. Dec. 6.40, 2007, art. 2º).

O relevo da PNPCT se traduz na proteção expressa às populações tradicionais, assegurando-as “reconhecimento, valorização e respeito à sua diversidade socioambiental e cultural, além de garantir-lhes seus territórios e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam sua reprodução física, cultural e econômica (MIRANDA, 2009, p. 94).

Ressalta-se que no conceito de comunidades tradicionais estão abarcadas as populações extrativistas, em razão de igualmente desempenharem relações ímpares com o meio ambiente. Ademais, na medida em que essas comunidades encontram amparo legal, adquirem novos meios de instrumentalizar suas lutas e resistências em prol do seu reconhecimento enquanto populações tradicionais e a oficialização da proteção ambiental dos territórios em que vivem com vistas à garantia do seu uso e acesso (MIRANDA, 2009, p. 94).

Nesta análise, merece amparo, também, consignar que, em 28 de agosto de 2007, foi sancionada e entrou em vigor a Lei nº 11.516, a qual instituiu o Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade- ICMBio, “autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente” (BRASIL. Lei nº 11.516. 2007, art. 1º). Por meio dessa lei, foi atribuída ao ICMBio, dentre outras previstas no art. 1º, a competência administrativa de:

Art. 1º [...]:

I- executar “ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União (BRASIL. Lei nº 11.516. 2007, art. 1º, inciso I).

Desse modo, cabe ao ICMBio a proposição e implantação de Unidades de Conservação de âmbito federal, bem como a decisão sobre a sua criação ou não, com base em estudos prévios e consultas públicas realizadas para a investigar características da região em que se pretende a implantação de uma dada Unidade de Conservação.

No caso específico de uma RESEX, foi editada em 18 de setembro de 2007, a Instrução Normativa nº 02 do ICMBio para o estabelecimento de “diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista” (ICMBio, IN nº 02/ 2007, art. 1), com vistas a orientar a gestão dessas unidades de conservação. Na mesma data foi editada a Instrução Normativa nº 03, no bojo da qual foram estabelecidas as “diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidades de Conservação federais das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS” (ICMBio. INº 03/ 2007, art. 1º). Referida IN contempla as orientações e procedimentos para a criação e uma RESEX que devem ser adotadas pelo ICMBio, desde o pedido de criação até sua tramitação administrativa.

Adiante, observar-se-á como a comunidade tradicional de Tauá-Mirim tem utilizado os elementos normativos aqui analisados como instrumento de resistência para a sua manutenção e para o alcance da legalização da unidade em que vivem.

Outros aspectos das reservas extrativistas serão abordados ao longo da discussão do caso concreto da implantação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim visando demonstrar com maior clareza os aspectos jurídicos que se associam às tantas nuances do conflito socioambiental.

3.2 A criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim: origem e desenvolvimento do conflito socioambiental

A região em que se pretende implantar a Reserva Extrativista de Tauá-Mirim situa-se na porção sudoeste da Ilha do Maranhão, no Município de São Luís, área voltada para a Baía de São Marcos e integrante do Golfão Maranhense e se caracteriza por ser “um refúgio de ecossistemas”, com ampla “riqueza ecológica e cultural” e se enquadra como Zona Rural (IBAMA, 2007, p. 6; 7). Ademais, localiza-se próxima ao Complexo Portuário de São Luís (SANT’ANA JÚNIOR, 2016, p. 281).

Consoante Sant’ana Júnior et al. (2009, p. 24), a referida região proposta para a instauração da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim atualmente abrange os povoados Cajueiro, Limoeiro, Porto Grande, Rio dos Cachorros e Taim, alcançando também parte da Vila Maranhão e a Ilha de Tauá-Mirim, na qual são localizados os povoados Amapá, Embaubal, Jacamim, Portinho e Tauá-Mirim, “e um amplo espelho d’água, totalizando 16.663,55 hectares e perímetro de 71,21km”⁵. A ilha de Tauá-Mirim pertence politicamente ao Maranhão (IBAMA, 2007, p. 6).

A subsistência dessas comunidades dá-se, predominantemente, por meio da pesca, agricultura e extrativismo, associadas a relações de trocas e solidariedade entre as famílias⁶. Possuem uma rica cultura, mantendo a tradição de festividades como o “Bumba meu Boi, Tambor de Crioula, Tambor de Mina, Capoeira, Dança Portuguesa, Dança do Boiadeiro, As Damas da Roça, Festa do Divino, Seresta, Quadrilha”, bem como outras cerimônias em “homenagem a santos que ainda são preservados e mostram a influência principalmente da cultura negra sobre esses povoados” (IBAMA, 2007, p.37).

Anteriormente à ocupação populacional vigente, habitavam, nessas áreas, dentre outros grupamentos humanos, onze povoados, os quais, “formavam-se no local que futuramente seria conhecido como zona rural, mesclando distintas heranças étnicas, sendo filhos de escravos africanos, indígenas que tempos depois tornaram-se camponeses, agricultores,

⁵ A primeira delimitação proposta para a RESEX, até 2006, incluía apenas as comunidades de Cajueiro, Limoeiro, Taim, Rio dos Cachorros, Porto Grande, Portinho, Tauá-Mirim e Jacamim (IBAMA, 2007, p. 14), conforme mapa da figura 1, em anexo. Todavia, após as negociações e os primeiros estudos socioambientais realizados na região pelo IBAMA, integrantes da própria comunidade informaram, em uma das Audiências Públicas realizadas no processo de criação da RESEX, que outras comunidades nas imediações possuíam a mesma relação ancestral com a terra e as características da tradicionalidade, bem como os territórios estavam conservados ambientalmente e mereciam proteção especial. Em pó, foi acatada a sugestão de inclusão das demais comunidades e realizados novos estudos, os quais confirmaram que as comunidades e região estavam aptas para serem incluídas no processo de criação da Resex de Tauá-Mirim.

⁶ Informação fornecida pelo Professor Horácio Antunes de Sant’ana Júnior, em conversa não registrada em áudio no dia 13 de junho 2017.

pescadores e extrativistas” (JESUS; SANT’ANA JÚNIOR, p. 2). Esses povos passaram a se estabelecer na região “atraídos pela riqueza natural e pesca abundante” (STEINHOS DAMASCENO; BARBOZA, 2009, p. 129), onde, após mais de um século, criaram laços e relações de compadrio e trocas de experiências entre si, renovando a cada geração o vínculo com o meio ambiente, por meio do qual se dá a manutenção de sua cultura.

A região se tornou alvo de grandes projetos desenvolvimentistas, em decorrência de sua riqueza natural e da localização estratégica no que diz respeito à exploração da atividade portuária. Os povoados da circunscrição da Zona Rural⁷ de São Luís têm seus modos de vida ameaçados, muito em decorrência da instalação de grandes projetos de industrialização nas décadas de 1970 e início da década de 1980, dentre os quais se destacam a implantação da “Estrada de Ferro Carajás e seus terminais, do Complexo Portuário de São Luís e de grandes indústrias minero-metalúrgicas, como o consórcio ALCOA/ALUMAR, a Vale e sucursais administrativas de indústrias petrolíferas, como a PETROBRÁS”. Referidos empreendimentos são responsáveis por um processo de “deslocamentos compulsórios” e constantes ameaças diretas e indiretas de deslocamento das comunidades, além dos imensos impactos ambientais ocasionados (SANT’ANA JUNIOR et al., 2009, p. 22-23).

A articulação pelo pedido da criação da Reserva extrativista de Tauá-Mirim não ocorreu de modo abrupto, consoante se perceberá, mas sim em uma cadência de reflexões e articulações das comunidades enquanto os principais atores sociais afetados pelos processos intervencionistas na localidade.

Impende enaltecer que, em Tauá-Mirim, as discussões sobre o meio ambiente surgiram em grande parte por uma questão de sobrevivência, pois se iniciaram como busca pela garantia de uso e posse da terra. No entanto, ainda anteriormente às discussões, desempenhavam atividades de baixo impacto, o que permitiu que construíssem uma íntima ligação com a terra e obtivessem sua subsistência exclusivamente da exploração sustentável da região durante sucessivas gerações.

No que concerne à questão fundiária da região, no princípio, a propriedade das terras da Ilha de Tauá-Mirim pertencia à arquidiocese. Em 1980, visando auxiliar a comunidade, a arquidiocese manifestou sua intenção em auxiliar as famílias no processo de regularização fundiária, o que ocorreu apenas em 1997, por meio de um assentamento (“Assentamento D.

⁷ Consoante Sant’ana Junior e Steinhorst Damasceno (2013, p. 6), “parte significativa da Zona Rural II de São Luís é caracterizada pela presença de um ambiente natural com bons níveis de preservação e por relações entre comunidades tradicionais locais e os ecossistemas locais, com destaque para o manguezal, no contexto do uso de um território constituído há mais de um século”.

Mota”). A consolidação do assentamento se deu por meio da atuação do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão- ITERMA⁸, autarquia vinculada ao governo estadual, que, “recebeu a cessão das terras vinda da arquidiocese”, realizou a tramitação para a averbação das terras e “expediu o título de posse em nome da Associação de Moradores (IBAMA, 2007, p. 7), constituindo-se, assim, uma posse condominial.

Ressalte-se que, além da Ilha de Tauá-Mirim, o título de assentamento rural também foi concedido pelo ITERMA às demais comunidades pertencentes ao grupo que pleiteia a criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, assim como a outros povoados da zona rural de São Luís. Todavia, não houve a regularização dessa situação em cartório, o que gerou para as comunidades, um sentimento de insegurança, razão pela qual foram aprofundadas as discussões buscando alternativas para promover a “proteção do território que incluísse a proteção ao ambiente, à saúde dessa população e seu meio de sobrevivência que é a pesca” (STEINHOST DAMASCENO; BARBOZA, 2009, p. 130-131).

Dentre as possibilidades discutidas pelas comunidades, encontrava-se a “delimitação de uma área especialmente protegida, que estivesse imune às pressões da pesca predatória e às agressões advindas da poluição ambiental” (IBAMA, 2007, p. 9). Consoante o Laudo Socioeconômico e Biológico da Resex do Taim (2007, p. 9), visando à criação dessa área, foram utilizados pela comunidade dois instrumentos: “o Acordo de Pesca e a criação de uma Unidade de Conservação através da desapropriação das terras já destinadas para implantação e ampliação das empresas ligadas à atividade de produção de alumínio”. A Unidade de conservação imaginada chamar-se-ia “Paquatíua”.

A pretensão pela criação de referida unidade demonstrou-se demasiadamente inviável, tendo em vista que seria improvável que as empresas já instaladas na região cedessem as áreas concedidas pelo Estado do Maranhão, o que motivou às articulações por outra alternativa. Fruto dessas discussões, em 1997, “dentro do contexto de reuniões do Fórum Carajás e da Sociedade de Direitos Humanos, surgiram as primeiras sugestões de se criar uma reserva extrativista”. Em razão de consistir um modelo de unidade e conservação de uso

⁸ O ITERMA, criado pela Lei 6.272 de 06/02/1995, reorganizado pelo Decreto 17.171 de 15/02/2000, é uma entidade pública de natureza autárquica, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, cuja principal missão é a execução da política agrária do Estado do Maranhão. Suas ações estão totalmente voltadas para a organização da estrutura fundiária estadual e diminuição da pobreza extrema. Para o cumprimento dessa missão foi delegado ao Instituto poderes para promover a discriminação administrativa das terras estaduais, de conformidade com a legislação federal específica; reconhecer posses legítimas, bem como incorporar ao patrimônio do Estado as terras devolutas ilegítimamente ocupadas e as que se encontram vagas, destinando-as na forma da legislação em vigor (Sítio eletrônico do governo do Estado do Maranhão. **Sobre o ITERMA**. Disponível em: <<http://www.iterma.ma.gov.br/iterma-institucional/>>. Acesso em: 29 jul. 2017).

sustentável, a comunidade compreendeu que seria o melhor modelo para promover a proteção das populações tradicionais e seus modos de vida (IBAMA, 2007, p. 9).

Destaque-se que as articulações das comunidades no que concerne à busca pela garantia do uso e ocupação da terra já ocorriam desde a década de 1980, tendo como marco a fundação da Associação dos Moradores do Jacamim, em 1983, criada com o escopo de “organizar o movimento de luta pelo direito ao território”. Referida Associação “abriu espaço para o debate sobre a necessidade de se preservar os recursos ambientais da região, coibindo o desmatamento e o uso do fogo indiscriminado” (STEINHOST DAMASCENO; BARBOZA, 2009, p. 130).

Além dela, destaca-se a Comunidade do Taim pelo seu forte engajamento e resistência. Em 1987 foi criada oficialmente a Associação dos Moradores do Taim, originada a partir da “percepção dos problemas ambientais no final da década de 80” (IBAMA, 2007, p. 8). Referida comunidade apresenta-se como pioneira nas lutas pelo território a região leste de São Luís. Consoante Steinhof Damasceno; Barboza (2009, p. 130), a liderança dessa comunidade sempre teve forte ligação com “os movimentos socioambientais, através de entidades como o Fórum Carajás e o MONAPE (Movimento Nacional dos Pescadores) [...] que apoiaram sua busca de alternativas para minimizar os danos provocados pela atividade industrial na região”.

Não por acaso, a resistência das comunidades se acentuou entre as décadas de 1980 e 1990, uma vez que os reflexos das políticas desenvolvimentistas implantadas no Maranhão e na Amazônia oriental brasileira na década de 1960 produziram “alterações na geografia local e resultaram em conflitos envolvendo o Estado, empreendedores privados, comunidades tradicionais e outros agentes sociais” (SANT’ANA JUNIOR, 2016, p. 281). Começam a se estabelecer, então, os primeiros conflitos socioambientais no território maranhense:

No Maranhão, conflitos socioambientais se configuram desde o início dos anos 1980 e continuam a surgir novos, ainda que as características impactantes do modelo de desenvolvimento dominante pareçam, mesmo que discursivamente, amenizadas através da incorporação de noções como desenvolvimento sustentável, sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental. Os efeitos desse modelo continuam nefastos devido à lógica de ocupação espacial e produção que o sustenta (SANT’ANA JUNIOR et al., 2009, p. 21).

Dentre os conflitos socioambientais que permeiam a demanda pela criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, dar-se-á enfoque ao da “luta pela regularização do uso e controle do território ancestralmente ocupado” pelas comunidades (IBAMA, 2007).

Com a ampliação dos impactos negativos sofridos, “a necessidade de regularização da terra” em decorrência da ameaça crescente de deslocamentos compulsórios das comunidades, bem como em razão da percepção da redução dos recursos naturais, sobretudo

da “diminuição da produtividade pesqueira” relacionada à ampliação das “atividades industriais da região” (STEINHOST DAMASCENO; BARBOZA, 2009, p. 131), delineou-se o conflito socioambiental, bem como foram debatidas com profundidade as possibilidades de proteção da região, que resultou na iniciativa para a criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim.

O ano de 1996 constitui o marco inicial das discussões acerca do pedido de constituição da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, momento inclusive anterior ao planejamento da instalação do projeto do polo siderúrgico na região (SANT’ANA JÚNIOR et al., 2009, p. 23). Ao longo do tempo, as ameaças e pressões sofridas pelos moradores da região para que desocupassem a área e abandonassem o meio tradicional de manejo e vida exigiu o fortalecimento das articulações da comunidade.

Dentre as 12 comunidades, a comunidade do Taim possui relevo no que diz respeito ao elevado grau de articulação e engajamento em movimentos sociais. No âmbito dessa comunidade que iniciaram as discussões sobre como proteger o território. Alberto Cantanhede, mais conhecido como Beto do Taim, esteve presente nas primeiras discussões e representa uma liderança-chave no processo de implantação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim.

Em entrevista concedida no dia 22 de junho de 2017 para a elaboração da presente pesquisa, Beto do Taim mencionou como ocorreram as primeiras discussões, bem como revela que a modalidade Reserva Extrativista- RESEX constituiu um elo de proteção para as comunidades, pois, como acima demonstrado, seus ancestrais são heterogêneos:

Luísa Gomes: e como é que surgiu essa descoberta, assim, “somos comunidades tradicionais”, como é que vocês começaram a ter esse tipo de discussão, de conclusão?

Beto do Taim: Porque haviam muitos cortes nas políticas públicas, quando se tratava de populações e territórios. Houve um período em que os indígenas eram obrigados a omitir a sua identidade para não serem assassinados, né, eram perseguidos. E os indígenas começaram a abandonar seus territórios. Os territórios foram sendo apropriados por outras pessoas. A mesma coisa pelos negros. [...] Então quando essa discussão vem à tona com mais força nos últimos vinte anos para cá, que volta a se discutir os territórios quilombolas, que volta a se discutir os territórios indígenas, e muitos territórios já estavam invadidos. O retrato disso é o que aconteceu agora na baixada maranhense, em Viana mais precisamente, é... tendia-se separar os grupos. Então quem é índio não pode se misturar com o negro porque a briga é uma. O território do indígena tem um caráter; o território do quilombola tem outro. O território do quilombola, para as elites, eles achavam que era aquele terreiro da Casa Grande. E é exatamente ao contrário. É a área maior onde tem o terreiro. O território indígena tem que ser áreas onde eles possam sobreviver, as mais gerações para frente. Então não pode ser um pedacinho, porque o modo de vida deles exige isso. Mas aí no curso teórico dessa política, que eram operadores do capital, eles tentavam sitiar os grupos. E daí que surge, aí tinham os ribeirinhos, que não se enquadravam nem nas terras indígenas, e nem no quilombola, que eram os pescadores, os caçaras, como tem ao longo do litoral mais para o Sul do Brasil, os ribeirinhos aqui mais para a Amazônia... e onde é que eles iriam ficar? Algumas ONGs, inclusive se subdividiram por conta disso, não é. Um exemplo prático disso é, nós tínhamos o CNS (Conselho Nacional das Populações Extrativistas), na Amazônia, fundado por Chico Mendes, que cuidava só de seringueiros, de extrativistas da floresta. Aí se uniram um pouco com a COIAB,

que é a Coordenação Indigenista da Amazônia Brasileira, COIAB. Mas assim, tu discute índio, o CNS discute só seringueiro, catador de castanha e pronto. E o resto? Os pescadores? Aí foi uma sacada positiva, porque CNS se juntou com a COIAB e disse “vamos ter que tratar uma nova instituição para tratar do extrativismo das populações ribeirinhas”. E criaram o grupo de trabalho amazônico, lá em 1992, por conta da ECO, por conta da ECO 92. Também né, fortaleceu muito essa discussão do ambientalismo no Brasil. E aí o CNS e COIAB decide que vamos criar uma outra instituição que possa dar conta de um grupo maior, mais diversificado na Amazônia Brasileira, e cria o GTA. Porém, não se separaram né. GTA, COIAB e CNS todo mundo trabalhando junto. E vamos para dentro dos espaços de discussão do governo. E aí entra o Governo Fernando Henrique, criamos o CNPT (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais) dentro desse embate para tratar das populações, porque nós tínhamos um centro dentro do IBAMA que tratava da arara azul, do boto cor de rosa, da tartaruga, que não tem nada de errado. Tem que ter, né. São políticas para tratar espécies que estão em risco de extinção. Mas e a espécie humana? Quem é que tratava? Então a gente chegou ao ponto de dizer “nós queremos ser tratados como bicho”. Fizemos manifestação em Brasília dizendo assim “nós queremos ser tratados como bicho. A gente quer um centro dentro do governo, em algum espaço do governo que trate com gente”. E aí cria-se o CNPT e, junto com o CNPT, cria-se uma política que ainda era um decreto, que ainda era uma coisa, que era para as comunidades tradicionais. E aí as populações tradicionais evidentes naquela discussão, era muito mais a Amazônia. Mas aí ela vai se estendendo, né, para os ciganos, pros meirandos, pros gaúchos lá dos Pampas, e aí foi estendendo. Hoje está em torno de quase vinte variações de populações tradicionais no Brasil. Ainda com muito fortes indígenas, quilombolas, mas foram, foi sendo diversificado. Então, essa terminologia de populações tradicionais foi muito nesse caráter de não tratar os grupos isoladamente. Vamos chamar todo mundo de população tradicional, que a gente trata o índio, trata o cigano [...]. Então a gente passou a tratar populações tradicionais nesse contexto de juntar as discussões; não misturar os grupos, mas tratar as discussões de populações.

Luísa Gomes: e lá no Tauá-Mirim, como é que surgiu essa ideia de comunidade tradicional?

Beto do Taim: surgiu muito dentro desse mesmo contexto. Porque quando a gente vai, quando a gente foi discutir os impactos das indústrias que estavam no nosso entorno, e vimos, constatamos a diminuição na pesca, a diminuição na agricultura, a gente foi ver que compensação a gente poderia buscar.

Luísa Gomes: isso já há muitos anos?

Beto do Taim: 1996, 1997, a gente estava discutindo isso. O processo da RESEX só aparece explicitamente em 2003. Mas, desde 1996 a gente já estava discutindo isso. Então quando aparece a primeira discussão já encaminhando para um processo de RESEX, é 1997, 1998. Mas a discussão em si pelos danos ambientais que a gente tinha, pelas perdas de produção, começa de 1996, que é quando a gente percebe mesmo que a pescaria estava rendendo menos. E aí, nesse mesmo bolo, a partir de 1992, da ECO 92, a gente já estava discutindo isso a nível nacional com populações tradicionais, então a gente diz “olha, nós estamos incluídos como comunidades tradicionais. Nós somos população ribeirinha, mas vamos ter como populações tradicionais. Pelos modos de vida, pelos modos de relação com o meio ambiente e com as outras pessoas, nós somos populações tradicionais” (LOPES, 2017).

Em 18 de agosto de 2003, após o amadurecimento das discussões, sob a liderança das associações de moradores dos povoados do Taim e Rio dos Cachorros, a comunidade encaminhou ao Centro Nacional de Populações Tradicionais-CNPT/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA um abaixo assinado através do qual os povoados existentes na região solicitaram que fosse dado andamento ao processo de

criação da até então denominada Reserva Extrativista do Taim⁹ (IBAMA, 2007, p. 9), de modo que pudessem permanecer nas áreas em que centenariamente vêm perpetuando sua cultura e utilizando de modo equilibrado os recursos de que dispõem. Referido encaminhamento resultou na instauração do processo administrativo nº 02012.001265/2003-72 para a criação da RESEX.

Como se pode depreender, a demanda pela criação da Reserva Extrativista tem como motivador a vontade da comunidade para a “regularização do uso e controle do território ancestralmente ocupado e de manter as possibilidades de sua reprodução social” (IBAMA, 2007, p. 6).

A criação da RESEX de Tauá- Mirim justifica-se pela forma de exploração dos recursos pelas comunidades na região, de baixo impacto, de forma tradicional, por uma população tradicional e secular, a qual também pugna pelo seu reconhecimento como Comunidade Tradicional, devido ao manejo de culturas tradicionais, à pesca e à reprodução de modelos de seus antecessores, de modo característico, adequando-se aos aspectos, inclusive sazonais, da região em que vivem.

3.3 A transição do conflito: do pedido administrativo à judicialização da demanda

Para ser implantada uma reserva extrativista, o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta diversos artigos da Lei nº 9.985/2000, exige, em seus artigos 4º e 5º (BRASIL. Decreto 4.340, 2002) que o órgão executor proponente de uma nova unidade de conservação realize estudos técnicos prévios e, quando couber, consulta pública para a “definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a da unidade” (ARAÚJO; MEDA, 2014, p. 206).

No caso da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, Sant’ana Júnior (2009, p. 28) aduz que:

O processo de instalação da Reserva cumpriu as fases, legalmente previstas, de elaboração de laudos biológicos e socioeconômicos e de consulta pública à população, visando verificar se a demanda pela Reserva corresponde efetivamente à vontade dos agentes sociais envolvidos.

⁹ Sant’ana Júnior (2009, p. 24) aduz que, inicialmente a Reserva foi intitulada de Reserva Extrativista do Taim, nome de um dos povoados envolvidos na demanda. Contudo, já existe, no Brasil, desde 1978, a Estação Ecológica do Taim, situada no Rio Grande do Sul. Em 2008, ao constatar essa homonímia, quando o processo se encontrava no Ministério do Meio Ambiente, foi sugerida uma nova nomenclatura, ao que a comunidade, após deliberação, decidiu-se que a reserva seria nomeada de “Reserva Extrativista de Tauá-Mirim”. Por esse motivo, em documentos que precedem 2008, é referida com a antiga nomenclatura.

Em 2005, o IBAMA realizou diversas vistorias para subsidiar os estudos da região. Ademais, em 02 de agosto de 2006, foi realizada a consulta pública, cumprindo as exigências da Lei nº 9.985/2000¹⁰.

Os estudos técnicos foram realizados e estão consignados nos dois Laudos Socioeconômicos e Biológicos da até então nomeada Resex do Taim, elaborados pelo CNPT/IBAMA, em 2006 e 2007. O laudo mais recente demonstra a rica biodiversidade presente nas áreas em que se pretende implantar a RESEX de Tauá-Mirim, incluindo espécies ameaçadas de extinção. O estudo fez uma análise geográfica, histórica, cultural e socioeconômica acerca da região, inclusive entrevistando pessoas da comunidade. No mesmo período foram colhidas informações para elaboração de Mapa e Memorial Descritivo com vistas à caracterização do potencial da área para se tornar uma RESEX.

Em suas considerações, o laudo socioeconômico e biológico (2007, IBAMA, p. 43-44) conclui favoravelmente à criação da RESEX, nos seguintes termos:

A criação de uma unidade de conservação agroextrativista na região é uma ação estratégica na medida em que possibilita um maior entendimento das formas comunitárias de viver, repensando os modelos contemporâneos de sociedade. A realidade destes povoados nos mostra que é possível viver em integração com o meio natural e conseguir seu sustento e de sua família e extrapolando para a comunidade em que se está inserido, buscando assim um caminho para a sustentabilidade.

A compreensão do modo de vida desses moradores da reserva pode se traduzir na forma de viver a vida, em sintonia com o tempo, com a maré, com as fases da Lua, o regime das chuvas, enfim, o jeito mais simples e prático de encarar a vida, sempre vivendo o que a vida pode oferecer, sem exceder, para poder contar com o recurso no amanhã.

Com a criação dessa reserva proposta acreditamos que a Ilha de São Luís será contemplada com mais um reduto natural preservado por lei, que representará um ponto de resistência comunitária e de conservação da biodiversidade que envolve toda a área em questão, promovendo um apoio à forma de viver dos povos tradicionais, valorizando-os e possibilitando uma continuidade de sua existência.

À luz dessas considerações e das informações sistematizadas neste laudo, conclui-se que a área em questão possui vocação ecológica e social para a consolidação de uma Reserva Extrativista.

A criação de uma unidade de conservação agroextrativista na região, representará um ponto de resistência comunitária e de conservação da biodiversidade, repensando os modelos contemporâneos de sociedade. Esta unidade contemplaria a Ilha de São Luís com mais um reduto natural protegido por lei, promovendo um apoio à forma de viver dos povos tradicionais, valorizando-os e possibilitando a continuidade de sua existência.

Além disso, no ano de 2007, após a elaboração de levantamentos fundiários, socioeconômico e biológico, concluiu-se pela inexistência de impedimento à criação da Reserva Extrativista pretendida.

¹⁰ As informações acerca da tramitação do processo administrativo foram todas extraídas do bojo da Ação Civil Pública nº 0036138-02.2013.4.01.3700 e seus apensos.

Após a finalização dos estudos técnicos, a Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- DIUSP/ICMBio, em 02 de setembro de 2008, por meio de parecer técnico, reconheceu a viabilidade da criação da reserva extrativista, indicando que o processo contemplava todos os requisitos legais:

CONCLUI-SE, finalmente, pela viabilidade da criação e implantação da Resex, uma vez que o processo cumpre todas as exigências legais especificamente, ao contido no parágrafo 2º do art. 22 da Lei n 9.985/2000, de 18 de julho de 2000 e art. 2 e seguintes do Decreto n 4340, de 22 de agosto de 2002, tendo como prioridade o homem e o meio ambiente (DIUSP/ICMBio, p. 330)¹¹.

Ainda em 2008, o processo foi encaminhado para apreciação do Ministério do Meio Ambiente- MMA, o qual enalteceu a necessidade de manifestação do Ministério da Defesa e do Governo do Estado do Maranhão.

Empós tramitação no Ministério do Meio Ambiente, o processo de criação da RESEX de Tauá-Mirim foi encaminhado para a Casa Civil da Presidência da República para fins de sanção presidencial, o que até então não ocorreu.

Ocorre que, em que pese o amplo apoio¹² e a perfeita conformidade do processo para a criação da RESEX no que se refere à sua instrução, e as diversas declarações no bojo do processo administrativo indicando a inexistência de óbices para a sua implantação, bem como a urgência na demanda em decorrência dos sucessivos desrespeitos aos direitos das comunidades tradicionais demandantes, o Estado do Maranhão posicionou-se contrariamente à criação da unidade de conservação.

Reiterando sua posição contrária, o Estado informou, no ofício n 061/2011-GG, de 31 de março de 2011, que os interesses da comunidade conflitavam com os interesses dos projetos industriais e portuários previstos para a região, que seriam de suma importância para o desenvolvimento econômico do Estado do Maranhão e do Brasil, sobretudo o Complexo Portuário, indicando que existiria sobreposição de áreas da proposta da RESEX com a área do Porto do Itaqui. Diante disso, informou que o Estado se comprometeria a apresentar “o planejamento estadual e os projetos empresariais previstos para a região afetada pela proposta

¹¹ Disponível na p. 123-126 do Apenso IV da Ação Civil Pública inscrita sob o número 0036138-02.2013.4.01.3700.

¹² Ainda em 2006, diversas autoridades e entidades demonstraram apoio à criação da RESEX: vereadores da Câmara Municipal de São Luís, da Comissão Pastoral da Terra Regional do Maranhão-CPT, da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Maranhão- FETAEMA, Universidade Federal do Maranhão- UFMA, Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente: GEDMMA, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos- SMDH.

da Reserva, para que sejam levados em consideração da decisão de ICMBio”¹³. Ao final, solicitou que nenhuma decisão fosse adotada enquanto o Estado não apresentasse o referido planejamento.

Desde as manifestações contrárias advindas dos interesses de grande vulto dos empreendimentos na região demandada, o processo administrativo da criação da RESEX estagnou-se, entrando em um indefinido processo de espera da comunidade por uma decisão acerca da criação da unidade de conservação. Ao mesmo tempo, desenvolviam-se os projetos industriais e portuários na região, ameaçando gradativamente os meios de vida da comunidade.

Assim, agravou-se o conflito socioambiental na área, em razão de visões colidentes em reação ao território em que se pretende formalizar a RESEX de Tauá-Mirim. Pode-se compreender o conflito da seguinte maneira:

Porém, o que se observa é um território em disputa, sobre o qual pesam os discursos acerca de sua “vocaç o”, o que pode ser depreendido de documentos oficiais e entrevistas: para a lideran a dos grupos sociais residentes na  rea (al m de outros seguimentos diversos) esta possui “voca o rural e pesqueira”, o que seria um argumento para legitimar a cria o da Reserva Extrativista; e para representantes do governo estadual e grupos empresariais esta  rea possui “voca o industrial”, justificando a mudan a da forma atual de ocupa o, o que tem resultado em amea as de deslocamento compuls rio dos povoados ali existentes e outros conflitos relativos ao territ rio (STEINHORST DAMASCENO; SANT’ANA JUNIOR, 2013, p. 8).

O grande embate   que, para a vis o capitalista globalizada, a cria o de Unidades de Conserva o implica um entrave para o desenvolvimento, dada a predomin ncia da no o crescentista econ mica. Assim, n o   considerada a riqueza ambiental nem a necessidade de prote o e conserva o de uma comunidade com meios de vida peculiares, mas sim os interesses econ micos envolvidos na implanta o de projetos industriais.

Em 2008, o Minist rio P blico Federal-MPF instaurou procedimento administrativo n  1.19.000.000719/2008-89 em decorr ncia da comunica o do IBAMA da exist ncia de conflitos socioambientais envolvendo as comunidades tradicionais e os grandes empreendimentos que visavam se instalar na regi o do Distrito Industrial de S o Lu s- DISAL. Referido procedimento resultou na instaura o de Inqu rito Civil P blico¹⁴ sob o mesmo

¹³ Transcri o parcial do of cio n 061/2011-GG, de 31 de mar o de 2011, sito   fl. 436 do apenso V da A o Civil P blica inscrita sob o n mero 0036138-02.2013.4.01.3700.

¹⁴ O inqu rito civil p blico   “um procedimento investigat rio instaurado pelo Minist rio P blico para descobrir se um direito coletivo foi violado. Para tanto, o membro do Minist rio P blico pode solicitar per cia, fazer inspe es, ouvir testemunhas e requisitar documentos para firmar seu convencimento”, conforme o   1  do art. 8  da Lei 7347/85 (BRASIL, 1985), segundo o qual “  1  O Minist rio P blico poder  instaurar, sob sua presid ncia, inqu rito civil, ou requisitar, de qualquer organismo p blico ou particular, certid es, informa es, exames ou per cias, no prazo que assinalar, o qual n o poder  ser inferior a 10 (dez) dias  teis” (PORTAL DE DIREITOS COLETIVOS).

número, em 08 de agosto de 2010, com a finalidade de investigar a ocorrência de mora da Administração Pública no processo de criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim¹⁵.

Em que pese a atuação administrativa do MPF, o processo da criação da RESEX de Tauá-Mirim não foi concluído, razão pela qual, em 17 julho de 2013, o *Parquet* propôs a Ação Civil Pública n 0036138-02.2013.4.01.3700, distribuída em 29 de julho de 2013 para a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

A morosidade que permeia todo o processo de criação da RESEX de Tauá-Mirim com a qual a comunidade tem lidado, consiste em afronta direta ao seu direito constitucional a um meio ambiente equilibrado, ao direito à razoável duração do processo (administrativo e judicial), bem como às garantias para o desenvolvimento de seus modos de vida.

Referida morosidade pode ser compreendida como o mais evidente reflexo do processo de flexibilização de direitos que atinge as doze comunidades da região em que se demanda a reserva extrativista. Esse processo é reforçado pela inexistência de apoio promovido pelo Poder Público em todas as suas esferas. Em que pesem as enormes dificuldades para a sua subsistência, os deslocamentos compulsórios já realizados e as ameaças de novos deslocamentos da comunidade para a implantação dos projetos desenvolvimentistas em São Luís, a ampliação de sua vulnerabilidade e os impactos à integridade do ecossistema em que vivem, as comunidades têm se articulado em maior grau para o alcance de seus direitos, utilizando-se das conquistas judiciais alcançadas e, em maior parte, da sua militância e resistência.

O capítulo que segue se debruçará no estudo da judicialização da demanda e dos efeitos da atuação do MPF no bojo da ACP a fim de investigar em que medida têm conseguido responder às demandas das comunidades tradicionais abarcadas pelo pedido oficial da criação da RESEX de Tauá-Mirim.

¹⁵ Referidas informações constam na Portaria de Instauração nº 12/2010, sita na p. 450-v do Apenso V da Ação Civil Pública ianscrita sob o número 0036138-02.2013.4.01.3700.

4 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA TUTELA DOS DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ENVOLVIDAS NA DEMANDA PELA CRIAÇÃO DA RESEX DE TAUÁ-MIRIM

Apresentados os contornos do conflito socioambiental que circunda a demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim, o presente capítulo terá como direcionamento abordar os aspectos de maior relevo na judicialização da demanda, com enfoque na atuação do Ministério Público Federal- MPF na tutela dos direitos das doze comunidades envolvidas, enquanto instituição do Sistema de Justiça. Ademais, serão abordadas as respostas jurídicas fornecidas às comunidades pelo Judiciário, com o escopo de compreender sua correlação com o processo de flexibilização de direitos.

As reflexões e conclusões delineadas ao longo de todo o capítulo fundamentam-se nas discussões teóricas realizadas nos capítulos anteriores, com o escopo de demonstrar os efeitos concretos de fatores como a ineficiência do paradigma jurídico hegemônico em tutelar demandas coletivas, a omissão da Administração Pública e o crescimento dos conflitos socioambientais em decorrência de uma não resposta dessas instituições oficiais do Estado.

4.1 A atuação extrajudicial do Ministério Público Federal na demanda pela criação da Reserva extrativista de Tauá-Mirim

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL) foi responsável por separar o Ministério Público dos Poderes e concedê-lo o *status* de função essencial à Justiça (Seção 1, Capítulo IV, Título IV), regulamentando-o nos artigos 127 a 130. Referida inovação do Poder Constituinte originário promoveu uma grande evolução no que tange à atuação do Ministério Público, tendo em vista que a Constituição vigente “lhe dá o relevo de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado [...]” (SILVA, 2005).

Desse modo, Berclaz e Moura (2010, p. 145-146) elucidam que, em seu histórico institucional, o Ministério Público:

[...] de procurador do Rei, passou a advogado dos interesses da Coroa e ainda teve de atuar como patrono da Fazenda Pública, para, enfim, após o advento da Carta da República de 1988, alcançar a posição de guardião da sociedade e imparcial defensor da ordem jurídica e do regime democrático.

Em seu art. 127 (BRASIL, 1988)¹⁶, a Constituição Federal dispõe que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Também constitucionalmente foi estabelecida, no rol exemplificativo do art. 129 (BRASIL, 1998), sua função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”¹⁷.

Na redefinição dos papéis e funções a serem desempenhados pelo Ministério Público, a independência funcional (que se consolidou como um de seus princípios organizacionais elementares) “tem permitido de fato que promotores e procuradores estabeleçam prioridades de atuação em meio ao enorme leque de funções que a instituição acumulou nas últimas décadas” (ARANTES, 2002, p. 116-117). Consoante Arantes (2002, p. 127), do ponto de vista jurídico:

[...] a atuação do Ministério Público, na esfera cível está condicionada à hipossuficiência dos titulares de direitos e/ou à natureza indisponível de certos direitos. [...] toda a evolução legislativa que deu forma aos direitos difusos e coletivos não abandonou, pelo contrário, esteve completamente baseada no binômio *incapacidade dos titulares indisponibilidade de direitos*.

Desse modo, em razão de sua atuação independente e das novas configurações de atuação e de direitos, os quais envolvem demandas coletivas, o Ministério Público se tornou “um dos principais agentes de defesa desses novos direitos”¹⁸ (ARANTES, 2002, p. 127).

Ademais, conjuntamente às novas hipóteses de atuação do *Parquet*, foi sendo construído um perfil dos titulares dos direitos, ou o que Arantes (2002, p. 127-128) nomeia de “caracterização sociológica dos titulares de direitos que deveriam ser protegidos pela ação tutelar dos promotores e procuradores”, tendo preponderado ao longo dessa construção, a noção de “fragilidade da sociedade brasileira”. Essa noção de “hipossuficiência” da sociedade brasileira (entendida como a incapacidade “de defender autonomamente seus interesses e direitos”, sendo necessária a intervenção afirmativa das instituições de Justiça) tem sido “invocada pelos membros do Ministério Público como justificativa para sua ação de tutelar em relação aos direitos difusos e coletivos”.

¹⁶ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988).

¹⁷ Art. 129. São Funções institucionais do Ministério Público:
Omissis

III. promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (BRASIL, 1988).

¹⁸ Esses novos direitos podem ser compreendidos como os direitos reconhecidos pela Constituição de 1988 no que tange à proteção do meio ambiente, por exemplo.

Consoante tem se observado nesse estudo, sob a lógica acima descrita, as comunidades tradicionais se enquadram nesse grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade, cuja atuação positiva das instituições de Justiça se faz necessária para a tutela de seus direitos fundamentais.

No que concerne à atuação do Ministério Público, anteriormente, ocorria majoritariamente no âmbito do Poder Judiciário mediante ajuizamento de demandas criminais ou intervenções em processos cíveis ajuizados por terceiros (BERCLAZ; MOURA, 2010, p. 153). Todavia, hoje já se observa sua atuação distribuir-se em outras demandas, como na tutela dos direitos difusos e coletivos, não apenas no âmbito judicial como extrajudicialmente.

No bojo das mudanças institucionais do Ministério Público, destaca-se o papel do inquérito civil, da ação civil pública e da recomendação administrativa. Berclaz e Moura (2010, p. 147) apontam que a instituição do inquérito civil e da ação civil pública pela Lei nº 7.347/1985, bem como a concessão de sua titularidade ao Ministério Público, tornaram referida lei em um marco “para uma *nova ordem de existência institucional*, permitindo a transformação do Promotor de Justiça em verdadeiro agente político”.

Essa demarcação no histórico institucional do Ministério Público se justifica pelo fato de que, a partir dos instrumentos em tela, juntamente com a recomendação administrativa, o *Parquet* pode “investigar, ajustar interesses conflitantes à sociedade, reprimir e reparar lesões a direitos fundamentais, enfim fazer cessar desrespeito ao texto da Constituição, poder progressivamente ampliado com o advento de outras normas (v.g, Lei 8.078/90)”, as quais foram responsáveis pela “composição de um microssistema de tutela coletiva”. A partir de então, consolidou-se “o perfil constitucional extraído da Carta Magna, segundo a qual a defesa de tais interesses indisponíveis exige um Ministério Público proativo, caracterizado pelo sucessivo emprego do verbo “promover” nos quatro primeiros incisos do art. 129 [...]” (BERCLAZ; MOURA, 2010, p. 147).

Consoante os apontamentos iniciais, percebe-se que a redefinição das funções institucionais do Ministério Público deu azo a uma postura muito mais proativa. Ademais, em sua atuação, “quanto maior a aproximação e o diálogo democrático com a sociedade, mais legitimado e resolutivo o resultado de seu trabalho”. Quanto ao desempenho de suas atribuições extrajudiciais, “é imprescindível manter-se acessível e disponível ao povo, destinatário primeiro e último da atuação ministerial”, permitindo que haja maior aproximação com os sujeitos que demandam a proteção dessa instituição (BERCLAZ; MOURA, 2010, p. 149). Além disso, a atuação ministerial possui imenso relevo, até mesmo na possibilidade de

promover o acesso à justiça, o que torna imprescindível a boa execução de suas atribuições. Nesse sentido, elucidam Berclaz e Moura (2010, p. 149):

Desta forma, atuando como guardião do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, deve o Promotor de Justiça dar tratamento prioritário a ações capazes de melhorar a qualidade de vida das classes hipossuficientes e de maior vulnerabilidade econômica e social. O atuar ministerial, neste perfil, abre um canal de acesso à Justiça, direcionado à redução das desigualdades sociais, à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Carta Política.

Importa enaltecer que, para o estudo realizado na pesquisa monográfica, tem grande relevo não apenas a análise da atuação do Ministério Público em âmbito administrativo, como também em ação civil pública “para a defesa de direitos difusos e coletivos, inclusive os direitos étnicos e territoriais, assim como para a defesa do meio ambiente, combate à poluição e ações relativas ao acesso aos recursos naturais” (FILHO; MENDES, 2012, p. 34).

As atribuições do Ministério Público da União estão previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (BRASIL, 1993), que instituiu o Estatuto do Ministério Público da União. Em seu art. 6º¹⁹, prescreve as atribuições do órgão (FILHO; MENDES, 2012, p. 34-35). Quanto ao Ministério Público Federal, consoante elucida a Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 128), integra o Ministério Público da União. Quanto à competência, o MPF atua, dentre outras, nas causas em que a competência para julgamento pertença a Juízes Federais e, independentemente da competência para julgamento da causa, em demandas para a defesa do meio ambiente (Lei Complementar nº 75, 1993, art. 37, incisos I e II). Dada a sua autonomia funcional, age tanto por iniciativa própria, como por meio de provocação, em casos de interesse público cuja competência para o julgamento pertença à Justiça Federal.

No que concerne aos povos e comunidades tradicionais, sua atuação é norteadada para garantir o direito das comunidades tradicionais de desempenharem seus modos de vida, por meio de sua particular relação com o território, local de manutenção de sua sobrevivência, de sua cultura e religiosidade. Para tanto, age para promover o cumprimento das normas de proteção internacional ratificadas pelo Brasil, bem como o conjunto normativo constitucional

¹⁹ Art. 6º – Compete ao Ministério Público da União:

[...]

XI - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

[...]

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:

[...]

d) ao patrimônio cultural brasileiro;

[...] (BRASIL. Lei Complementar nº 75, 1993)

e infraconstitucional que regulamentam a criação de unidades de conservação e proteção de povos e comunidades tradicionais. São de grande relevo para a temática, consoante já apontado anteriormente, a Lei 9.985/2000 (BRASIL, 2000), que instituiu o sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Decreto nº 6.040/2007 (BRASIL, 2007), por meio do qual foi estabelecida a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT).

No âmbito de sua estrutura interna, foi criada uma câmara temática específica para tratar das comunidades tradicionais e extrativistas, qual seja, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR). Consoante Filho e Mendes (2012, p. 35):

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal é um órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional dos Procuradores da República, nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas. Entre essas minorias, têm tido atenção [...] as comunidades extrativistas, as comunidades ribeirinhas e os ciganos. Todos esses grupos têm em comum um modo de vida tradicional distinto do da sociedade nacional de grande formato.

A 6ª CCR e os Procuradores atuantes nessa área temática têm como central desafio “assegurar a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, tal como constitucionalmente determinada” (FILHO; MENDES, 2012, p. 35), pluralidade essa a qual não é abarcada pelo perfil homogeneizador dos modelos desenvolvimentistas já analisados.

A atuação do Ministério Público Federal na tutela de comunidades tradicionais revela a necessidade que referidos povos têm de uma abordagem específica e de regulamentação própria a fim de que sejam compreendidas sua relação com a terra e os recursos naturais, a sua ancestralidade e a sua situação de vulnerabilidade com vista a nortear a atuação do *Parquet* na proteção e garantia de seus direitos.

Na demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim²⁰, a atuação do Ministério Público Federal ocorreu desde a fase administrativa, na qual foi realizado o acompanhamento do processo administrativo requerendo informações do andamento processual. Como não houve uma decisão concreta do ICMBio quanto à criação ou não da reserva extrativista, apesar de já concluídas no processo administrativo as fases exigidas legalmente, como os estudos técnicos e consulta pública, revelou-se uma mora injustificada por parte da autarquia federal. Em decorrência da morosidade, algumas estratégias foram adotadas pelo Ministério Público Federal

²⁰ As informações processuais ao longo de todo o capítulo têm como fonte única os autos da Ação Civil Pública nº 0036138-02.2013.4.01.3700 e seus apensos, motivo pelo qual não será citada em todos os parágrafos. Todas as informações, dados e conteúdo jurídico aquém dessa fonte serão mencionados, respeitando a produção científica e a autoria dos respectivos autores.

em âmbito administrativo, visando resguardar os interesses e direitos das comunidades envolvidas:

- a) Expediu diversos ofícios enaltecendo o caráter relevante e urgente da demanda e requerendo informações sobre o andamento do processo administrativo nº 02012.001265/2003-72 para a criação da RESEX;
- b) Em 2008, procedeu à instauração do procedimento administrativo nº 1.19.000.000719/2008-89 em decorrência da comunicação do IBAMA da existência de conflitos socioambientais envolvendo as comunidades tradicionais e os grandes empreendimentos que visavam se instalar na região do Distrito Industrial de São Luís- DISAL²¹;
- c) Em 08 de agosto de 2010, instaurou Inquérito Civil Público-ICP²², sob o mesmo número do procedimento administrativo (1.19.000.000719/2008-89), com a finalidade de investigar a ocorrência de mora da Administração Pública no processo de criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim;
- d) Em 05 de agosto de 2010, instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.19.000.001090/2009-75, instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no âmbito da efetivação do projeto de construção de um cás de atracamento de navios em área que afeta áreas de seis comunidades que compõem a proposta da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim (Cajueiro, Vila Maranhão, Porto Grande, Jacamim, Taim e Tauá-Mirim). Referido ICP se relaciona à demanda pela criação da RESEX na medida em que investigou a situação de risco de deslocamento compulsório das comunidades, sobretudo a comunidade do Cajueiro, envolvida na demanda pela criação
- e) Em consonância ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 03, de 18 de setembro de 2007 do ICMBio²³, criada para orientar o processo de criação das

²¹ A ideia de implantação do Distrito Industrial de São Luís- DISAL foi inicialmente imaginada para o escoamento do minério de ferro extraído na Serra dos Carajás, PA, por meio do Porto do Itaqui (AYRES apud SANT'ANA JÚNIOR et al., 2016, p. 285) e foi concretizada “com iniciativas do governo estadual que estavam sintonizadas com o Programa Grande Carajás”. Não obstante o fim desse programa, as pretensões para a instalação do DISAL permaneceram. Em 2004, foram divulgadas as pretensões do governo para a instalação de “um polo siderúrgico que envolveria a construção de cinco grandes usinas siderúrgicas [...] nas imediações do Complexo Portuário de São Luís (SANT'ANA JÚNIOR et al., 2016 p. 286). No caso da criação da RESEX de Tauá-Mirim, o desenvolvimento de empreendimentos como os do DISAL é utilizado constituem o principal argumento dos atores contrários à criação da unidade e conservação, uma vez que enxergam esses empreendimentos como vitais ao crescimento econômico do Maranhão.

²² Instauração realizada mediante a Portaria de instauração nº 12/2010.

²³ Art. 20. São consideradas prioritárias para a criação de RESEX ou RDS áreas de uso ou que abriguem populações tradicionais em situações de vulnerabilidade, sob ameaças ou conflitos que ponham em risco seus

reservas extrativistas e com supedâneo no art. 22-A da Lei 9.985/2000 (BRASIL, 2000)²⁴, o MPF expediu o ofício nº 626/2011-ASS/PR/MA²⁵ ao ICMBio solicitando que se manifestasse acerca da situação do procedimento de criação da RESEX e sobre “a criação de limitação administrativa provisória à implantação de novas atividades econômicas na região [...] no que tange a empreendimentos efetivo ou parcialmente causadores de degradação ambiental”, de modo que a região da RESEX fosse resguardada enquanto não houvesse a conclusão da tramitação do processo administrativo;

- f) Ademais, no mesmo ofício (o que ocorreu em outros momentos e expedientes), o MPF convidou as partes envolvidas e com interesses colidentes a participar de reunião, com vistas ao alcance de um diálogo entre os envolvidos e a elucidação da lide;
- g) Em 11 de novembro de 2011, como último instrumento administrativo de grande relevo, encontra-se a Recomendação PR/MA/ASS nº 005/2011²⁶, a qual faz um apanhado de toda as discussões, incluindo-se: o perfeito enquadramento das comunidades como comunidades tradicionais e a compatibilidade de suas atividades como aquelas desempenhadas em reservas extrativistas; a necessidade de se respeitar o princípio da celeridade e razoável duração do processo na criação de UCs; as garantias constitucionais para a criação de espaços especialmente protegidos como as RESEX; a comprovação de que não haveria conflito de interesses de áreas da RESEX e dos empreendimentos com base na legislação municipal de zoneamento que as classifica como rurais; a indicação de mora, à época, perfazendo oito anos desde o início do procedimento administrativo. Ao final, o MPF recomendou ao ICMBio que

modos de vida e a conservação ambiental, podendo, em casos de risco de dano grave, ser decretadas limitações administrativas provisórias (MMA. ICMBio, IN 03/2007).

²⁴ Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (BRASIL. Lei 9985, art. 22-A, 2000).

²⁵ Ofício disponível às p. 449-v e 450 do Apenso I da ACP nº 0036138-02.2013.4.01.3700.

²⁶ Consoante informações disponíveis no sítio eletrônico do MPF: “As recomendações são documentos emitidos pelos procuradores da República a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais”. Além disso, “as recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente”. Assim, seu não acatamento não gera uma sanção direta, mas pode ensejar uma possível judicialização da demanda (MPF BAHIA. Recomendações).

concluísse o processo administrativo e ao Estado do Maranhão, mediante a Secretaria Estadual de Indústria e Comércio (SEDINC), que se abstinhasse de promover o deslocamento compulsório das populações tradicionais beneficiárias da RESEX de Tauá-Mirim.

Todavia, não obstante as diversas medidas e expedientes encaminhados pelo *Parquet* desde 2008 indicando a urgência da demanda e a ameaça à integridade dos ecossistemas e da segurança das comunidades, os pedidos de acompanhamento da demanda e a última tentativa administrativa de conclusão do processo administrativo, consubstanciada na recomendação do MPF para que fosse promovida uma definição para as comunidades quanto à criação ou não da RESEX, o ICMBio e a União não concluíram o procedimento e o Estado do Maranhão não apresentou os projetos de planejamento na área em que se pretende implantar a RESEX, consoante havia anteriormente se comprometido durante as reuniões com o MPF e demais interessados na demanda.

No que concerne à Recomendação PR/MA/ASS nº 005/2011 (MPF/ MA, 2011), impende colacionar as duas recomendações nela insculpidas:

O Ministério Público Federal

Omissis

Resolve nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:

- 1) RECOMENDAR ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), através de seu Presidente, que promova e conclua o processo de criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim até o final de 2012;
- 2) RECOMENDAR ao Estado do Maranhão, através do Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Indústria e Comércio, que se abstenha de promover o deslocamento compulsório das populações tradicionais beneficiárias da criação da RESEX do Tauá-Mirim das áreas que ocupam, até a decisão final do ICMBio e da União sobre o procedimento nº 02012.001265/2003-72.

[...]

Os destinatários da Recomendação deverão comunicar a esta Procuradoria da República, em 30 (trinta) dias, sobre o seu acatamento ou não. Em caso de não acatamento, o MPF irá promover a ação judicial pertinente para a promoção do ambiente e das populações tradicionais.

Em resposta ao disposto supra, a SEDINC, representando o Estado do Maranhão, por meio do ofício nº 200/2011/GAB-SEDINC se manifestou informando ao MPF que acataria ao item 2 da Recomendação. O ICMBio quedou-se inerte quanto à recomendação a ele direcionada, o que motivou o MPF a expedir outro ofício reiterando o disposto na Recomendação e solicitando sua manifestação. Em resposta, o ICMBio expediu o ofício nº 145/2012- GP/PRESI/ICMBio ao MPF informando que havia realizado reunião com o Secretário Adjunto da SEDINC, em 01/11/2011, para tratar a respeito da criação da RESEX de Tauá-Mirim e que, nessa ocasião, o respectivo representante da SEDINC informou que

encaminharia à sede do ICMBio “os projetos daquele governo [Governo do Maranhão] que contemplam as demandas sociais e as de desenvolvimento econômico para a região em tela”²⁷. Ademais, informou que havia firmado outros contatos com a SEDINC para realizar reuniões e vistorias conjuntas, e que, apenas concluídas essas reuniões, poderia se manifestar em relação à proposta pela criação da RESEX. Ocorre que referida documentação não foi apresentada pelo Estado do Maranhão.

Acrescente-se que, em 30/03/2012, foi realizada reunião na sede do ICMBio para discutir questões concernentes ao andamento do procedimento administrativo para a criação da RESEX, a qual contou com a presença de representantes da autarquia, da SEDINC e das comunidades tradicionais do Taim, Rio dos Cachorros e Cajueiro. Como resultado, deliberou-se a redefinição dos limites da RESEX de Tauá-Mirim, consoante as informações constantes do Laudo Técnico nº 09/2012 (JF/MA, 2017, p. 1043), elaborado por analista pericial em Biologia da Procuradoria do Maranhão, o qual apresenta os aspectos já discutidos e a nova proposta de delimitação da reserva.

Consoante o laudo supra, a redefinição dos limites da reserva proposta pelo ICMBio abarcava a exclusão de áreas em que houvesse sobreposição com a área do Porto do Itaqui, a exclusão de espaços em que houve a extração mineral de areia. Em resumo, o laudo²⁸ apresenta como alterações:

- a) a exclusão da comunidade Cajueiro dos limites da RESEX;
- b) a incorporação de novas áreas de utilização das comunidades, estendendo-se a sul e incorporando maior faixa de manguezais que margeiam o canal;
- c) Os portos do Itaqui e da Alumar estão fora dos limites propostos para a RESEX, tanto no desenho inicial como nos novos limites;
- d) Áreas de extração mineral da região Porto Grande foram excluídas dos limites da RESEX, uma vez que a localidade encontra-se cronicamente impactada, além de não apresentar área de obtenção de recursos das comunidades;

A redefinição dos limites da RESEX²⁹ consistiu em uma tentativa de conciliar os diversos interesses presentes na proposta da criação da unidade de conservação ambiental, tanto os de viés econômico, como os ambientais. O processo de negociação durou cerca de um ano, no transcurso do qual houve diversas reuniões entre os entes federais e o Estado do Maranhão. Em que pese a proposta conciliatória de 2012, o Estado do Maranhão permaneceu contrário à criação da reserva, tendo ocorrido outras vistorias e reuniões, sem o alcance de um consenso. Ademais, o Estado, apenas se manifestou quanto à nova proposta dos limites da RESEX no ano

²⁷ Ofício nº 145/2012-GP/PRESI/ICMBio, localizado à p. 1.013 do 5º volume da ACP 0036138-02.2013.4.01.3700.

²⁸ O referido laudo encontra-se disponível na p. 1043 da ACP 0036138-02.2013.4.01.3700.

²⁹ Vide mapa com a redefinição dos limites da RESEX, na figura 2, em anexo.

de 2013, por meio Ofício nº 07/2013-GG expedido ao Ministério do Meio Ambiente, no bojo do qual manifestou que:

Trata-se, assim, de uma região de altíssima importância estratégica, onde se preveem, para os próximos anos, investimentos superiores a R\$ 50 bilhões e a criação de mais de 250 mil empregos, entre diretos, indiretos e efeito de renda. A implantação de uma RESEX numa área como essa, em vez de estimular, certamente se ergueria como obstáculo a todo um processo de desenvolvimento econômico, de interesse local, regional e nacional (JF/MA, 2017, p. 1142)³⁰

O excerto do ofício em tela resume o posicionamento do Estado do Maranhão durante toda a contenda pela criação da RESEX. Em todas as suas manifestações, o Estado adotou medidas protelatórias, requerendo novas reuniões e vistorias, bem como enalteceu que a criação da unidade de conservação diverge dos interesses desenvolvimentistas para o Estado.

Após diversos expedientes encaminhados pelo MPF, visando à conclusão do processo administrativo, em 25 de abril, o ICMBio expediu o ofício nº 264/2013-GABIN/PRESI/ICMBio, no qual aduziu que, em atendimento à pleito do Estado do Maranhão, foi realizada nova vistoria da área proposta para a criação da RESEX, bem como da realização de tratativas com o Governo do Estado e com a Federação das Indústrias do Maranhão-FIEM, esta última contrária à criação da RESEX. Nessas tratativas foi deliberado que o Estado apresentaria uma proposta alternativa às comunidades e ao ICMBio, que fosse capaz de contemplar os aspectos ambientais e sociais. Ademais, o ICMBio informou que, apesar de não haver prazo definido, daria prioridade à demanda pela criação da reserva “visando o encaminhamento definitivo da criação da referida Reserva, ou de uma proposta alternativa que venha a ser pactuada entre as partes (JF/MA, 2017, p.1144-1145)”³¹.

No entanto, ainda assim, não houve a conclusão do procedimento administrativo para a criação da RESEX de Tauá-Mirim, estando pendente resolução administrativa motivada, não obstante o processo desde 2008 esteja devidamente instruído e encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente pelo ICMBio. Diante da injustificada morosidade, da violação ao direito a uma decisão das comunidades envolvidas na demanda, da degradação ambiental da área proposta para a reserva extrativista, da ameaça de perecimento do objeto em decorrência do longo transcurso de tempo aguardado pela comunidade, o MPF procedeu à judicialização da demanda, protocolada em 29 de julho de 2013.

³⁰ Ofício nº 07/2013-GG, subscrito pela então Governadora do Maranhão, Roseana Sarney, em 22 de janeiro de 2013, sito na p. 1142 dos autos da ACP 0036138-02.2013.4.01.3700.

³¹ Ofício nº 264/2013-GABIN/PRESI/ICMBio, subscrito pelo Sr. Presidente da autarquia federal Roberto Ricardo Vizontin, sito na p. 1144 dos autos da ACP 0036138-02.2013.4.01.3700..

4.2 A atuação judicial do Ministério Público Federal no bojo da Ação Civil Pública nº 0036138-02.2013.4.01.3700

O MPF propôs a Ação Civil Pública³² nº 0036138-02.2013.4.01.3700 em face do Instituto Chico Mendes para a Preservação da Biodiversidade- ICMBIO, do Estado do Maranhão e da União Federal (distribuída para a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão em 29 de julho de 2013) com vistas à obter a tutela antecipada para que o Estado do Maranhão se abstinhasse de realizar deslocamentos compulsórios das comunidades tradicionais da região e, ao final, na análise do mérito, que fosse reconhecida a mora e a União Federal e o ICMBio fossem condenados em obrigação de fazer para que procedessem à conclusão do processo administrativo em que tramita a proposta de criação da RESEX no prazo de 365 dias, consoante pedidos da exordial³³:

ISSO POSTO, o Ministério Público Federal requer:

LIMINARMENTE, **em face do Estado do Maranhão**, a ser ouvido previamente no prazo de 72 horas, a imposição de obrigação de não fazer ao Ente Estadual, para que se abstenha de promover, direta ou indiretamente, qualquer ato que importe o deslocamento compulsório de comunidades tradicionais da região (i. e, aquelas devidamente identificadas nos autos do procedimento ICMBio), mediante desapropriação ou outros atos de desapossamento, enquanto não concluído o processo de criação da RESEX do Tauá-Mirim;

AO FINAL, a confirmação da liminar (ou da sua concessão ao final em face do Estado do Maranhão) e, mediante o reconhecimento da mora administrativa, a condenação dos requeridos União e ICMBio em obrigação de fazer para que conclua o processo administrativo nº 02012.001265/2003-72- proposta de criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim – no prazo de 365 dias (MPF/MA, 2013, p. 27).

Em apertada síntese, os argumentos fático-jurídicos de sustentação do pedido do MPF consistem no “Direito fundamental à razoável duração do processo. Do dever da Administração de decidir ao cabo da instrução. Do dever de motivar a decisão”. O *Parquet* aduz que, apesar de não haver prazo definido para a criação de uma Reserva extrativista no decreto 4.340/2002, os processos administrativos se submetem a princípios, como o da celeridade. Ademais, alega a necessidade de observância ao princípio da razoável duração do processo, constitucionalmente previsto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal. Alega que a Administração Pública deve agir, durante todo o processo, com presteza e celeridade. Nesse sentido, argumenta que “não pode, pois, a autarquia ambiental instaurar procedimento administrativo instruí-lo e postergar sua decisão final de modo indefinido no tempo”. O MPF também aduz o dever de motivação da decisão administrativa, bem como se fundamenta no art.

³² A ação civil pública é regulamentada pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (BRASIL, 1985).

³³ Petição inicial que, no caso de uma Ação Civil Pública, é um documento em que se expõem as razões de fato e direito que justificam a provocação do Judiciário em uma dada demanda.

da Lei nº 9784/1999, segundo a qual é dever da Administração pública emitir decisões em um processo administrativo. Por fim, alega que “é desarrazoado que a Administração Pública instaure um procedimento e não prolate decisão final- condicionando-a à manifestação de um outro ente que a posterga sem justificativa razoável” (MPF/MA, 2013, p. 3-28).

Além disso, na vasta exposição fática da petição inicial, o MPF relata toda a trajetória das comunidades tradicionais, realizando um apanhado, ano a ano, desde 2007, quando do recebimento do primeiro ofício do CNPT/IBAMA que ensejou o procedimento investigativo do MPF e Inquéritos civis públicos, até o momento do ajuizamento da ação. Foram colacionados mapas da região, demonstrada a condição de comunidade tradicional dos 12 povoados envolvidos na demanda, a compatibilidade das condições dos territórios com a categoria reserva extrativista, com base em laudos produzidos pelo IBAMA/CNPT (2006, 2007), bem como os laudos técnicos pelos analistas periciais do MPF, bem como vastamente abordada a morosidade com que o ICMBio conduziu o processo administrativo desde que o Estado do Maranhão começou a se manifestar contrariamente à criação da unidade de conservação (MPF/MA, 2013, p. 3-28).

A inicial contempla, ainda: a demonstração da responsabilidade comum da União, Estado do Maranhão e ICMBio; a comprovação de que a área em que se pretende a instalação da reserva extrativista é classificada como zona rural pela lei de zoneamento municipal, não comportando o desenvolvimento de atividades industriais do projeto do Governo Estadual de expansão do DISAL³⁴; a indicação de ausência de licenciamento ambiental do Distrito Industrial; o deslocamento compulsório das famílias envolvidas na área pretensa para a criação da reserva, caso não criada e implantados os projetos do DISAL, sendo que o próprio Estado do Maranhão concedeu a posse da terra às famílias por meio do ITERMA, décadas atrás (MPF/MA, 2013, p. 3-28).

Em decorrência da situação de vulnerabilidade das comunidades, ameaçadas de deslocamento compulsório, foi pedida a concessão da antecipação de tutela, nos moldes do art. 273 do CPC de 1973³⁵, vigente à época do ajuizamento da ação.

³⁴ De acordo com informações presentes no Parecer Técnico nº 03/2013, confeccionado por analista pericial em biologia da Procuradoria da República do Maranhão, “os limites propostos para a Resex de Tauá-Mirim abrangerá uma área aproximada de 200km², dos quais, 80km² estão na parte terrestre”. Ademais, “em relação ao Plano Diretor de São Luís, a Resex do Tauá-Mirim localizar-se-á totalmente em área classificada como rural, exceto uma pequena porção de cerca 0,65km², que abrange área classificada como urbana” (PR-MA, laudo técnico 03/2013, p. 16).

³⁵ Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Em sua defesa³⁶, em 10 de outubro de 2013, o ICMBio alega: afronta aos princípios da separação dos poderes e do poder discricionário da Administração Pública, argumentando que o MPF pretende com a demanda judicial “transferir matéria afeta à competência da Administração Pública, no caso da autarquia ré”, bem como que “a finalidade estabelecida pela ação civil pública está em conflito com os padrões legítimos de condução do devido processo legal de criação da [...] unidade de conservação, buscando transformar o Judiciário em órgão responsável pela sua condução no lugar do ICMBio, autarquia competente legalmente para tanto”. Ao final, alegou que não houve mora na condução do processo administrativo por ele conduzido (JF/MA, 2017, p. 400-409).

Em 22 de novembro de 2013, o Estado do Maranhão alegou, em sede de contestação³⁷, preliminarmente³⁸, inexistência de requisitos para a concessão da antecipação de tutela, indicando que não foi comprovada a alegação de ameaça de deslocamento das comunidades; sustentou, ainda, que a concessão da liminar representa “grave risco de lesão à economia pública do Estado do Maranhão” (JF/MA, 2017, p.1167-1194), bem como:

[...] caso mantida a decisão, o Ente Estatal fica impossibilitado de dar andamento ao seu projeto de desenvolvimento econômico que inclui a modernização e a expansão da sua capacidade portuária, que colocará o Estado do Maranhão como um expoente do agronegócio na região norte-nordeste do país. Implicando em graves prejuízos à ordem econômica do Estado, especialmente em se considerando os investimentos que serão perdidos pelo Estado, diante da intervenção injustificada do Poder Judiciário no domínio econômico.

Ademais, alegou: a “importância portuária para o desenvolvimento do maranhão”; “a violação ao princípio da separação dos Poderes”, por consistir competência exclusiva do Poder Executivo aduzindo que “não se trata apenas de questão socioambiental, mas de situação que envolve o desenvolvimento do Maranhão como um todo”; a “impossibilidade do controle do mérito administrativo”, aduzindo que foi ferido o limite do exercício do controle judicial sobre os atos administrativos discricionários., de modo que é vedado ao Poder Judiciário “fazer juízo de valor sobre os interesses no desenvolvimento econômico do Ente Federado” (JF/MA, 2017, p.1167-1194).

A União, representando o Ministério de Meio Ambiente, alegou, em sua defesa³⁹, sua ilegitimidade passiva para figurar na ação, uma vez que o MMA “não possui qualquer poder

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) (BRASIL, Lei nº 5.869. 1973, art. 273).

³⁶ Contestação situada nas pp. 400-409-v dos autos da ACP.

³⁷ Contestação situada nas pp. 1.167-1.194 dos autos da ACP.

³⁸ Antes do mérito da demanda.

³⁹ Contestação situada nas pp. 1196-1.208 dos autos da ACP.

quanto ao trâmite do processo de proposição, quando este se encontra nas etapas consultivas, incumbe-lhe, apenas, o desempenho de atribuições consectárias de sua função”, que consistiria na coordenação do SNUC. No mérito, aduziu que o feito administrativo tramita regularmente no ICMBio, inexistindo mora, bem como a competência discricionária da administração pública para a condução do processo de criação de uma unidade de conservação e as decisões tomadas (JF/MA, 2017, p. 1196-1.208).

Quanto à modalidade de ação ajuizada, qual seja, Ação Civil Pública-ACP, insta registro que está prevista no art. 129 da Constituição Federal a função institucional do Ministério Público para ajuizá-la. Em âmbito infraconstitucional, a Ação Civil Pública é regulamentada pela Lei nº 7.347/ 1985 (BRASIL). Consoante o art. 1º, compreende, dentre as hipóteses, uma modalidade de ação ajuizada em face de “danos morais ou patrimoniais” causados ao “meio ambiente”, “a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”, “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos”, bem como “ao patrimônio público e social” (BRASIL. Lei nº 7.347. 1985, art. 4º)⁴⁰. O MPF é um dos legitimados para propor ação civil, mas não o único (art. 5º, I, Lei 7.347/1985). Uma ACP pode tanto ter um caráter preventivo ou inibitório (quando for proposta para evitar danos ambientais, dentre outros previstos) quanto repressivo (quando for ajuizada para reparação de um dano já gerado) (NEVES, 2014, p. 67).

Consoante Neves (2014, p. 66), “assim como o inquérito policial, o civil é peça indispensável, de forma que, existindo elementos, o Ministério Público poderá, de imediato, ajuizar ação civil ou arquivar peças de informação, conforme a sua convicção”. Consoante registrado em epígrafe, ante do ajuizamento da ACP, o MPF instaurou procedimento administrativo e, em seguida, o Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000719/2008-89 para investigar possível mora da Administração Pública no procedimento administrativo do ICMBio de proposta de criação da reserva extrativista. Com a confirmação da mora, não acatamento da recomendação nº 05/2011 do MPF e os contínuos desrespeitos aos direitos das comunidades tradicionais demandantes, procedeu-se, então o ajuizamento da ACP, instruída por todas as provas e informações colhidas na fase extrajudicial.

Nas palavras de Neves (2014, p. 69), a ACP possui grande relevo em âmbito ambiental:

A Ação Civil Pública é a técnica processual que mais vantagens oferece à tutela jurisdicional do meio ambiente, não obstante a condução ativa da demanda seja exclusiva dos entes coletivos, estando fora do rol de legitimados ativos o indivíduo isoladamente ou em litisconsórcio. Ademais, é importante realçar que ela tem, em última análise, um papel de prevenção, trazendo em seu bojo procedimentos de caráter

preventivo que interessam à coletividade e este seu lado social e pedagógico é muito valioso.

Ressalta-se que a ACP ajuizada pelo MPF no caso concreto sob análise trata-se de uma ação ajuizada em face da morosidade com a qual o ICMBio e a União estavam lidando com a demanda administrativa. Desse modo, ainda que os pedidos do MPF sejam julgados totalmente procedentes ao fim da ação, com a sentença e trânsito em julgado⁴¹, o máximo que é capaz de promover às comunidades demandantes da RESEX de Tauá-Mirim é o direito a não serem deslocados compulsoriamente de seus territórios enquanto não findar o processo administrativo do ICMBio sobre a criação da RESEX e a obrigação de a Administração Pública decidir (e não necessariamente criar a reserva) sobre a criação da unidade de conservação, no prazo de 365 dias.

Essa estrutura dos pedidos do MPF na ACP se deu em razão das limitações impostas à própria demanda judicial. Nesse ínterim, ao intervir em um feito que envolve competência administrativa, o Poder Judiciário não pode transpor seus limites, estabelecidos pelo princípio da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal⁴².

Como a criação de uma unidade de conservação decorre de uma decisão discricionária da Administração Pública, nesse caso do ICMBio, não cabe ao Judiciário impor à autarquia federal a criação da reserva. Todavia, ainda que seja competência do Poder Executivo, consubstanciado na Administração Pública, a discricionariedade não pode ser confundida com arbitrariedade.

Destarte, é necessário que, nos trâmites de um processo administrativo, sejam respeitados todos os princípios norteadores tanto da atividade administrativa, como a motivação, a moralidade, a eficiência, a legalidade, a publicidade, impessoalidade, bem como princípios que se aplicam a todos os âmbitos, como o da razoável duração do processo e a celeridade, segundo os quais uma demanda não pode tramitar por tempo indefinido, uma vez que isso era insegurança às partes envolvidas. Em entrevista concedida pelo Procurador da República Alexandre Silva Soares, subscritor da ACP em estudo e membro atuante durante toda a demanda pela criação da RESEX no âmbito do MPF, desde a atuação extrajudicial até a judicial, foram concedidas informações a esse respeito:

Luísa Gomes: Qual a finalidade da ACP proposta pelo MPF na demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim?

⁴¹ A demanda transita em julgado quando a sentença se torna definitiva, não sendo mais passível de modificação, seja por já ter decorrido o prazo para interposição de recurso, seja por não caber mais nenhum recurso.

⁴² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (BRASIL. 1988).

Alexandre Silva Soares: A gente não pode obrigar a criar, então pra quê que ela serve a ação? É uma ação pra reconhecer a mora. É para reconhecer a mora e, uma vez reconhecida a mora, dizer: “- você tem um prazo de um ano para decidir”. Certa feita, eu fui despachar com um dos juízes que estava responsável pelo caso, ele me indagou o seguinte: “- Alexandre, mas eu entendo que o mero fato de a Administração não decidir, já é uma resposta”. Então ele detinha, assim, não era o juiz titular, era um juiz que estava eventualmente fazendo uma audiência, mas ele estava comentando isso. Então tem uma margem, digamos assim, de manobra, muito grande pro Poder Executivo no que tange a esses atos discricionários. Claro que são vinculados quanto à forma, quanto à competência, quanto a alguns aspectos. Mas nisso que refere à própria ponderação sobre a criação para preservação ambiental de uma unidade de conservação versus a definição daquela área como estratégica para uma política econômica, assim, é um juízo de ponderação que tem que ser feito. E isso está bem claro no processo. Existe uma disputa entre esses dois aspectos, tá? Embora a gente tenha como defender um lado, o nosso, a gente não pode impor essa visão. Essa visão vai ser, na verdade, a visão do Executivo que vai prevalecer, então assim, há um limite. Então, assim, vamos dizer, “ganhamos o processo. Procedência: “Executivo decida em um ano”. [o Executivo diz] “ah, é pra decidir em um ano? Tá bom, decido em um mês. Não crio”. Entendeu? Então, existe um limite muito grande, um limite muito forte, que, inclusive, sugere muita cautela quando você visualiza um tipo de demanda como essa, porque pode ser um tiro no pé. Hoje, uma grande estratégia de defesa das comunidades, mesmo que não tenha havido a criação das reservas de Tauá-Mirim, é dizer “olha, existem estudos tendentes à criação de uma unidade de conservação nesta região”. Não é verdade? No momento em que o Executivo disser “eu não vou criar nada aqui”, acabou também esse mesmo argumento. Então é assim, o tipo de medida, essa intervenção judicial, que ela tem um aspecto que é positivo, porque ela coloca, digamos assim, uma cobrança nas mãos do Executivo. Mas ela também pode ter um viés negativo porque você obriga a dizer algo, em definitivo, que esteja sendo postergada, que é a negativa. Então isso é um dado importante. O que aconteceu também de relevante, o Estado foi chamado a se manifestar e, sendo chamado a se manifestar, ele alegou o seguinte: “Não. Essa discussão sobre a criação da RESEX de Tauá-Mirim, foi feita no período do governo anterior, do governo Roseana. Esse Governo atual não se manifestou ainda a respeito disso. [postura do MPF] “Ah, então ótimo, já que vocês não se manifestaram, vocês vão dizer o que vocês pensam a respeito disso”. O quê que o Estado, a atual gestão fez? Ela reiterou o mesmo entendimento anterior, que aquela área é uma área vital para a infraestrutura portuária do Maranhão e de toda a região norte e nordeste. O argumento basicamente foi esse, então essa é a questão. Têm limites configurados aí, neste choque de interesses, na criação desta unidade de conservação (SOARES, 2017).

As referidas informações ilustram o quão delicado é o ajuizamento de uma ACP no bojo de um conflito socioambiental envolvendo tantos interesses, bem como os imensos desafios impostos ao MPF em sua atuação. Não se almejou, com o ajuizamento da demanda, o estímulo à não criação da RESEX. Todavia, esgotadas todas as estratégias na via extrajudicial e sem uma definição acerca da conclusão do processo administrativo, impôs-se a judicialização da demanda. Consoante demonstrado pelo Procurador Alexandre Silva Soares no bojo da petição inicial, não se poderia permitir que o direito das comunidades a uma resposta permanesse sendo violado, bem como todos os outros direitos fundamentais e sociais afetados.

Acrescente-se que, no caso da demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim, o transcurso de tanto tempo sem o desfecho do processo administrativo tem promovido diversas

violações aos direitos mais essenciais das comunidades, bem como aos ecossistemas. Nesse ínterim, caso a provocação do Judiciário não logre êxito em determinar que o ICMBio encerre o processo e, ao mesmo tempo, prossiga a execução dos empreendimentos (ainda que em violação ao zoneamento do município, às normas ambientais e ferindo os direitos fundamentais das comunidades), a demanda judicial perde sua função de garantir o bem da vida aos que a utilizam como último meio de salvaguarda ou reparação de danos e direitos.

Um grande marco na judicialização da contenda, que somou força à resistência das comunidades demandantes da RESEX, foi a decisão liminar⁴³ de concessão parcial do pedido de antecipação dos efeitos da tutela⁴⁴, proferida em 29 de julho de 2013 pelo juízo da 8ª Vara Federal em que tramita o processo judicial. No seu bojo, consta determinação para que o Estado do Maranhão se abstenha de promover atos que impliquem no deslocamento compulsório das doze comunidades envolvidas (JF/MA, 2013, p. 382-390):

Com tais considerações, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para DETERMINAR que o Estado do Maranhão se abstenha de promover, direta ou indiretamente, qualquer ato que importe o deslocamento compulsório de comunidades tradicionais da região - onde se pretende a criação da Reserva Extrativista Tauá-Mirim- mediante desapropriação ou outros atos de desapossamento a fim de instalar indústria não relacionada à atividade rural, desde que essas comunidades estejam situadas em área classificada como zona rural, segundo o plano Diretor de São Luís (Lei 4.669/2006), sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Referida decisão representou, para as comunidades, importante medida protetiva, apesar de não ter sido concedido o pleito do MPF de que o processo administrativo fosse concluído em 365 dias. Durante a pesquisa monográfica, foi investigado de que maneira a judicialização da demanda impactou no caso da criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim. A partir das entrevistas, constatou-se que consistiu no primeiro efeito judicial concreto de auxílio para as comunidades tradicionais. Consoante as verbalizações advindas de entrevista realizada com o Professor Horácio Antunes, Coordenador do grupo de estudos GEDDMA, no dia 13 de junho de 2017, não registrada em arquivo de áudio, a decisão de parcial procedência “representa uma salvaguarda dos territórios e impede a construção dos polos industriais”.

Em entrevista com a liderança de uma das comunidades tradicionais demandantes da RESEX, Beto do Taim aduziu sobre a importância da liminar até o período vigente:

⁴³ Uma decisão liminar consiste em uma decisão do juiz realizada no começo da lide (disputa) processual.

⁴⁴ A antecipação da tutela consiste na possibilidade de, antes do momento da tutela definitiva pretendida, seja concedido, total ou parcialmente, o mesmo bem da vida que é objeto do pedido principal de uma ação. Consoante Daniel Amorim Assumpção (2016, p. 451), “é possível que no caso concreto haja concessão parcial de tutela antecipada requerida de forma antecedente, seja porque [...], apesar de um pedido total de concessão de tutela antecipada houve acolhimento parcial no pedido”. A situação acima reflete essa possibilidade.

Luísa Gomes: Em 2013, foi ajuizada uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal depois que eles perceberam, né, que vocês estavam lutando por essa criação e, mesmo assim, esse processo se tornou mais demorado do que é determinado. Porque mesmo um pedido administrativo, sem ser na esfera judicial, ele precisa ter um tempo razoável para a resposta. Até porque, não teve nem um sim e nem um não. Vocês ficam nessa indefinição. E, em 2013 houve esse pedido judicial. O Ministério Público Federal ajuizou a ação pedindo que fosse apreciada a demanda de vocês no período de até um ano. Isso em 2013, a fim de que fosse manifestado [O Poder Executivo] acerca da criação ou não da reserva extrativista [...]. O que eu queria saber, em relação a isso, é se houve alguma alteração, algum efeito prático desde que foi ajuizada essa ação. Desde que se tornou uma demanda judicial e, não só apenas um pedido administrativo, que já tem muita força.

Beto do Taim: a ação prática é que, o Ministério Público, ao mandar esse expediente para os dois níveis de governo, o Estado e a União, e também acionou a Justiça Federal, né, pedindo garantias para nós, no caso, comunidades, de permanência. E aí saiu uma liminar em 2014, saiu uma liminar da Justiça Federal, pedindo (ou...) ordenando que o Estado se eximisse de qualquer realocamento ou deslocamento de população, dentro da área da RESEX. Então na verdade nós estamos até agora amparados nessa liminar, né, que ainda não houve nem a cassação dessa liminar e não houve também a manifestação do Governo do Estado. E foi isso que incentivou, isso, por exemplo, que assegurou para que o Cajueiro ainda não tivesse sido desapropriado de vez, porque tá dentro dessa liminar uma parte do Cajueiro. O limite da RESEX pega uma parte do Cajueiro e, com isso, aí o Governo começou a fazer manobras, né, com as empresas que querem o Porto, começaram a fazer manobra. O Estado recuou, porque senão o Estado teria ido pra dentro da polícia e desapropriava e esvaziava mesmo. Então o Estado teve que recuar dessa ação e botou as empresas para fazer de outra forma: “vai comprando de um a um e depois a gente diz que é tudo da empresa e...” e aí o Estado dava só o apoio logístico, o apoio de segurança vamos dizer assim, para depois desocupar. Aí quando a gente descobriu a manobra, foi que a gente começou a dizer na população lá do Cajueiro “não vendam, porque quanto mais cada um que vende fortalece a retirada”. Porque aí, assim, do ponto de vista jurídico, o Estado não estava mudando ninguém. As pessoas que estavam vendendo suas casas, mas eles estavam vendendo sob pressão.

Luísa Gomes: então mesmo com a liminar as pressões permanecem?

Beto do Taim: permanecem, mesmo com a liminar. Sem a liminar, ela teria se alastrado para toda a área da RESEX. Todos nós já teríamos... se não estivéssemos saído, estávamos discutindo a mesma coisa: a remoção da comunidade (LOPES, 2017).

Os autos da ACP ficaram conclusos para sentença no dia 29 de maio do corrente ano, não havendo uma definição de quando será proferida sentença (JF/MA, 2017). Desse modo, observa-se um quadro moroso tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial. Em decorrência de não terem obtido uma resposta, as próprias comunidades têm se articulado para a manutenção de seus modos de vida e para o alcance de seu objetivo de criar a RESEX, de modo que o uso e controle do território seja melhor controlado e decidido por eles, respeitando os aspectos ambientais.

Um outro marco de relevo dessa articulação das comunidades pela criação da unidade de conservação, foi a criação política da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, realizada pelas doze comunidades e outros apoiadores como a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, o GEDMMA e a Pastoral da Terra, no dia 17 de maio de 2015, na “Casa das Águas”,

local emblemático da luta das comunidades localizado na comunidade do Taim. Na entrevista com Beto do Taim, em 22 de junho, também foi abordada:

Luísa Gomes. O que me chamou atenção e gerou curiosidade, além do pedido, foi [...] vocês terem mencionado que no dia 17/05/2015, vocês, na Casa das Águas, por um ato da comunidade... (- Beto do Taim. [um ato] político) - Entrevistadora. [...] político, criaram a Reserva Extrativista. “Era” para saber como é que ocorreu, o que motivou e quem estava presente na criação política da reserva.

Beto do Taim. Tá. É... A motivação foi... é exatamente a demora, né, pelos trâmites institucionais. A gente sabe que a criação de uma reserva extrativista ou de qualquer outro território, ao Estado cabe apenas reconhecer oficialmente aquele território. É o caso das terras indígenas, é o caso dos quilombos, é o caso de uma Reserva Extrativista. Porque o que vai alterar na vida dessa população, são apenas políticas públicas setoriais que já estão no arcabouço legal, como no caso do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). Então ao Estado cabe apenas reconhecer. Porque quem vai manter as relações de convivência com o ambiente, “é” as comunidades e são essas populações que já fazem isso sem a unidade oficialmente criada. Então o que nós fizemos foi, vamos criar e vamos, é.., cuidar desse espaço de maneira planejada que era o que nos motivou a propor a criação da unidade né. Então, na demora do Estado, a gente, no dia 17 de maio de 2015, com uma assembleia de mais ou menos umas 150 pessoas, com representação das 12 comunidades que “engloba” a área proposta para a RESEX e mais um grupo de parceiros, como o GEDMMA, como até alguns estudantes do CEUMA estavam lá, é..., Pastoral da Terra, é.. o CIME, Sociedade de Direitos Humanos, é... União por moradia, tinha representação da CSP com lutas. Então, tinham vários outros atores externos que são parceiros da Comunidade, né, que estavam presentes naquele ato. Tanto que esses mesmos grupos que estavam representados, é..., pediram a participação no Conselho, né, que é de praxe o Conselho (Conselho Gestor) não ser apenas das comunidades. Então a gente pede sempre o apoio da Academia, dos órgãos de fiscalização. Quando ela vai ser institucionalizada, o órgão de fiscalização é o que vai liderar o processo porque é quem vai executar as decisões do Conselho, né. No caso, o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). É... e aí o Estado, nas suas várias dimensões, “podem” indicar representantes para o Conselho. Como o Estado não estava presente e não institucionalizou, era um ato político. Então, nesse momento o Estado não está representado dentro do Conselho, mas estará assim que for institucionalizado. Então o que nos motivou foi exatamente isso. Essa demora e a nossa preocupação de querer cuidar daquele espaço como ele deve ser cuidado para as futuras gerações, né (LOPES, 2017).

Consoante pode ser observado, o tempo despendido nos trâmites do processo administrativo e também judicial não tem contemplado as demandas e necessidades das comunidades tradicionais envolvidas num ritmo que seja capaz de evitar as pressões e violações de seus direitos realizados pelos grupos econômicos que, gradativamente, têm instalado e desenvolvido seus empreendimentos, os quais afetam diretamente a manutenção da manutenção das comunidades tradicionais nos seus territórios. Outro fator importante é que, não obstante as comunidades tenham realizado atividades de baixo impacto sobre a região em que se pretende implantar a RESEX, já há muitos impactos nas áreas próximas e, caso não haja uma definição, a tendência é que as áreas das comunidades sejam diretamente afetadas, pois indiretamente já o são desde a poluição das águas dos rios e do mar próximos da comunidade e que representam o seu sustento por meio da pesca.

No decorrer da análise dos diversos aspectos do conflito socioambiental em tela foi possível constatar, em todos os momentos, a lentidão do Poder Público em criar Unidades de Conservação, associado, principalmente, a fatores como a própria ausência de vontade política para adotar uma posição conclusiva.

O estudo da atuação do Ministério Público Federal na presente demanda não pode desconsiderar as limitações envolvidas no desempenho de suas funções, traduzida desde ao fato de que não se pode realizar um pedido de criação da Reserva extrativista ao Judiciário, em decorrência de ser necessário respeitar a competência discricionária do Poder Executivo, como também pelo fato de que, apesar de constitucionalmente considerado independente e essencial à justiça, em diversas ocasiões, apesar de diligenciar com rapidez, o MPF era simplesmente ignorado.

Principalmente no processo administrativo, observou-se que, apesar das diversas estratégias adotadas pelo MPF, o qual encaminhava em curto tempo as necessidades e violações de direitos sofridos pelas comunidades, na maioria das situações, os agentes envolvidos no processo contrários à criação da RESEX, utilizaram-se de medidas protelatórias ou simplesmente não respondiam às requisições ministeriais nas primeiras solicitações. Um exemplo concreto se revela na quantidade de reiterações de ofícios expedidas pelo MPF no curso do processo administrativo, com vistas a obter informações sobre o andamento processual e para consignar a urgência da demanda, bem como os danos causados às comunidades e aos ecossistemas de seus territórios com a continuidade da implantação dos diversos projetos incluídos no Distrito Industrial de São Luís-DISAL.

Em âmbito judicial, o MPF peticionou diversas vezes pelo devido cumprimento da decisão proferida em sede liminar, bem como pleiteou audiência de conciliação⁴⁵, visando que fosse promovido um consenso entre as partes envolvidas, revelando um perfil de atuação que abarcou as possibilidades jurídicas disponíveis, em âmbito extra e judicial, inclusive os meios consensuais de resolução de contendas. Sua atuação pode ser vislumbrada por meio da expedição de ofícios, recomendação, instauração de procedimentos administrativos, de inquéritos civis públicos, ajuizamento de ACP, reuniões com as partes que detêm interesse na região da RESEX, entre outros. No entanto, ainda assim, a demanda se prolonga no tempo, juntamente com as indefinições e violações de direitos que não foram abarcados nessa ação específica.

⁴⁵ Vide petição do MPF no bojo da ACP em 14 de abril de 2015, situada na p. 1.135.

Não se pode ignorar o fato de que, na demanda pela criação da Reserva extrativista de Tauá-Mirim, estão envolvidos interesses bilionários para a implantação dos projetos do DISAL (Distrito Industrial de São Luís), envolvendo empresas internacionais e diversos interesses calcados na visão desenvolvimentista de que o crescimento da economia deve preponderar aos demais interesses (e até mesmo, direitos) de camadas da sociedade que não correspondam aos interesses econômicos do Estado. Referidos interesses têm sido a principal razão pela mora administrativa e compõem, juntamente com todos os diversos interesses presentes no conflito socioambiental, um complexo caso a ser julgado judicialmente.

No íterim da atuação judicial do *Parquet*, a liminar representou uma grande conquista promovida às comunidades tradicionais, impedindo o prosseguimento das ações de desapropriação em áreas em que os conflitos estão em um nível mais avançado, bem como já há outros empreendimentos instalados nas proximidades, como é o caso da Comunidade do Cajueiro, amplamente afetada e desrespeitada ao longo dos últimos anos de expansão industrial do Município de São Luís- MA. Além disso, referida decisão constituiu um elo concreto entre as comunidades e o sistema judicial, permitindo que o ajuizamento da ação não tenha sido apenas uma mera formalidade.

Todavia, as necessidades das comunidades e os seus direitos que merecem amparo e estão sendo flexibilizados em prol de interesses econômicos vão além da ação em tela, e não podem ser abarcados pela liminar, nem mesmo pela procedência final da ação, da qual não há como ter conhecimento de que ocorrerá ou não.

Consoante entrevista com o Procurador da República Alexandre Silva Soares, signatário da Ação Civil Pública, outro fator para o não atendimento das necessidades da comunidade em tempo equânime às suas reivindicações, dá-se em razão da cronologia de uma ação judicial destoar daquela que envolve os conflitos socioambientais. Tratam-se de dinâmicas diferentes, de modo que entre um ato judicial e outro, há todo um conjunto de fatos ocorrendo no âmbito da comunidade. Quando questionado acerca do maior entrave para a criação da RESEX, aduziu:

Luísa Gomes: hoje qual é o maior entrave na atuação do MPF (na demanda pela criação da RESEX) diante desta estrutura?

Alexandre Soares: São vários entraves, um entrave é o próprio tempo do processo. O tempo do processo, ele é um tempo que desmobiliza. Por exemplo, tu vais observar aqui que entra uma petição do MPF e uma decisão do juiz, às vezes você aguarda um ano. “—Ah isso quer dizer que o juiz é mal”. Não! Isso é o ritmo do processo. O processo ele tem um ritmo que é lento, uma cronologia que é diferente da cronologia política e social que existe em torno da unidade de conservação e o que acontece, como o *time* não é o mesmo, é muito difícil você concatenar a mobilização popular que existe em torno da unidade de conservação com o tempo do processo, o tempo da decisão do processo. Então as vezes, existir um processo, é uma estratégia que até desmobiliza, porque as pessoas tendem a conferir suas expectativas onde? Aqui no

processo. A luta deixa de ser aqui no campo da mobilização e passa a centrar aqui. Não estou dizendo que isso aconteça no caso de Tauá-Mirim, porque não acontece. A comunidade mantém-se mobilizada e, sobretudo porque, há pressões constantes, como é o caso agora da W Torre com o empreendimento portuário que existe na região. Então, se você tem uma pressão, o que é o natural? A reação. Mas essas pressões elas são condicionadas a esses movimentos de ataque a estas comunidades. E o processo ele não incorpora isso. Então eu acho que o principal entrave é que o processo acaba não incorporando essa dinâmica da luta que existe em torno deste espaço, que é uma luta que não cabe nos autos. É difícil traduzir pros autos. E, que mesmo que traduzida fosse, o direito teria uma limitação com relação a ela, diga-se, o direito enquanto expressão de uma decisão do Judiciário. Porque ele não daria a palavra final, ele não conseguiria decidir de fato se vai ter ou se não vai ter uma unidade de conservação. Então o direito ele está, digamos assim, ao lado de uma luta pela criação de uma unidade de conservação, assim como ele está ao lado também de uma luta que é contrária à criação da unidade de conservação. Então o Direito, na verdade, ele está em uma linha imprecisa, que ele serve aos interesses de um e outro e, enfim, o próprio processo é um instrumento de luta, mas onde essa luta é um pouco esmaecida, mitigada, quanto à aparência externa e real dela. Não sei se me faço entender, Luísa (SOARES, 2017).

A partir do exposto, conclui-se que a atuação do MPF, em que pese ativa e diligente no caso em apreço, não foi capaz de tutelar por completo os direitos das comunidades tradicionais envolvidas, uma vez que existem limites para a sua atuação que esbarram, ao fim, na própria estrutura vigente de nosso modelo jurídico, de suas instituições e ordenamento jurídico. Destarte, o conflito socioambiental de Tauá-Mirim integra um dos casos em que o sistema jurídico não está sendo capaz de responder adequadamente, nem mesmo tutelar os direitos mais fundamentais das comunidades.

Nessa toada, a presença do MPF demonstrou-se de grande relevo, mas consoante as reflexões acima, revela-se haver desafios ainda maiores que a provocação do Judiciário. Enquanto as mudanças nessa estrutura jurídica vigente não se tornam uma realidade, posturas arrojadas e dedicadas das instituições do sistema de Justiça revelam-se fundamentais para a tutela imediata dos direitos e a construção de um novo modelo que contemple a proteção dos direitos coletivos de comunidades como as envolvidas na demanda pela Reserva Extrativista de Tauá-Mirim.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo monográfico, procurou-se esclarecer, tomando-se por base o estudo o caso concreto do conflito socioambiental em torno da criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, se, a partir da atuação do Ministério Público Federal, foram promovidas respostas das Instituições do Sistema de Justiça capazes de remediar o processo de flexibilização de direitos que afeta as comunidades tradicionais envolvidas na demanda e, assim, promover e tutelar os seus direitos.

A partir da análise realizada, é notório que as comunidades, durante toda a demanda, empenham-se em receber o reconhecimento da Administração Pública e, numa nova fase judicial, do Poder Judiciário, por intermédio do Ministério Público Federal. Contudo, em que pese clamarem pelo atendimento do seu pleito para a criação da RESEX com o escopo de receberem as devidas garantias da manutenção de seus meios de vida enquanto comunidade tradicional e do uso e controle do seu território, essa resposta não lhes chega.

Apesar de se amoldarem em todas as exigências legais e já terem abdicado de parte de suas reivindicações, o que se observa é um quadro injustificadamente moroso, no qual, não obstante existirem normas, inclusive constitucionais, para a tutela de seus direitos e para a promoção da criação da RESEX de Tauá-Mirim, não há um desfecho. E, nesse crescente processo de flexibilização e não concessão de direitos, as comunidades se enxergam vulnerabilizadas, num contexto de insegurança, ameaças de deslocamento compulsório e à sua integridade física, agressões morais ao seu modo próprio de viver amparado na ancestralidade e incerteza a respeito de sua manutenção enquanto comunidades tradicionais durante as futuras gerações⁴⁶.

Para o agravamento da situação das comunidades, a demanda judicial não tem o fim de criar ou não a RESEX. Não cabe ao Judiciário essa definição, em razão de constituir competência administrativa a criação de unidades de conservação. Desse modo, o que se observa é uma ação judicial proposta há quatro anos com o escopo de findar um processo administrativo eivado por um quadro de mora. Somados com os anos de tramitação do processo administrativo, já são quinze anos aguardando uma resposta. E, caso considerado o período das primeiras articulações para a criação de uma unidade de conservação na comunidade, em 1996,

⁴⁶ As comunidades tradicionais não dependem que uma área seja oficialmente reconhecida como uma unidade de conservação para serem como tal. Ainda que a RESEX não seja oficializada, as doze comunidades permanecerão sendo tradicionais. No entanto, não há como garantir que tenham as condições para sê-lo durante as futuras gerações caso sejam afastadas de seus territórios, tendo em vista que seu elo com a terra e outros recursos que permite o desenvolvimento de suas atividades.

são mais de vinte anos de luta e resistência em prol do reconhecimento de seus direitos essenciais.

Dado o imenso transcurso de tempo no trâmite de uma demanda urgente, é forçoso concluir que existem fortes falhas na organização e controle dos atos da Administração Pública e na própria Administração da Justiça. Após anos de resistência, a militância constante e cada vez mais articulada da comunidade demonstra que não se trata de uma simples demanda por um território, mas sim uma luta pela manutenção das suas vidas, sobreviver em sua essência.

Até o encerramento da presente pesquisa, constatou-se que as comunidades tradicionais têm se utilizado de todos os recursos legais para a oficialização da RESEX, mas que suas estratégias para o reconhecimento e garantia de seus direitos vão além disso. Observou-se que as comunidades não apenas aguardam uma definição advinda do ICMBio ou do Judiciário, mas se articulam para aperfeiçoarem a sua vivência enquanto comunidade tradicional às exigências legais para se criar e gerir uma reserva extrativista.

As pesquisas qualitativas revelaram que já há, no plano concreto, uma Reserva Extrativista, politicamente criada em 2015, bem como toda uma estruturação com base em preceitos legais para a sua gestão. Outra forte marca do exposto é a existência de um Conselho Gestor, com representantes de todos os povoados. Ademais, as comunidades reúnem-se periodicamente para manterem sua organização e discutirem diligências internas. Por diversas vezes já convidaram o Poder Público para negociações e para reconhecer que se amoldam a todas as exigências legais previstas. Porém, sem lograr êxito.

Confirmou-se que as doze comunidades demandantes são inegavelmente tradicionais, vivendo por meio de um vínculo particular e equilibrado com o seu território e os recursos naturais, dos quais não apenas retiram sua subsistência, mas também manifestam sua cultura e religiosidade. Todavia, não recebem o reconhecimento oficial de que são dignos de proteção de seu território mediante a criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, muito em razão de sua demanda ser enxergada como uma ameaça ao desenvolvimento maranhense e brasileiro por aqueles que adotaram a visão crescentista de desenvolvimento, sem, contudo, contemplar o desenvolvimento humano e reconhecer os direitos mínimos de comunidades que vivem respeitando sua ancestralidade.

Verificou-se, também, que, proporcionalmente ao crescimento da articulação e resistência das comunidades para a criação da unidade de conservação, foram ampliadas as suas concepções acerca do manejo sustentável das atividades desempenhadas desde os seus ancestrais, o que promoveu um processo de conscientização nas comunidades e controle de atividades, as quais passaram a causar ainda menos impactos aos ecossistemas em que vivem.

Um resultado positivo da educação ambiental aplicada na RESEX de Tauá-Mirim pelas próprias lideranças comunitárias e alguns amigos de movimentos sociais que apoiam sua luta (de caráter pacífico) é o reaparecimento de espécies animais anteriormente desaparecidas, consoante registro em entrevista com Beto do Taim⁴⁷.

Mediante as reflexões realizadas nesse estudo, observou-se que, caso as manifestações autônomas da comunidade e os instrumentos de normatividade informais fossem reconhecidos como fonte legítima de normatividade pelo Estado, poder-se-ia traçar um deslinde da demanda de modo muito mais célere. Até porque, consoante aduzido, já há uma RESEX e um Conselho Gestor, de modo que estaria pendente apenas a criação de um plano de manejo para a perfeita regulamentação das atividades desempenhadas na unidade de conservação.

Seria quase inadmissível, não fosse o conhecimento acerca da realidade do Judiciário e da Administração da Justiça brasileira, que uma ação que provocou o Judiciário para adotar meios impositivos e coercitivos para exigir do Poder Executivo a promoção do direito da comunidade tradicional a uma resposta em 365 dias, já esteja há mais de quatro anos tramitando.

Nesse ínterim, como uma comunidade tradicional, alijada das decisões que norteiam a vida em sociedade e da sua estrutura de formalismos exacerbados, deve ter o dever de compreender que a estrutura do sistema de justiça nacional possui um ritmo mais moroso que as suas necessidades imediatas de vida? De que maneira exigir que aguardem um sem fim de anos por uma resposta do Judiciário que imponha o Executivo a dar uma resposta, sendo esta positiva ou negativa aos seus interesses?

Os questionamentos supramencionados demonstram a complexidade das relações entre grupos socialmente vulneráveis e toda a estrutura do sistema judicial vigente, bem como de que maneira essa estrutura deficitária impacta na ampliação dos conflitos socioambientais.

Ademais, considerando-se a dimensão fundamental e social dos direitos afetados por um processo de flexibilização, no caso da criação da RESEX de Tauá-Mirim, é reforçada a crise que atinge o Judiciário refletida em sua incapacidade de apreciar em um tempo hábil os conflitos coletivos. Referido quadro também atesta a imediata necessidade de transformação do modelo oficial de normatividade, a fim de que os sujeitos de direitos, sejam eles individuais ou coletivos, possam integrar o núcleo da identidade do sujeito constitucional de direitos e sejam agentes de participação direta na criação, controle e destinação da normatividade.

⁴⁷ Vide entrevista com Beto do Taim em apenso.

Todavia, apesar de não ter ocorrido a criação da RESEX, a provocação do Poder Judiciário, por intermédio do MPF, trouxe uma importante resposta, ainda que não definitiva, consubstanciada na liminar que impede os deslocamentos compulsórios. Porém, a própria decisão não é por completo cumprida, exercendo nessa demanda uma quase garantia, a qual tem o condão de reduzir as ameaças às comunidades, mas não tutela definitivamente e concretamente os direitos das comunidades tradicionais.

Todavia, os avanços, ainda que pequenos, na esfera jurídica, demonstram que os grupos coletivos estão mais articulados e que essa organização, apoiada em instituições do sistema de Justiça que cumpram suas atribuições, é um forte aliado na construção de um modelo jurídico mais justo. Obviamente, muitos são os entraves ainda existentes. Ademais, tratam-se de direitos os quais não podem aguardar para serem salvaguardados e, uma mora de mais de vinte anos apenas atesta a distância abissal entre os preceitos constitucionais e o plano da efetividade, cuja carência da tutela de direitos, nas experiências neodesenvolvimentistas, tem sempre se manifestado nos grupamentos mais vulneráveis, cuja visão diverge daquela pautada no desenvolvimento como crescimento econômico.

A pesquisa monográfica teve como escopo a discussão entre os fatores fundamentais que permeiam o conflito socioambiental pela criação da RESEX de Tauá-Mirim, visando produzir reflexões capazes de serem utilizadas no plano concreto da elucidação do conflito. Acredita-se que a resistência de comunidades como as do caso de Tauá-Mirim não se trata de mera crítica à vigente estrutura do sistema de Justiça ou de uma luta inglória, mas em um importante passo para a construção de um modelo jurídico que abarque as mais diversas necessidades dos sujeitos de direito, incluindo as comunidades tradicionais, a fim de que seus direitos não sejam flexibilizados em prol de interesses de cunho econômico no atual contexto neodesenvolvimentista.

Sendo sujeitos hábeis a promover um novo passo na cultura jurídica brasileira, encerra-se a presente pesquisa com um excerto de conversa travada com Beto do Taim acerca de sua visão sobre a necessidade da resistência e da provocação das instâncias jurídicas oficiais, no caso específico o Judiciário:

Beto do Taim: olha, eu repito a frase de um amigo meu que é advogado. Ele diz “o pior lugar para se resolver problemas é na Justiça”. Agora, nós precisamos demandá-lo, nós precisamos dizer o que achamos do Poder Judiciário. Ou nós dizemos que isso está errado ou, cada um que for pra lá, acha que está certo (LOPES, 2017).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. 284 p.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e Política no Brasil**. São Paulo: Ed. SUMARÉ, 2002.

ARAUJO, Miguel Etinger. MEDA, Renata Vieira. Direito ao território: reconhecimento de direitos sociais às populações que ocupam tradicionalmente territórios de conservação da natureza. **Revista do Direito Público**. Londrina, v.9, n.3, p.197-222, set./dez.2014.

BERCLAZ, Márcio Soares; MOURA, Millen Castro Medeiros de. Para onde caminha o Ministério Público? Um novo paradigma: racionalizar, regionalizar e re-estruturar para assumir a identidade constitucional. In: In: CHAVES, Cristiano (Coord.). **Temas atuais do Ministério Público: a atuação do Parquet nos 20 anos da Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, p. 145-172.

BIELSCHOWSKI, Ricardo. O velho e o novo desenvolvimentismo. In: **Plataforma Política Social- Agenda do Desenvolvimento**, Instituto de Economia da Unicamp. Disponível em: <<http://www.politicasocial.net.br/index.php/caderno/caderno---tematico1/140---caderno---1--biels.html>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm>. Acesso em: 27 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm>. Acesso em: 29 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990.** Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d98897.htm>. Acesso em: 28 jul. 2017.

_____. JF/MA. **Proc. nº 0036138-02.2013.4.01.3700.** São Luís, 27 jul. 2013.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 31 jul. 2017.

_____. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm>. Acesso em: 31 jul. 2017.

_____. **Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.** Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm>. Acesso em: 31 jul. 2017.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Do antigo ao novo desenvolvimentismo na América Latina. In: Luiz Carlos Delorme Prado; Rosa Freire d'Aguiar. (Org.). **Desenvolvimento econômico e crise: ensaios em comemoração aos 80 anos de Maria da Conceição Tavares.** Rio de Janeiro: Contraponto/Centro Internacional Celso Furtado, 2012, v. 1, p. 27-66.

BRUZACA, Ruan Didier. Modelo jurídico estatal, mercado e a construção da identidade do sujeito constitucional frente à pluralidade social. In: CAÚLA, Bleine Queiroz; CARMO, Valter Moura (Org.). In: **Diálogo ambiental, constitucional e internacional.** Rio de Janeiro, Lumen Juris, v. 5, p. 331-347, 2016.

BRUZACA, Ruan Didier; SOUSA, Monica Teresa Costa. Conflitos socioambientais no contexto desenvolvimentista da Amazônia brasileira: proteção de direitos de comunidades quilombolas frente à duplicação da estrada de ferro carajás no maranhão. **Veredas do direito,** Belo Horizonte, v.12, n.24, p.147-173. Jul./Dez. 2015.

BRUZACA, Ruan Didier; SOUSA, Monica Teresa Costa. Da sustentação do mercado à sustentabilidade ambiental: teorias, políticas e práticas na realidade da Amazônia brasileira. 2013. **Veredas do direito,** Belo Horizonte, ž v.10 n.19, p.133-165. Jan./Jun. 2013.

CASAGRANDE, Silvana Terezinha Winckler. **O poder judiciário frente aos conflitos agrários na região oeste de Santa Catarina**. 1995. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas- especialidade direito). Curso de pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina. 18 nov. 1995.

CASTELO, Rodrigo. A questão do neodesenvolvimentismo e as políticas públicas. **Serv. soc. soc.**, São Paulo, n. 119, p. 583-591, jul./set. 2014.

CASTELO, Rodrigo. O novo desenvolvimentismo e a decadência ideológica do pensamento econômico brasileiro. **Serv. soc. soc.**, São Paulo, n. 112, p. 613-636, out./dez. 2012.

CÊPEDA, Vera Alves. Inclusão, democracia e novo-desenvolvimentismo – um balanço histórico. **Estudos avançados**, 26 (75), 2012, p. 77-90.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. Conflito de Interesses na Criação de Unidades de Conservação e Repartição de Competências. **Revista de Direito Ambiental**, v. 70, p. 101-126, 2013.

DA CONFERÊNCIA das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, à Rio-92: agenda ambiental para os países e elaboração de documentos por Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. In: Revista em discussão, **Jornal do Senado**. Disponível em: < <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-das-nacoes-unidas-para-o-meio-ambiente-humano-estocolmo-rio-92-agenda-ambiental-paises-elaboracao-documentos-comissao-mundial-sobre-meio-ambiente-e-desenvolvimento.aspx>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos avançados**, 11 (30), 1997. p. 43-53.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1 ed., 3ª tir., São Paulo: Malheiros, 2002.

FILHO, Aderval Costa; MENDES, Ana Beatriz Vianna. **Direitos dos povos e comunidades tradicionais**. Superintendência de Comunicação Integrada – MPMG. 2012, 52 p.

FILHO, Wilson Madeira (Org.). **Direito e justiça ambiental**. Niterói: PPGSD- Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: GROSSI, Paolo. **História da propriedade e outros ensaios**. Trad. Luiz Ernani Fritoli e Ricardo M. Fonseca. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p.123/137.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3 ed., [S.l.]: Paz e Terra, 1974.

IBAMA/CNPT – MA. **Laudo sócio-econômico e biológico para criação da reserva extrativista do Taim.** São Luís: Mimeo, 2006.

IBAMA/CNPT – MA. **Laudo sócio-econômico e biológico para a criação da Reserva Extrativista do Taim.** São Luís: Mimeo, 2007.

ICMBIO. **Instrução normativa nº 02, de 18 de setembro de 2007.** Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Publicada no Diário Oficial da União Nº. 182, Seção I, pp. 102-104. 20/09/2007.

_____. **Instrução normativa nº 03, de 18 de setembro de 2007.** Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável. Publicada no Diário Oficial da União nº. 182, Seção I, p. 104. 20/09/2007.

JARA, Carlos Julio. **As dimensões intangíveis do desenvolvimento sustentável.** Brasília: Instituto Interamericano de Cooperação para a agricultura (IICA), 2001.

JESUS, Thaynná Conceição de; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio. Análise dos conflitos socioambientais em torno da constituição da reserva extrativista de Tauá-mirim. **Cad. Pes.**, São Luís, v. 21, n. especial, p. 1-14, jul. 2014.

LITTLE, Paul. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: **Série Antropologia**, 2002.

LOPES, Alberto Cantanhede. **Entrevista com o Beto do Taim, concedida a Luísa Gomes Lúcio de Araújo.** São Luís, 22 jun. 2017.

LOPES, José Sérgio Leite (Coord.) et al. **A ambientalização dos conflitos sociais: participação e controle público da poluição industrial.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. 334 p.

MAY, Peter H. (Org.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática.** 2 ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MEADOWS, Donella et al. **Limites do crescimento: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o dilema da Humanidade.** 3 ed. São Paulo: Perspectiva. 1973.

MIRANDA, Ana Caroline Pires. Unidades de Conservação da natureza x indústrias potencialmente poluidoras: o caso da Implantação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim. In: SANT'ANA JUNIOR et al. (org.). **Ecossistemas dos conflitos socioambientais: a RESEX de Tauá-Mirim.** São Luís: Edufma, p. 87-107. 2009.

MIRANDA, Ana Caroline Pires.; MAIA, Maiãna da Silva.; GASPAR, Rafael Bezerra. Entrevista com Alberto Catanhede, o Beto do Taim. In: SANT'ANA JÚNIOR, Horácio. et al. **Ecos dos conflitos socioambientais: a Resex de Tauá-Mirim**. São Luís: Edefma, 2009.

MPF/MA. **Ação Civil Pública**. Ref.:Inquérito Civil Público MPF/PR/MA n.º 1.19.000.00719/2008-89. São Luís, 2013.

_____. **Recomendação n. 005/2011 – ASS/PR/MA**. Ref. ICP/MPF/PR/MA n° 1.19.000.000719/2008-89. 1.19.000.001090/2009-75. São Luís, 2011.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. Vol. único. 8 ed. Salvador: JusPodivm, 2016. 1760 p.

NEVES, Isabela Dias. **Processo Civil Ambiental: o princípio da precaução como fundamento para a concessão de tutelas de urgência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 218 p.

PORTAL DE DIREITOS COLETIVOS. **O que é o inquérito Civil Público?** Disponível em: <<http://www.cnmp.gov.br/direitoscoletivos/index.php/3-o-que-e-inquerito-civil-publico>>. Acesso em: 30 jul. 2017.

PORTO, Marcelo Firpo. Desenvolvimento, Conflitos Socioambientais, Justiça e Sustentabilidade: desafios para a transição. p. 84-91. In: MIRANDA, Ary Carvalho de et al. (coord.). **I CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE AMBIENTAL**. Brasília: 15-18 dez. 2009.

SANT'ANA JÚNIOR et al (Org.). **Ecos dos conflitos socioambientais: a Resex de Tauá-Mirim**. São Luís: Edefma, 2009.

SANT'ANA JUNIOR, Horácio Antunes. COMPLEXO PORTUÁRIO, RESERVA EXTRATIVISTA E DESENVOLVIMENTO NO MARANHÃO. In: **Caderno CRH**, Salvador, v. 29, n. 77, p. 281-294, Maio/Ago. 2016.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SHIRAISHI NETO, Joaquim (Org). **Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: UEA, 2007, p. 25-52.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOARES, Alexandre Silva. **Entrevista concedida a Luísa Gomes Lúcio de Araújo**. São Luís, 21 jul. 2017.

SOUSA SANTOS, Boaventura de Sousa. Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática. v. 1. In: **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 4 ed., São Paulo: Cortez, 2002.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. In: SOUSA SANTOS, Boaventura, CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. [livro eletrônico]. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Direitos-Humanos-democracia-e-desenvolvimento-ebook/dp/B00PR3G2EI/ref=sr_1_1_twi_kin_2?ie=UTF8&qid=1491052369&sr=8-1&keywords=direitos+humanos+democracia+e+desenvolvimento>.

SOUSA SANTOS, Boaventura. Entrevista: Os problemas da globalização neoliberal e o outro mundo possível da globalização alternativa no discurso inspirador do sociólogo português. In: **Roda Viva**. BARBEIRO, Heródoto. 08 abr 2002. Disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/259/entrevistados/boaventura_de_souza_santos_2002.htm>. Acesso em: 29 abr 2017.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed., rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2011. 136 p.

STEINHORST DAMASCENO, Elena; SANT'ANA JUNIOR, Horácio Antunes. Neodesenvolvimentismo e conflitos relacionados ao território na RESEX de Tauá-Mirim, São Luís- MA. **37º Encontro Anual da ANPOCS**. 2013, 26 p.

STEINHORST DAMASCENO, Elena; BARBOZA, Elizângela Maria. O homem e o manguezal: percepções ambientais e expectativa da efetivação da Reserva Extrativista de São Luís- MA. In: SANT'ANA JÚNIOR, Horácio. et al. **Ecos dos conflitos socioambientais: a RESEX de Tauá-Mirim**. São Luís: Edufma, 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico, direitos humanos e Interculturalidade. **Revista Sequência**, vol. 53, p. 113-128, dez. 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed. rev. e atual.. São Paulo: Ed. Alfa Omega, 2001.

APÊNDICES

Apêndice 7.1 Entrevista com Alexandre Silva Soares, Procurador da República

Realizada em 21 de julho de 2017.

Luísa Gomes: Qual a finalidade da ACP proposta pelo MPF na demanda pela criação da RESEX de Tauá-Mirim?

Alexandre Silva Soares: A gente não pode obrigar a criar, então pra quê que ela serve a ação? É uma ação pra reconhecer a mora. É para reconhecer a mora e, uma vez reconhecida a mora, dizer: “- você tem um prazo de um ano para decidir”. Certa feita, eu fui despachar com um dos juízes que estava responsável pelo caso, ele me indagou o seguinte: “- Alexandre, mas eu entendo que o mero fato de a administração não decidir, já é uma resposta”. Então ele detinha, assim, não era o juiz titular, era um juiz que estava eventualmente fazendo uma audiência, mas ele estava comentando isso. Então tem uma margem, digamos assim, de manobra, muito grande pro Poder Executivo no que tange a esses atos discricionários. Claro que são vinculados quanto à forma, quanto à competência, quanto a alguns aspectos. Mas nisso que refere à própria ponderação sobre a criação para preservação ambiental de uma unidade de conservação versus a definição daquela área como estratégica para uma política econômica, assim, é um juízo de ponderação que tem que ser feito. E isso está bem claro no processo. Existe uma disputa entre esses dois aspectos, tá? Embora a gente tenha como defender um lado, o nosso, a gente não pode impor essa visão. Essa visão vai ser, na verdade, a visão do Executivo que vai prevalecer, então assim, há um limite. Então, assim, vamos dizer, “ganhamos o processo. Procedência: “Executivo decida em um ano”. [o Executivo diz] “ah, é pra decidir em um ano? Tá bom, decido em um mês. Não crio”. Entendeu? Então, existe um limite muito grande, um limite muito forte, que, inclusive, sugere muita cautela quando você visualiza um tipo de demanda como essa, porque pode ser um tiro no pé. Hoje, uma grande estratégia de defesa das comunidades, mesmo que não tenha havido a criação das reservas de Tauá-Mirim, é dizer “olha, existem estudos tendentes à criação de uma unidade de conservação nesta região”. Não é verdade? No momento em que o Executivo disser “eu não vou criar nada aqui”, acabou também esse mesmo argumento. Então é assim, o tipo de medida, essa intervenção judicial, que ela tem um aspecto que é positivo, porque ela coloca, digamos assim, uma cobrança nas mãos do Executivo. Mas ela também pode ter um viés negativo porque você obriga a dizer algo, em definitivo, que esteja sendo postergada, que é a negativa. Então isso é um dado importante. O que aconteceu também de relevante, o Estado foi chamado a se manifestar e, sendo chamado a se manifestar, ele alegou o seguinte: “Não. Essa discussão sobre a criação da RESEX de Tauá-Mirim, foi feita no período

do governo anterior, do governo Roseana. Esse governo atual não se manifestou ainda a respeito disso. “Ah, então ótimo, já que vocês não se manifestaram, vocês vão dizer o que vocês pensam a respeito disso”. O quê que o Estado, a atual gestão fez? Ela reiterou o mesmo entendimento anterior, que aquela área é uma área vital para a infraestrutura portuária do Maranhão e de toda a região norte e nordeste. O argumento basicamente foi esse, então essa é a questão. Tem limites configurados aí, neste choque de interesses, na criação desta unidade de conservação

Luísa Gomes: Uma dúvida em relação a questão das limitações é justamente como que o MPF considerou que a ação situação estava madura para ser judicializada, se foi exclusivamente pela questão da morosidade ou se é porque já haviam todos esses estudos, porque já existiam os laudos do IBAMA, como foi realizada a estratégia do MPF neste caso.

Alexandre Soares: Na verdade, primeiro a gente não tinha pensado em uma ação judicial, quando instaurou o procedimento isso aconteceu, eu acho em 2008, a gente instaurou para acompanhar o processo de criação. Então não necessariamente quando você instaura o processo civil, você tem em vista já uma ação judicial. É possível que exista assim, esse senso, deve orientar a investigação, para você não investigar à toa. O inquérito é uma ação; a estratégia judicial não é a única, neste primeiro momento a gente tentou acompanhar e ficava cobrando uma postura do ICMBIO e da União. Então, em 2010 mais ou menos, isso foi levado à Presidência da República, para decidir uma vez já esgotado o procedimento e aí que começou a oposição formal por parte do Estado, tá? Quando a gente tem em 2010 e 2011 a manifestação em documentos que foram expressos pelo Estado do MA dizendo que não aceitava a criação desta unidade de conservação e quando a gente começou a perceber que estes documentos, essa oposição formal no Estado do Maranhão tava efetivamente causando embaraço na tramitação, então em que momento a gente pensou na coisa da judicialização? No momento em que percebeu que a Administração simplesmente não andava, e não andava por um motivo que era alheio a ela, que era de certa forma... alheio. Não é alheio o que eu vou falar, que é a política. A política no que diz respeito a esta correlação de forças, Estado e a União. Na época da Casa Civil, a chefe da Casa Civil era a Ex-presidente Dilma e Dilma na área ambiental, tinha uma política que era um trator que ela passava por cima de tudo e o que aconteceu, eles tinham uma linha que era o seguinte: só se cria uma unidade de conservação quando não houver nenhuma oposição dos outros entes federados na definição desta área como protegida. Pronto, acabou. Qual é a área de conservação hoje, deste país, que não há nenhum tipo de cobiça sobre ela? Então é muito forte o interesse sobre elas. Existem áreas que não têm essas características, são áreas como os manguezais, região de litoral ainda não exploradas, que é o que o governo tem

feito ultimamente. Esse atual governo voltou a criar em área onde há uma litigiosidade baixa, a política do governo Dilma era, “não crio”, e aí ficou amarrado. Então, diante disso, deste impasse, é que foi proposta a ação judicial. A ação não foi proposta para você simplesmente intervir num processo da Administração. A Administração é morosa e cobiça um procedimento, o problema é quando, além da morosidade, você tem uma posição que causa de forma injustificada o retardamento do processo, porque foi isso, a União passou a não decidir, ela ficou na verdade fazendo um jogo, que era de digamos assim, contemplar a situação, então deixa quieto. Ainda houve algumas tratativas em 2011, tratativas administrativas para tentar verificar uma nova definição de área, mas mesmo com essa nova definição de área que foi puxada de certa forma pela agência nacional de transportes aquáticos, a ANTAQ a discussão não desenrolou, qual era a discussão que a ANTAQ propunha a área é importante porque a gente quer criar um porto bem aqui, a é um porto, então vamos criar uma área e puxar mais pra trás. A proposta não era irrazoável e o IBAMA, na verdade o ICMBIO ele tinha na época uma linha muito clara, “nós não resolvemos questões fundiárias, problemas de conflitos fundiários através da criação de unidade de conservação”. Então, na verdade, são várias perspectivas que cada órgão do governo tem, não podemos demonizá-los dizendo que não têm o mesmo interesse, já que o mesmo Estado está agindo de uma forma absolutamente contraditória e num jogo de forças na verdade, interno. Então pra que a ação? Para inserir um novo elemento neste jogo de forças em prol de uma decisão voltada aos interesses dessas comunidades tradicionais. O direito pode, mas não pode tudo, tá?

Luísa Gomes: O que a comunidade conversou acerca da chegada na Casa Civil é que eles criaram uma nova exigência da questão do aceite do governo do Estado, seria necessário essa carta de aceite. E eles informaram que Jakson Lago na época teria assinado e que foi extraviada do processo.

Alexandre Soares: [...] No processo eu nunca vi isso, o Governo Jackson se manifestou formalmente contra [...], enfim... mas eu não vi isso no processo. O que existe inclusive, no Governo Jackson é um ofício subscrito pelo secretário Júlio Noronha, de Indústria e Comércio. Que ao longo de vários governos manteve as mesmas linhas de oposição. Quem acompanha essa discussão um pouco de fora dos movimentos, embora eu tenha participado de movimentos antes do MPF, embora você observe as coisas naquela época, você se afasta mas observa que os Governos mudam e afinal das contas as coisas não são tão diferentes assim quanto as coisas que... as pessoas proferem um discurso e agem de forma distinta. O Governo Jackson e Roseana, foram assim...

Luísa Gomes: Até porque tinha uma expectativa muito grande na transição de governo...

Alexandre Soares: Com relação a esse aspecto ambiental, não teve nenhuma mudança significativa quanto ao assunto ambiental, nestes últimos 10 anos. Quando a nível estadual e federal, ainda que agora esteja muito pior, bem pior a nível federal, mas também você não tinha um cenário bom. Sobretudo 2008 pra cá, de 2006, 2007 foi lançado o PAC, programa de aceleração de crescimento. Então essa perspectiva que o PAC deu para a administração federal, realmente mudou as coisas, porque a linha de atuação do estado brasileiro passou a ser uma linha desenvolvimentista, e essa linha desenvolvimentista marcou a remodelação de órgãos ambientais como foi a cisão do IBAMA e do ICMBIO, a saída na época da ministra Marina Silva, do ministério do meio ambiente que foi exatamente por conta dos conflitos envolvendo o licenciamento ambiental da Usina de Belo Monte, então naquele momento que você tem a queda desta perspectiva ambiental dentro do Governo Federal as coisas vieram numa linha descendente continua, onde o pior nível é o que nós estamos, mas não começou agora. Então naquele momento essa carta de aceite e esse documento, que eu saiba não existe como um documento formal, não existe uma exigência administrativa onde o estado dará uma carta de aceite. Isso não existe. Eles perguntam para várias pessoas –tem algo contra? Perguntam para militares, Estado e Município. E cada um vai dizendo assim, não tenho nada contra, só. Isso aí no processo, tu vais verificar de forma bem clara, vários entes foram perguntados e responderam, não. E o estado desde sempre responde, não quero isso aqui. Isso é algo que não tem como extrair judicialmente do estado, o processo é um instrumento para forçar discussão e colocar o debate em pauta, mas ele não é instrumento para dar a última palavra sobre a situação. Esse que na verdade é o problema, a gente não tem como dar a palavra final.

Luísa Gomes: **A criação deste empreendimento estaria violando como o MPF poderia atuar na hipótese de não criação, seria observando se a não criação estaria violando direitos das comunidades tradicionais e seu reconhecimento enquanto tais?**

Alexandre Soares: Veja bem, não é a criação de uma unidade de conservação que nos vai dizer se ela é uma comunidade tradicional ou não. Na verdade, o que vai dizer se essa comunidade tem essa marca da tradicionalidade são as características dela e a chancela do Estado com a criação da unidade de conservação de outro tipo de... de digamos assim, de forma jurídica, não é isso que vai dar essa característica. Você vai trabalhar aqui com os elementos que são da convenção 69 e o Decreto da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, decreto 6040 de 2006 ou 2007, isso não altera essa configuração, mas é claro que isso muda muita coisa. Porque você tira digamos assim, de uma parte da discussão até um pouco da competência federal, porque você está discutindo algumas coisas aqui, com base em atos que são proferidos pelo ICMBIO e pela União, no momento em que estes dois disserem que não têm nada a ver

com isso o que que você vai ter ali, qual a situação? Volta para o *status* anterior. Qual *status* dessas comunidades hoje, várias delas tiveram uma situação fundiária conhecida, como é o caso do Cajueiro. Cajueiro está numa situação de conflito hoje causada em parte pelo Estado, mas o próprio Estado concedeu o título de propriedade para eles, entendeu. Então é o tipo da coisa, o Cajueiro tem uma situação que é bem delicada, você tem dois títulos incidentes sob a mesma área, um título concebido pelo Estado do Maranhão e um título de um particular, que foi vendendo até chegar nos atuais proprietários que disputam esse espaço, que tem essa pretensão de um ponto de vista dominial. Então é, o que você vai ter, assentamentos criados pelo Estado, quem mora nesses assentamentos, são as comunidades tradicionais, essas comunidades tradicionais merecem proteção? Merecem porque tem essa marca da tradicionalidade. Só que elas não vivem em uma área cuja finalidade específica é a proteção ambiental, pelo contrário, elas vão se reger, digamos assim, em certo aspecto pelo plano diretor, por eventuais modificações do plano diretor, então isso faz muita diferença. Se a área ela é reconhecida pela área de preservação, ela fica marcada como zona rural. No plano diretor, ela não pode ter uma destinação diversa desta de Zona Rural e, uma vez não criada a unidade, o que acontece, eles podem fazer esta destinação. Então o debate sobre o plano diretor, ele deixou isso bem claro. Você fazia discussão de todas essas definições, digamos assim, zoneamento de áreas da cidade se aquilo seria uma área industrial, sem discutir se havia ou não havia pessoas morando ali. É uma coisa que, por exemplo, se você for discutir isso no [bairro] Renascença, impensável. “Ah, vamos implantar uma área industrial no Renascença. Renascença não seria mais uma ZR, área residencial, vai ser uma ZI, zona industrial”. Na verdade, você vai ter uma briga generalizada, a população que não vai aceitar isso não. Enquanto que nessas áreas, você quer mudar o planejamento oficial sem ter nenhuma participação destas pessoas. Porque eu to colocando isso pra ti? Porque, na verdade, as coisas estão interligadas, quando você pergunta o que fazer se a unidade de conservação não for criada, bem, aí se vai ter uma outra estratégia que é olhar de forma individualizada cada um destes empreendimentos que... Isso é complicado porque ninguém chega de uma vez e instala 10 empreendimentos, a estratégia como me falaram uma vez, uso a expressão, é a “estratégia do cupim”. O cupim ele não derruba tua casa de uma vez, mas ele vai comendo e quando tu vê, não tem mais jeito. Então é isso, você tem empreendimentos numerários com a extração de areia, extração de barro, material para construção civil, tem terminais portuários, projetos siderúrgicos que tencionam há anos e se instalam ali. Então, na verdade, essa análise é fragmentada. E quando essa análise é fragmentada, cada indústria dessa que chega ela quer olhar apenas o seu, “Não aqui? A gente não vai construir indústria não, vai construir apenas um porto. Como você quer falar pelos? Eu

respondo só pelo meu”. Então você pega essa dimensão, digamos assim, dos impactos que uma e outra indústria causam juntas àquela comunidade. E isso é uma estratégia, inclusive, do ponto de vista, digamos assim, da diminuição dos direitos destas comunidades. E a estratégia inversa, qual é? Verificar a coisa globalmente, então assim, a gente não tem ainda um cenário claro do que vai ser o “pós- negativa”, acho que não cabe, é difícil especular sobre o futuro, não poderei especular sobre isso, mas provavelmente será uma análise caso a caso [...].

Luísa Gomes: Como se dá a estratégia do MPF? Ocorre de maneira holística?

Alexandre Soares: A visão, ela tem que levar em consideração sempre os vários empreendimentos, mas no ponto de vista judicial, quando você investiga, você não pode investigar toda a situação de todos os envolvidos. Imagina fazer uma investigação contra todos... Porque, na verdade, cada um deles tem nuances, causam prejuízos específicos. Então você individualiza investigações ainda que você não perca a visão do todo. Claro que isso é difícil, traduzir no processo, nessa perspectiva exatamente holística que tu coloca. Por quê? Porque o processo não consegue captar todas as dimensões da realidade. Por exemplo, tu vais olhar o processo de Tauá-Mirim, tu vais ter uma determinada percepção destes discursos. Tu estás me entrevistando, tu estás entrevistando o pessoal da comunidade, são discursos completamente diferentes. Certamente o meu discurso, é muito mais, digamos assim, contido, do que o discurso de uma liderança comunitária ou o discurso de um advogado que milita em prol da comunidade. Mas por quê? Porque a gente tem limites e percebe limites na atuação. É aquela história, “o direito pode, mas o direito não pode tudo”. Qual é o papel do direito na proteção do ambiente? [...] E a mesma coisa a gente pode discutir aqui, é o que chamam as vezes de legislação ou de decisão amiga do ambiente, mas o problema é que a amizade é um sentimento subjetivo. Então é exatamente isso. Até que ponto você, com base nesta crença, com base nessa preferência, porque, com base em preferências e valores você estabelece na verdade, conflitos. Porque, qual é a dimensão oposta a isso? É a dimensão do desenvolvimento econômico e o discurso de que o Maranhão tem que retomar o crescimento econômico, é isso que tá palpável.

Luísa Gomes: E seria aquela noção do crescer para depois dividir...

Alexandre Soares: Aí eu não sei, porque eu não tenho conversado com esses agentes mais recentes, pra saber se esse discurso do ponto de vista econômico permanece exatamente esse do crescer para dividir. Particularmente, não tenho mais ouvido ele muito não [...].

Luísa Gomes: qual é o maior entrave que o Sr. percebe na atuação do MPF (na demanda pela criação da RESEX) diante desta estrutura em que a gente está inserido?

Alexandre Soares: São vários entraves, um entrave é o próprio tempo do processo. O tempo do processo, ele é um tempo que desmobiliza. Por exemplo, tu vais observar aqui que entra uma petição do MPF e uma decisão do juiz, as vezes você aguarda um ano. –Ah isso quer dizer que o juiz é mal. Não! Isso é o ritmo do processo. O processo ele tem um ritmo que é lento, uma cronologia que é diferente da cronologia da movimentação política e social que existe em torno da unidade de conservação. E o que acontece? Como o *time* não é o mesmo é muito difícil você concatenar a mobilização popular que existe em torno da unidade de conservação com o tempo do processo, o tempo da decisão do processo. Então às vezes, existir um processo, é uma estratégia que até desmobiliza, porque as pessoas tendem a conferir suas expectativas onde, aqui no processo. A luta deixa de ser aqui no campo da mobilização e passa a centrar aqui. Não estou dizendo que isso acontece no caso de Tauá-Mirim, porque não acontece. A comunidade mantém-se mobilizada, sobretudo porque há pressões constantes, como é o caso agora da W Torre com o empreendimento portuário que existe na região, só que na pressão, o que é o natural, a reação. Mas essas pressões elas são condicionadas a esses movimentos de ataques a estas comunidades, e o processo ele não incorpora isso, então eu acho que a principal entrave, é que o processo acaba não incorporando o processo da luta que existe em torno deste espaço, que é uma luta que não cabe nos autos. Difícil traduzir pros autos. Que mesmo que traduzida a força o direito teria uma limitação com relação a ela, diga-se, quanto uma expressão de decisão do judiciário. Porque ele não daria a palavra final, ele não conseguiria decidir de fato se haveria ou não uma unidade de conservação. Então o direito ele está ao lado de uma luta pela criação de uma unidade de conservação, assim como ele está ao lado de uma luta que é contrária a criação desta unidade. Então ele está em uma linha imprecisa, que ele serve aos interesses de um e outro e enfim. O próprio processo é um instrumento de luta, e esta luta é um pouco esmaecida, muito julgada, quanto a aparência externa e real dela. Não sei se me faço entender.

Luísa Gomes: faz sim. Muito obrigada.

Apêndice 7.2 Entrevista com Alberto Cantanhede Lopes, Beto do Taim

Realizada em 22 de junho de 2017.

Alberto Cantanhede Lopes, mais conhecido como Beto do Taim, possui 55 anos, nasceu e cresceu na comunidade tradicional do Taim. É pescador, Vice-presidente da união de moradores do Taim e coordenador da Comissão Nacional para o Fortalecimento do Extrativismo Costeiro Marinho- CONFREM.

Luísa Gomes: Bom dia, Beto. Gostaria de fazer algumas perguntas. No dia da visita ao Portinho (comunidade da ilha de Tauá-Mirim) tu chegaste a falar bem sobre como ocorreu desde o início... desde a articulação de vocês até o pedido formal da criação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim.

Beto do Taim: Uhum.

Luísa Gomes: O que me chamou atenção e gerou curiosidade, além do pedido, foi [...] vocês terem mencionado que no dia 17/05/2015, vocês, na Casa das Águas, por um ato da comunidade... (- Beto do Taim. [um ato] político) - Entrevistadora. [...] político, criaram a Reserva Extrativista. “Era” para saber como é que ocorreu, o que motivou e quem estava presente na criação política da reserva.

Beto do Taim: Tá. É... A motivação foi... é exatamente a demora, né, pelos trâmites institucionais. A gente sabe que a criação de uma reserva extrativista ou de qualquer outro território, ao Estado cabe apenas reconhecer oficialmente aquele território. É o caso das terras indígenas, é o caso dos quilombos, é o caso de uma Reserva Extrativista. Porque o que vai alterar na vida dessa população, são apenas políticas públicas setoriais que já estão no arcabouço legal, como no caso do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação). Então ao Estado cabe apenas reconhecer. Porque quem vai manter as relações de convivência com o ambiente, “é” as comunidades e são essas populações que já fazem isso sem a unidade oficialmente criada. Então o que nós fizemos foi, vamos criar e vamos, é..., cuidar desse espaço de maneira planejada que era o que nos motivou a propor a criação da unidade né. Então, na demora do Estado, a gente, no dia 17 de maio de 2015, com uma assembleia de mais ou menos umas 150 pessoas, com representação das 12 comunidades que “engloba” a área proposta para a RESEX e mais um grupo de parceiros, como o GEDMMA, como até alguns estudantes do CEUMA estavam lá, é..., Pastoral da Terra, é.. o CIME, Sociedade de Direitos Humanos, é... União por moradia, tinha representação da CSP com lutas. Então, tinham vários outros atores externos que são parceiros da Comunidade, né, que estavam presentes naquele ato. Tanto que

esses mesmos grupos que estavam representados, é..., pediram a participação no Conselho, né, que é de praxe o Conselho (Conselho Gestor) não ser apenas das comunidades. Então a gente pede sempre o apoio da Academia, dos órgãos de fiscalização. Quando ela vai ser institucionalizada, o órgão de fiscalização é o que vai liderar o processo porque é quem vai executar as decisões do Conselho, né. No caso, o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). É... e aí o Estado, nas suas várias dimensões, “podem” indicar representantes para o Conselho. Como o Estado não estava presente e não institucionalizou, era um ato político. Então, nesse momento o Estado não está representado dentro do Conselho, mas estará assim que for institucionalizado. Então o que nos motivou foi exatamente isso. Essa demora e a nossa preocupação de querer cuidar daquele espaço como ele deve ser cuidado para as futuras gerações, né.

Luísa Gomes: Certo. Em relação à criação desse Conselho de fiscalização, já existe uma representatividade de todas as comunidades (comunidades tradicionais abrangidas no pleito da criação da RESEX), das doze comunidades, ou ainda não?

Beto do Taim: Falta apenas de uma comunidade, que é a do Limoeiro. Todas as outras onze comunidades já estão representadas. Aí vamos nominá-las: que é o Taim, o Rio dos Cachorros, Cajueiro, a Vila Maranhão, o Porto Grande, o Jacamim, Embaubal, Amapá, Ilha Pequena, Portinho que foi o último que nós tiramos, e o Tauá-Mirim, que é o que dá nome à Unidade de conservação.

Luísa Gomes: Ah, então Tauá-Mirim é (uma comunidade) diferente da (comunidade) do Taim, é isso?

Beto do Taim: É. É outra comunidade. No início, o nome da Unidade (unidade de conservação) seria Reserva Extrativista do Taim. Como o ofício inicial pedindo os estudos saiu do Taim, a gente adotou o nome de Taim. Com o tempo, quando o processo chegou em Brasília, constatou-se que tem uma outra Unidade com o mesmo nome no Rio Grande do Sul. E o Parque Nacional do Taim. Então, no Sistema Nacional (SNUC), eles pedem que a gente não deixe duas unidades com o mesmo nome. Para não confundir. Então pediram para nós trocarmos. Como a nossa estava ainda em processo, a gente fez uma discussão de novo, discutiu o nome, e aí escolhemos Tauá-Mirim por ser um nome também simbólico, indígena, que representa bem o conjunto das comunidades de Tauá-Mirim.

Luísa Gomes: Existe uma integração, você sente que existe uma integração entre (intervalo) O Conselho Gestor é um grupo que consegue dialogar bem para definir essa atuação ou ainda é algo que está sendo composto, mas não passou ainda por aquela fase de discutir mesmo quais vão ser as medidas adotadas nas comunidades?

Beto do Taim: Eu diria que tudo precisa ser melhorado ainda, né, inclusive essas relações. As relações entre as comunidades, elas sempre existiram, né. Na parceria de trabalho, na pescaria, na formação de roças. Então quem está próximo, a gente tem sempre, tivemos sempre o hábito de fazer as roças em mutirão, de construir as casas em sistema de mutirão, as pescarias são muito partilhadas, então essa convivência permanece. Quando o assunto passa a ser uma coisa que para nós é nova, cuidar de uma Unidade de Conservação, de um espaço maior, agora com uma perspectiva de ser institucionalizada, aí ainda tem desníveis de entendimento, não é. Tem comunidades que têm lideranças que entendem mais, que compreendem melhor o processo e outras (lideranças) que compreendem menos. Então isso a gente está resolvendo, nivelando e nesse Conselho, ele tem esse papel, mesmo não sendo oficial, mas o papel principal dessas reuniões que a gente tenta fazer mensalmente, nem sempre dá para fazer todos os meses, mas a gente tenta fazê-la mensalmente justamente para nivelar essas informações. Que foi o que fizemos recente agora lá no Portinho. A comunidade do Portinho que era uma das últimas, que não tinha tido uma grande reunião do Conselho. Então ele tem esse papel de nivelar as informações, para que haja uma compreensão mais generalizada e uma adesão mais forte, mais coesa, é, em torno do tema e da sustentabilidade da Unidade.

Luísa Gomes: Em relação a essa questão da comunidade, tu percebes, é, tu falaste que é diferente né, a compreensão, esse esclarecimento em relação a esse tipo de coisa [noção sobre a uma reserva extrativista]. Mas tu percebes, de certa forma, uma homogeneidade na vontade de criação da Reserva ou isso também é diferente de comunidade para comunidade? Existe essa identidade das comunidades?

Beto do Taim: Olha, nós temos uma comunidade que nós temos mais dificuldade, porque ela está muito impregnada no processo de (...). por exemplo, na relação com as empresas que trabalham com a VALE, com a ALCOA, que são empresas que fazem manutenção de canais, são (empresas) terceirizadas que estão agregadas ao Porto da ALUMAR e ao Porto do Itaqui e Vale do Rio Doce. Então essas empresas, elas têm, elas fazem Porto na comunidade de Porto Grande e algumas daquelas pessoas conseguem até algum emprego, né. Tem algumas pessoas, eu acho que não chega a dez pessoas, mas tem umas pessoas que estão empregadas. E como o tema Unidade de Conservação soa como uma ameaça para as empresas, para os grandes empreendimentos porque eles têm medo, né, de serem forçados a ter mais cuidado m suas atividades. Porque é basicamente isso. Eles serão sim obrigados a ter mais cuidado com as atividades porque um acidente no meio ambiente já é grave. Ele do lado de uma Unidade de Conservação vira mais público, tende a se publicitar mais. Então os empreendedores têm medo e a reação deles é dizer para a comunidade que aquilo não vai fazer bem nenhum para eles.

Então na comunidade de Porto Grande, por essa relação que a comunidade tem mais gente envolvida nessas relações de trabalho com as terceirizadas que eu falei, nós temos uma aderência menor, não é. Tem as lideranças que vão para as reuniões, que agregam, que ajudam na discussão, mas o nível de compreensão é diferenciado das outras. Nas outras comunidades, as pessoas podem até não ter ouvido falar muito- umas mais, outras menos- mas na hora que a gente expõe a razão, o motivo, os prós e os contras da criação da Unidade, a adesão é mais coesa e mais rápida, porque as pessoas entendem que, ao criar a Unidade (RESEX), no mínimo, a gente resolve um problema fundiário para aquela comunidade. E geralmente todo mundo vive um problema fundiário, um conflito com alguém que está dizendo que é dono da terra, que (...) então na hora da criação da unidade, a gente sabe que, a partir daí aquele cidadão ou aquela cidadã que pode estar dizendo que é dono, vai ter que provar que é dono e aquela relação vai ser com o Governo Federal e não mais com a Unidade, né. A comunidade sai desse, dessa pressão né, sobre esse conflito. Então quando a gente passa isso para as comunidades, a reação é imediata a favor da criação. E, no caso, como estou te falando, no Porto Grande, além de eles terem essa relação muito mais próxima dessas empresas, eles têm pouca área de trabalho (pausa) agrícola, por exemplo, mas tem bastantes pescadores. Mas a área agrícola deles é menor, em relação às outras comunidades. Por exemplo, no Rio dos Cachorros é comum você chegar lá às 7h da manhã e estar todo mundo indo para as roças ou para a pescaria. No Taim também. Jacamin, tudo que tem é roça e pescaria. No Porto Grande, não. Tem as pessoas que têm as empresas que estão lá mesmo...

Luísa Gomes: Então, assim, na questão das principais atividades desenvolvidas na região, ainda é a pesca, a agricultura? Do quê que se vive nas comunidades?

Beto do Taim: É... se a gente for medir a economia em comunidades que têm um pouco mais de assalariados, por exemplo, no comércio, no trabalho doméstico fora da comunidade. Se a gente for medir, comparar, em termos de salário, de renda, eu tenho certeza eu a renda da pesca supera. Supera porque se a gente for pegar o conjunto das doze comunidades e ver que mais da metade delas vivem basicamente da pesca, então a pesca, comparada ao salário de construção civil, a pesca tem mais renda. É visível isso. A gente tem dificuldade é de quantificar. Os pescadores eles não quantificam nem o que ele come ou o que ele dá para o vizinho. Ele quantifica só o que ele bota no mercado, o que ele vende. Se ele vendeu 5kg, ele vai faturar R\$50,00, ele vai contabilizar só cinquenta reais. Ele não contabiliza o que ele comeu com a família...

Luísa Gomes: mas ainda tem o consumo e é, ainda existe esse processo de consumir e de...

Beto do Taim: pois é, então se a gente contabilizar isso...

Luísa Gomes: de consumir e...

Beto do Taim: e de venda, na própria comunidade. E tem produção que vai para outras comunidades. O camarão, por exemplo, o filé de camarão que é produzido no Tauá-Mirim, no Jacamin, no Amapá, no Portinho, no Embaubal, todo vai para o mercado de Santa Rita ou de São Luís. Vem para São Luís. Então, é um produto caro. Um quilo de filé de camarão está quarenta reais. Então você vende quatro quilos de camarão são quatrocentos reais. Já vai meio salário de quem está trabalhando na construção civil, por exemplo, percebendo um salário mínimo. E não é difícil em boas marés de camarão você fazer em uma semana, você vender vinte, trinta quilos de camarão, de filé de camarão nesse preço. Então, se a gente for comparar a renda, eu tenho certeza que a renda ainda é maior oriunda da pesca do que dos outros. Agora tem as comunidades que tem pessoas que trabalham, que já trabalham empregados na construção civil, que já trabalham no comércio, que já trabalham no serviço doméstico, né, predomina aí as mulheres –são muitas mulheres que trabalham no serviço doméstico. Mas eu acho que a gente tem muita perspectiva. Só esse tempo em que a gente deixou de fazer determinadas coisas que colocassem em risco mais a flora e a fauna, a gente percebeu um aumento de espécies que já estavam bastante ameaçadas, né, já era raro. Então nós temos hoje bastante caça, né, que volta a ter na região do Taim, do Coqueiro, do Porto Grande, né, do Rio dos Cachorros, né, caças que a gente estava vendo desaparecer. Pacas, tatus, cotias que a gente não via mais. Algumas aves também que [...] já estava raro, começa a voltar. Por incrível que pareça, até a Jaguatirica que, algumas pessoas chamam de gato maracajá, a gente voltou a encontrar ela há poucas semanas atrás. Até foi por um acidente, morreu embaixo de um ônibus lá no Taim. Então, assim, são espécies que mostram que a gente cuidar um pouquinho do meio ambiente, elas se reproduzem e aparecem. Então você tem uma fauna e flora bastante rica e diversificada naquela região.

Luísa Gomes: Então, apesar dos impactos, ainda existe, essa região ainda está bem conservada?

Beto do Taim: Ainda está bem conservada. E eu diria que um dos recursos mais, é..., que requer mais cuidado pela situação da cidade, pelo crescimento demográfico da cidade, é a água, e aquela região ainda tem uma água com uma qualidade boa, comparada com a água de outras regiões de São Luís.

Luísa Gomes: Aí como é que existe lá, essa questão da água, a água toda é encanada?

Como se dá o acesso a água?

Beto do Taim: Ah... Boa parte das comunidades tem um poço artesiano, algumas têm mais de um. O problema é o serviço de distribuição, né. Ainda é um problema porque não está nivelado.

A maioria está no sistema de chafariz, onde todo mundo vai ter que coletar, se deslocar, então não tem um serviço de distribuição organizado e de forma igual para todos. Então ainda há muita disparidade no serviço de distribuição. Mas tem uma água muito boa, uma água de qualidade ainda, que a gente teme pela contaminação agora com metais pesados, a partir da contaminação pelo mar, né. A salinização, com a salinização vai junto muito material metálico, como o carvão que vai em suspensão com o vento e vai cair no mar ou na terra, com as chuvas ela desce. Então essa é uma preocupação que a gente tem com relação à poluição das águas. Mas nós temos ainda um manancial muito bom de água e que também sendo disperso na mineração. A mineração é um grande dispersor de água porque ela explicita está o lençol freático. Ela forma grandes espelhos d'água que vão se perder pela evaporação ou pela vazão e sem um aproveitamento adequado que pode se dar tanto para o consumo humano, quanto, por exemplo, para a criação de peixe. É naqueles corpos d'água que a mineração de areia vem formando ao longo dos últimos quase quarenta anos.

Luísa Gomes: Depois do crescimento dessa atividade de mineração houve um impacto na questão da pesca, quantidade de peixes? Tu falaste, assim, que numa maré boa consegue, não é difícil essa questão da pesca e tudo, mas vocês precisaram mudar os locais de pesca ao longo dos anos, após a implantação desses projetos (de desenvolvimento do Distrito Industrial de São Luís), como é que tem sido?

Beto do Taim: Olha, a mineração ela tem um impacto em cadeia. Primeiro porque eles formam crateras, buracos muito profundos que passam do nível dos brejos, por exemplo. Então começa pelo, pela diminuição do fluxo de água nos brejos. E aí a produção de juçara, de buriti, de bacaba e outros frutos que estão naquele ambiente, ela diminui. Em alguns lugares essas árvores estão morrendo, ao longo destes últimos trinta e cinco, quase quarenta anos, muitos dos lugares já está morrendo. Então, mata pela redução do... a mineração impacta pela redução do fluxo de água, primeiro, e depois pelo assoreamento, porque eles vão dispersar o enchorro, a lama, por dentro dos brejos. Eles vão, os brejos estão sempre em uma nascente de um igarapé que vai bater no rio. Então ele vai assoreando com tudo. Espécies de peixes que precisam desses ambientes para a reprodução, já não tem mais. Então há uma diminuição visível dessa reprodução de camarão, de tainhas, de sardinhas e de outras espécies que precisam de locais calmos para se reproduzir. Então a mineração tem dado esse impacto negativo em cadeia. Dos frutos até chegar na pescaria.

Luísa Gomes: em relação à forma que vocês se organizam, né, assim, foi criada essa questão (da RESEX). Surgiu a ideia da criação da reserva e como é que hoje tem se

articulado essa resistência das comunidades em face do desenvolvimento dos projetos do Distrito Industrial? Como é que vocês se organizam para resistir a esses projetos?

Beto do Taim: Olha, eu acho que é bem por uma questão de sobrevivência mesmo, né. Porque quando a gente começa a ter essa percepção de que o emprego não é para todo mundo. O emprego que vem para as empresas não é para todo mundo, não é por muito tempo, é por um tempo geralmente muito curto. Eu mesmo fui empregado na construção do Porto da ALUMAR, mas fiquei cinco meses. Depois desses cinco meses, mesmo lá dentro do próprio campo da ALUMAR, tendo mais de vinte empresas, eu não consegui um segundo emprego, mas o meu nome já estava na estatística de que eu fui um dos empregados. Então, dos quinze, vinte mil empregos que eles prometeram, eu já estava contabilizado com os seis meses de trabalho. Só que o meu trabalho de pesca, que é permanente, eu perco, não é. Então isso é que motiva quando a gente começa a ganhar esse nível de consciência de que este empreendimento não resolveu o nosso problema de emprego e renda. Não resolveu os problemas das políticas públicas, que era outra propaganda, é permanentemente outra propaganda. Recolhimento de impostos, foi ao contrário. O Estado e os Municípios abriram mão dos impostos que deveriam recolher. A ALCOA deixou de pagar IPTU por quinze anos, ICMS, ISS por mais vinte anos, então. E essas empresas, cada vez que esses prazos vão vencendo, eles trabalham com uma espécie de chantagem: ou renova essa isenção, ou eles vão desempregar pessoas. Então para manter o pouquinho de empregos que tem lá, que chega a mil empregados hoje, que tinham prometido cinco mil na fábrica, eles ameaçam demitir, não é. E o Estado fica de mãos atadas e, tendo no nosso jogo político, na nossa cena política, pessoas que se beneficiam com isso, fazem exatamente o jogo que as empresas querem. Diminuem os impostos ou então isentam os impostos totalmente, em nome do emprego. Mas antes o discurso era “vamos trazer o empreendimento para gerar emprego e para gerar impostos”. Depois o Estado abre mão dos impostos e não tem mais o emprego. E aí as comunidades vivendo diante dessa situação, a criminalidade aumentando, a fome aumentando... nós temos comunidades na beira do rio que estão com dificuldades para pescar porque estão em lugares com tanto barulho que não tem mais peixes pertinho. O que era comum você ver mulheres mariscando para pegar uma comida que é mais rápido que o marido que vai de manhã e volta no final do dia, ou quatro/cinco dias depois; a mulher vai e pega ali um sururu, um caranguejo, um siri. Hoje já não tem mais como fazer isso. Se a gente for bem na Camboa dos Frades, que fica ao lado do Porto do Itaqui, a realidade é essa. Então nós temos comunidades na beira do rio e à beira de passar fome por falta de comida, estando na beira do mar. Então, assim, nós chegamos num limite, que é preocupante, que é perigoso e que é contraditório, né, para o que se fala de desenvolvimento.

Luísa Gomes: Lá na comunidade, falando de desenvolvimento, qual a noção de desenvolvimento que vocês têm? O que tu achas que lá está presente? Quando se fala de desenvolvimento, nas conversas, o que é que a comunidade entende disso?

Beto do Taim: nas conversas que a gente tem em grupos distintos, essa concepção também é bastante diversificada. Porque as pessoas esperam fazer um curso de operação de máquinas mais complexas, para arranjar um emprego bom, com um salário bom. Ele não considera que ele pescando todos os dias, ele também forma um salário. Então, aquilo é um emprego para ele. Mas a mídia e a ideia que o mercado passa para as populações, sobretudo as populações tradicionais, nas comunidades rurais, muitos com pouco tempo de escola, né, com uma escolaridade muito baixa, acabam absorvendo a ideia de que o desenvolvimento é ter um emprego, é ter um curso de nível superior – que eu acho que todo mundo deve ter mesmo um curso de nível superior, mas que ele possa atuar dentro da sua comunidade e usar esse conhecimento científico para fazer as coisas mais práticas. Fazer, por exemplo, a pesca render mais. Você ter uma produção maior num espaço menor, de forma mais organizada. Mas essa concepção de desenvolvimento ela não é linear, ela não é horizontal para todo mundo. Então tem pessoas que acreditam que o desenvolvimento mesmo é trabalhar na Vale, trabalhar na ALCOA. Se ele não tiver isso, ele não está realizado. Mas tem também aqueles que acham que o desenvolvimento é melhorar a escola para as crianças no futuro terem um entendimento melhor e aí, com esse alcance que a gente conseguiu, que eu consegui ter ao longo desses vinte e cinco anos, atuando no movimento social, a gente percebe realidades que os governos, quando querem, fazem referência a outros países, né, para dizer: “vamos implantar isso aqui porque nos Estados Unidos é bom, vamos implantar isso aqui porque na Noruega é bom”. Eles esquecem que os salários também lá são muito diferentes daqui. Então se é para ser bom, se é para implantar o que tem lá, vamos fazer de forma completa. E aí a gente faz essa outra referência. O Chile, bem aqui na América do Sul, tem o seu contingente de pescadores com a maioria dos pescadores com oito, dez anos de escolaridade. Então você tem nível técnico, pescadores com nível técnico. O ensino equivalente ao Ensino Médio, mais o curso técnico. E são os pescadores das comunidades. Fora uma, um grupo de pescadores que têm nível superior. São engenheiros de pesca, são oceanógrafos, que aprendem a manipular, a usar as tecnologias para produzir mais e melhor, né. Então, essa concepção, para mim, por exemplo, é a que prevalece. Desenvolvimento para mim é ser isso. É ter jovens que cada vez saibam mais para usar melhor os recursos naturais que a gente dispõe aí.

Luísa Gomes: E essa vontade de aperfeiçoamento, para continuar na comunidade, ela está presente lá na Região das comunidades?

Beto do Taim: Está.

Luísa Gomes: Existem escolas lá? Como é que é a questão da educação?

Beto do Taim: Existem escolas na maioria delas, porém funcionam com muita precariedade. Primeiro porque não há, dentro da política pública para a educação e para a saúde, principalmente essas duas políticas. Eu nem falaria em segurança porque se a gente tiver uma escola boa, um serviço de saúde que funcione, a violência dessas comunidades tende-se a desaparecer ou ser imperceptível, ou, quando aconteça, seja raridade, seja exceção, não se generalize. E, no entanto, não há um incentivo para que um professor continue dando aula no Taim, dando aula no Jacamin, porque, no Jacamin, por exemplo, ele tem que pegar um barco, tem que pegar uma moto. Então o custo, se ele tiver que ir por conta dele, ele gasta vinte reais para ir trabalhar todos os dias. Então imagina, vinte reais. Se ele não ganhar quatro mil reais, ele não tem salário no fim do mês. Porque ele vai gastar tudo só para ir para o serviço. Se ele tiver que comer... então para mim, esses serviços, eles precisam ser diferenciados pelas localidades. Você ter uma casa de apoio aos professores, ficar lá o dia todo; salário que garanta, para que ele não volte correndo, não queira voltar correndo para ele ter que dar aula numa outra escola para completar o salário dele. Então ter um salário que dê para ele sobreviver só em uma comunidade dessa. E aí eu tenho certeza que as comunidades, que essas populações, se tiverem que fazer algum esforço para a manutenção desse professor, eu tenho certeza que faz. Se disser assim, olha a comunidade vai entrar com peixe ou galinha para os professores almoçarem todos os dias na escola e ficar o dia todo, ou ficar até o tempo que ele achar necessário para ele corrigir prova, e não ter que correr para um outro trabalho. Então eu acho que essa diferença precisa ser implantada dentro do serviço público para essas políticas, sobretudo saúde e educação. Sem isso, acho que também o conteúdo das aulas do ensino também é ruim, porque você aprende com parâmetros totalmente distorcidos das comunidades. A escola formal está presa à uma grade curricular e à uma meta de horários. O conteúdo, parece que é o que menos interessa. Se for ver o material didático de uma escola de quem está morando lá no Jacamin, está lá uva, pêssegos, pinguins no material didático. Essas crianças não sabem o que é isso. Então, absorver essa aula é muito mais difícil. Aí é só ensinar um mais um e... Se você ensinar elementos que estejam mais próximos dele, coisa que ele conheça, ele vai saber e vai se interessar mais pela aula. Então, até isso é necessário que haja uma mudança.

Luísa Gomes: não há uma integração ainda...

Beto do Taim: Não há essa integração. Então, a comunidade não participa ou participa muito pouco da vida escolar dos filhos, mesmo os que moram lá e, gradativamente, o Poder Público tira as crianças cada vez mais cedo de dentro da comunidade para uma escola de ensino um

pouquinho mais avançado, a cinco, seis quilômetros da casa dela. Então essa criança cada vez ela fica mais cedo, longe do convívio da sua família e da sua comunidade. Então essa é uma coisa que eu acho que, também, para a educação, para uma formação de uma geração que vá valorizar o que ela tem, que vai valorizar o mangue, a floresta, a terra, é cada vez mais complicado. E aí eu não acho que isso é um desleixo. Para mim, isso é um planejamento que precisa ser replanejado, precisa ser repensado para que adapte esses serviços públicos.

Luísa Gomes: Quando eu fui lá na região (comunidade) do Portinho, eu percebi que a comunidade ficou ainda muito acanhada. A gente percebe isso nas pessoas que estão, como tu falaste, que não tem uma participação assim tão efetiva no movimento, a gente percebe que elas querem conhecer, foi o que eu percebi lá, mas ao mesmo tempo são ainda muito inibidas. Me chamou muita atenção quando uma das pessoas do Portinho falou, quando foi assinar a lista da frequência, após a gente perguntar se ela ia assinar, e ela falou “não, eu sou só daqui”. Então isso eu sou só daqui, mostra uma diminuição, é um sentimento de diminuição e, em relação a esse sentimento de diminuição, tu achas que essas, como tu falaste assim que o mercado, a mídia gera uma outra concepção... tu achas que isso também tem contribuído, essas intervenções ali ao redor desses projetos de desenvolvimento, têm gerado esse sentimento de diminuição da comunidade? [...] tu enxergas assim?

Beto do Taim: Eu, tu debes lembrar que eu falei duas coisas lá (reunião no Portinho em 18/06/2017) que, uma foi, quando o presidente da associação ou o vice-presidente perguntou sobre a qualquer demanda que a comunidade tiver, se a RESEX (Reserva Extrativista de Tauá-Mirim) pode ajudar. E eu respondi para ele “não [...] o Conselho da RESEX é um Conselho, mas a RESEX somos todos nós. Então não dá para eu me colocar à distância disso. É como o meio ambiente. A gente fala com o ambiente e se refere ao meio ambiente como se fosse uma coisa lá, à parte, e eu estou aqui e eu não sou de lá. E o ambiente somos todos nós. Então, a reserva é todos nós. Ou a gente se incorpora nisso, como todos nós, incluindo nós, os guaxelos, os caranguejos, as pacas, os... ou a gente não vai viver isso plenamente. Outra coisa é que essa concepção do Doutor, né, o cara que vem de fora e que chega e que tem uma proposta para colocar para a comunidade, e isso passa muito no período eleitoral. As pessoas vivem muito isso no período eleitoral. Chega uma comitiva de um vereador, de um deputado, as pessoas sentam ali como se elas tivessem indo prali para ouvir um deus, uma coisa assim. Quando seria ser o contrário, ia falar “senta aí. Tu vais nos ouvir aqui” ou então “tu vai dizer o que é que tu quer, quer dizer, as pessoas não assumem a presença daquele cara como domínio delas. Elas se deixam dominar. Então, o que o “cara” disser tá certo. Aí é aquela outra coisa que eu falei, a

gente leva logo para chamar o cara de Doutor. O cara às vezes nem é formado em coisa nenhuma, nem tem compromisso nenhum. Mas a gente começa logo no doutor. E o que vai mais grave do que chamar “o doutor”, é que o candidato fulano chega lá, alguém da equipe dele faz a abertura da reunião, o presidente geralmente vai lá, se apresenta, joga todos os problemas da comunidade na roda, sai ali até fofoca de vizinhos. E depois o “cara” vem para falar, por último, com solução para tudo, até para a fofoca dos vizinhos. Quando deveria ser o contrário. Se eu estou discutindo a formação de uma candidatura, é uma coisa. É um grupo pequeno, olha, “Luísa você vai ser candidata para isso, para isso, para isso”. Nós estamos atribuindo uma tarefa para você. Quando você já é candidata é diferente. Você tem que chegar para mim e dizer por que tu é. Nas comunidades é sempre ao contrário. Quem fala primeiro é a comunidade. Se tu já é candidata, tu que tem que falar primeiro. Dizer por que tu é. Se me interessar, se interessar para a comunidade, a gente continua a conversa. Se não interessar... então essa concepção do doutor, de quem está de fora é mais importante do que quem está lá dentro -e aí a menina dizer “não eu não posso assinar porque eu não sou desse grupo aí. Eu sou só daqui; então o que ela viu na apresentação, eu sou do Taim, o outro é do GEDMMA (Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente), o outro é pesquisador, o outro é estudante, não sei o quê... então ela começa a achar que, não, ela não tem importância. Eu acho que aí nesse processo de formação é que a gente já vem invertendo isso, né. A gente vem dizer “oh, importante somos nós. Todos temos a mesma importância. A nossa importância vai se somar à importância dele. O nosso conhecimento vai se somar ao conhecimento dele”. Então quando a gente vai nivelando isso, a relação se modifica, né. Você chega numa... eu estava em uma terra indígena, agora, lá no Alto Pindaré e a relação era essa, assim, os indígenas, as comunidades indígenas, o povo que foi daqui de São Luís, incluindo eu, mas assim, o pessoal achava que eu também era professor da Universidade, porque chegamos todo mundo junto. Então eu disse “não, gente. Eu sou pescador, sou de uma comunidade lá pertinho, eu quero, estou também já ainda nesse nível de formação, o mesmo nível que vocês estão. As pessoas tendem a achar que o outro que chegou de fora é mais importante. Então eu acho que essa concepção passa para o, passa pelo desenvolvimento que a empresa quer, passa pelo desenvolvimento para o cara que se formou dentro da empresa e tem a concepção para o mercado quer, e aí eles só reforçam isso. “Não é isso mesmo”. Quem falar nesse rumo, ele (pessoas com a visão de desenvolvimento voltada ao mercado) vai lá e pega no braço e diz “esse aqui é o cara”. E a comunidade passa a respeitar aquele cara lá dentro, e aí ele acaba metendo os pés pelas mãos na maioria das vezes. Não é difícil a gente ter lideranças que se corrompem facilmente, não é. Porque a concepção dele é a do mercado, é a que ele quer

um emprego e, na hora que um doutor chega lá, pega no braço dele e diz que ele é o cara, aí a tendência da comunidade começar a obedecê-lo. E ele começar a manipular as situações para ter benefício próprio.

Luísa Gomes: voltando à questão da comunidade, [...] o que torna vocês uma comunidade tradicional?

Beto do Taim: bom, eu acho que nós... tem dois aspectos. Um aspecto legal, né, que é da Lei 6040, lei 6.040, e o aspecto da vivência mesmo, de como a gente se identifica. Aí eu vou por este segundo, que é o dessa convivência, como é que eu me sinto população tradicional. Eu vivo de uma atividade que é milenar, que é a pesca, que é a agricultura. Eu me relaciono com pessoas que eu conheci desde criança e continuo me relacionando com elas. Eu exerço a minha atividade num ambiente que eu preciso que ele continue saudável, porque senão a minha atividade acaba primeiro e, em seguida, eu me acabo. Então, assim, para mim isso é comunidade tradicional. No conceito legal, é, ela dá um corte de tempo, né. Você tem que ter pelo menos três gerações, vivendo no mesmo lugar, nas mesmas condições. Então esse corte de tempo é importante para um reconhecimento institucional, né, mas para essa, para esse conceito mais profundo que eu acho, que é essa vivência, essa continuidade – imagina se alguém com oitenta anos como era o meu pai, convivendo com as mesmas pessoas a vida toda, fazendo a mesma atividade, tanto de trabalho para renda, quando para a cultura, né, para a vida daquela comunidade, né, pra mim isso é mais forte do que a própria lei dizer que eu sou população tradicional. Mas se é pra lei reconhecer pela população, pela lei da população tradicional, nós também estamos enquadrados, porque, por exemplo, a comunidade do Taim tem família que está na sexta geração. Então, passou das três, né. Então as três que a lei reconhece, nós temos seis. Então, somos populações tradicionais nos dois aspectos. Tanto por parte legal, como por parte...

Luísa Gomes: e como é que surgiu essa descoberta, assim, “somos comunidades tradicionais”, como é que vocês começaram a ter esse tipo de discussão, de conclusão?

Beto do Taim: porque, é..., haviam muitos cortes nas políticas públicas, quando se tratava de populações e territórios. Houve um período em que os indígenas eram obrigados a omitir a sua identidade para não serem assassinados, né, eram perseguidos. E os indígenas começaram a abandonar seus territórios. Os territórios foram sendo apropriados por outras pessoas. A mesma coisa pelos negros. Os negros não necessariamente, quando dizem que aboliram a escravatura, que eu não creio nisso, ainda não está abolida. A gente está abolindo ela aos poucos ainda. Mas os negros tendiam a [não] se identificar... bastava ele ter a cor um pouquinho mais aberta, ele já dizia que era moreno, que ele era mulato, né, para não assumir que era negro, que sua

descendência e antecedência é negro, para ter uma “chancinha”, qualquer coisa num emprego num estudo, num grupo social, então ele tendia não explicitar que ele era negro ou que ele era filho de negro. Então quando essa discussão vem à tona com mais força nos últimos vinte anos para cá, que volta a se discutir os territórios quilombolas, que volta a se discutir os territórios indígenas, e muitos territórios já estavam invadidos. O retrato disso é o que aconteceu agora na baixada maranhense, em Viana mais precisamente, é... tendia-se separar os grupos. Então quem é índio não pode se misturar com o negro porque a briga é uma. O território do indígena tem um caráter; o território do quilombola tem outro. O território do quilombola, para as elites, eles achavam que era aquele terreiro da Casa Grande. E é exatamente ao contrário. É a área maior onde tem o terreiro. O território indígena tem que ser áreas onde eles possam sobreviver, as mais gerações para frente. Então não pode ser um pedacinho, porque o modo de vida deles exige isso. Mas aí no curso teórico dessa política, que eram operadores do capital, eles tentavam sítiar os grupos. E daí que surge, aí tinham os ribeirinhos, que não se enquadravam nem nas terras indígenas, e nem no quilombola, que eram os pescadores, os caiçaras, como tem ao longo do litoral mais para o Sul do Brasil, os ribeirinhos aqui mais para a Amazônia... e onde é que eles iriam ficar? Algumas ONGs, inclusive se subdividiram por conta disso, não é. Um exemplo prático disso é, nós tínhamos o CNS, na Amazônia, fundado por Chico Mendes, que cuidava só de seringueiros, de extrativistas da floresta. Aí se uniram um pouco com a COIAB, que é a Coordenação Indigenista da Amazônia Brasileira, COIAB. Mas assim, tu discute índio, o CNS discute só seringueiro, catador de castanha e pronto. E o resto? Os pescadores? Aí foi uma sacada positiva, porque CNS se juntou com a COIAB e disse, vamos ter que tratar uma nova instituição para tratar do extrativismo das populações ribeirinhas. E criaram o grupo de trabalho amazônico, lá em 1992, por conta da ECO, por conta da ECO 92. Também né, fortaleceu muito essa discussão do ambientalismo no Brasil. E aí o CNS e COIAB decide que vamos criar uma outra instituição que possa dar conta de um grupo maior, mais diversificado na Amazônia Brasileira, e cria o GTA. Porém, não se separaram né. GTA, COIAB e CNS todo mundo trabalhando junto. E vamos para dentro dos espaços de discussão do governo. E aí entra o Governo Fernando Henrique, criamos o CNPT (Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais) dentro desse embate para tratar das populações, porque nós tínhamos um centro dentro do IBAMA que tratava da arara azul, do boto cor de rosa, da tartaruga, que não tem nada de errado. Tem que ter, né. São políticas para tratar espécies que estão em risco de extinção. Mas e a espécie humana? Quem é que tratava? Então a gente chegou ao ponto de dizer “nós queremos ser tratados como bicho”. Fizemos manifestação em Brasília dizendo assim “nós queremos ser tratados como bicho. A

gente quer um centro dentro do governo, em algum espaço do governo que trate com gente”. E aí cria-se o CNPT e, junto com o CNPT, cria-se uma política que ainda era um decreto, que ainda era uma coisa, que era para as comunidades tradicionais. E aí as populações tradicionais evidentes naquela discussão, era muito mais a Amazônia. Mas aí ela vai se estendendo, né, para os ciganos, pros meirandos, pros gaúchos lá dos Pampas, e aí foi estendendo. Hoje está em torno de quase vinte variações de populações tradicionais no Brasil. Ainda com muito fortes indígenas, quilombolas, mas foram, foi sendo diversificado. Então, essa terminologia de populações tradicionais foi muito nesse caráter de não tratar os grupos isoladamente. Vamos chamar todo mundo de população tradicional, que a gente trata o índio, trata o cigano, que o cigano não quer um território fixo, mas ele quer um território. Ele tem direito a um território. Então a gente passou a tratar populações tradicionais nesse contexto de juntar as discussões; não misturar os grupos, mas tratar as discussões de populações.

Luísa Gomes: e lá no Tauá-Mirim, como é que surgiu essa ideia de comunidade tradicional?

Beto do Taim: surgiu muito dentro desse mesmo contexto. Porque quando a gente vai, quando a gente foi discutir os impactos das indústrias que estavam no nosso entorno, e vimos, constatamos a diminuição na pesca, a diminuição na agricultura, a gente foi ver que compensação a gente poderia buscar.

Luísa Gomes: isso já há muitos anos?

Beto do Taim: 1996, 1997, a gente estava discutindo isso. O processo da RESEX só aparece explicitamente em 2003. Mas, desde 1996 a gente já estava discutindo isso. Então quando aparece a primeira discussão já encaminhando para um processo de RESEX, é 1997, 1998. Mas a discussão em si pelos danos ambientais que a gente tinha, pelas perdas de produção, começa de 1996, que é quando a gente percebe mesmo que a pescaria estava rendendo menos. E aí, nesse mesmo bolo, a partir de 1992, da ECO 92, a gente já estava discutindo isso a nível nacional com populações tradicionais, então a gente diz “olha, nós estamos incluídos como comunidades tradicionais. Nós somos população ribeirinha, mas vamos ter como populações tradicionais. Pelos modos de vida, pelos modos de relação com o meio ambiente e com as outras pessoas, nós somos populações tradicionais”.

Luísa Gomes: e aí foi...

Beto do Taim: e aí isso foi incorporando, né. As pessoas hoje, a maioria se autodenomina indígena, negro, mais população tradicional.

Luísa Gomes: então já existe essa identidade lá, no Tauá-Mirim, nessas doze comunidades?

Beto do Taim: Isso. Sim, já tem essa identidade. Eu, por exemplo, como eu nunca tinha sido pesquisado pelo IBGE em 2010 eu fui, participei da pesquisa pelo IBGE, eu me declarei indígena, né, descendente indígena porque a minha família descendente de pai, de mãe, é indígena. De pai é quilombola. Eu poderia ter as duas coisas. Aí eu me autodeclarei para a pesquisa do IBGE indígena. Poucas pessoas conseguem focar numa origem. Então, vá lá, eu sou caboclo, sou moreno [...]. Mas já há um reconhecimento, já há um reconhecimento, uma autodeclaração de muita gente, já quase generalizado, por essa terminologia de comunidade tradicional.

Luísa Gomes: Primeiro surgiu, então, vocês se identificaram como comunidade tradicional e depois pensaram na criação da Reserva Extrativista? Ou foi o contrário?

Beto do Taim: Não, a gente, a discussão foi meia paralela, né, de como a gente ia se conceituar, né, como população, e que espaço a gente... de que forma a gente queria uma compensação, de garantia para o nosso território.

Luísa Gomes: tu estavas presente desde o início das discussões?

Beto do Taim: estava. Porque eu entrei no, lá da comunidade eu fui para o Conselho da Paróquia, que era aqui na Vila Nova. Do Conselho da Paróquia, eu continuei no conselho da Paróquia e fui também para a direção da Colônia de Pescadores de São Luís, aí já era o Município, né. Da diretoria da Colônia de pescadores, naquele momento estava se discutindo a Constituinte, que veio terminar em 88, né, a discussão da constituição. Nós antecipamos, os pescadores do Brasil anteciparam no movimento chamado constituinte da pesca. Que aí a colônia, inclusive, não era reconhecida enquanto órgão de classe. Ela era uma associação comum que não tinha poder de representatividade. Aliás, os pescadores no Brasil não tinham representatividade até então. Então com a Constituinte da pesca, a gente colocou na Constituição o reconhecimento das colônias como órgão de classe. Isso foi um passo pra gente importante. Pescador não se aposentava como pescador. Pescava a vida inteira e quando ele ia se aposentar, ou se aposentava pela Assistência Social, ou como trabalhador rural, como agricultor. E aí, isso, a Constituinte da Pesca ela se dá dentro do Movimento Nacional dos Pescadores, que aí já ampliou da Amazônia, mais para o Nordeste, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, já estavam envolvidos, Pernambuco era um dos estados mais de frente do movimento nacional dos pescadores. E eu fui, saio da Colônia de pescadores e fui para a coordenação do Movimento Nacional dos pescadores. Daí eu fui, passei a representar o movimento dos pescadores dentro do GTA, que eu falei, ainda agora, quando os indígenas, a partir de 92, que criam o GTA, 92 ele foi criado com 12 instituições em Marabá, no Pará. Quando chegou em 2008, ela tinha 620 instituições inscritas. Então era uma espécie de confederação. Era uma estrutura imensa. 18

regionais na Amazonia brasileira, nos nove estados, então assim, a gente foi conhecendo outras realidades. Eu fui para a coordenação, em 2008 eu estava como presidente do GTA. Quando comecei na base aqui com a comunidade, a paróquia, a colônia, o movimento estadual e cheguei na presidência do GTA naquela época. Aí os movimentos sociais, no Brasil, meio que dispersaram, né, a partir de 2003. Com a eleição do LULA, muitos movimentos acharam que o problema estava resolvido, né, e o problema só estava começando. Porque era ali pra gente ter mercado mais firme para assegurar as conquistas que a gente tinha para que não deixasse elas se desfazerem. A criação do Ministério da Pesca era uma pauta que a gente tinha, que foi criado depois, em 2006, 2007. Em 2009 ele virou Ministério mesmo, mas a política foi criada logo. Em 2003, nós não tínhamos sequer aonde apresentar demandas de pesca. No Governo Federal, era um departamento do IBAMA que não tinha ninguém para atender ninguém. Então era só para o controle. Então o IBAMA, o Ministério da Agricultura quando queria estatística, vai lá nas federações dos estados, nas federações agrícolas, estava lá a estatística de pesca. Então era só para contar números. Quantos pescadores são, o que estão pescando. Não tinha políticas...

Luísa Gomes: não atendia de verdade as necessidades...

Beto do Taim: não atendia a categoria em si. Nós chegamos a ser controlados pela Marinha, né, para você ver o absurdo. Porque ela, foi na época que a Marinha precisava de homens para uma possível guerra, uma terceira Guerra Mundial. Então quem controlava os pescadores era a marinha de guerra.

Luísa Gomes: isso por volta de mais ou menos que ano, o Sr. lembra?

Beto do Taim: até o início dos anos 1960 a colônia era vinculada à Marinha de Guerra.

Luísa Gomes: e o processo da demanda da criação da Reserva extrativista. As discussões começaram em 1996.

Beto do Taim: é, as discussões do que que nós precisávamos para pressionar o Estado e reparar a perda que a gente estava tendo na produção. Depois a gente deixou isso de lado e disse “olha, vai ser muito mais interessante a gente deixar isso de lado e garantir o nosso território”. Se a gente for partir para o Estado, para indenizar, que aí teria que ser por indenização, a gente ia ter que ter muito estudo para dizer o quanto perdemos ao longo de, sei lá, dez anos, porque agora já está com trinta e poucos. Mas aí a gente achou muito mais interessante garantir o território, e é aí que entra a discussão de como seria esse território. Aí já tinha o assentamento, né, assentamento agrário, política do INCRA. Quer dizer, olha, isso não tem resolvido, com as andanças que eu fazia pelo Brasil a gente via os assentamentos, grande parte deles quando não era bem administrado, quando não tinha um grupo lá coeso na agricultura, ele acabava virando lotes para venda e acabava apenas legalizando a concentração de terras Brasil a fora, porque,

quando um fazendeiro tinha invadido, ele estava lá como invasor. Aí desapropria, bota um assentamento. Aí o assentamento vai vendendo os lotes e aí o mesmo fazendeiro compra depois. Agora ele não é mais um invasor. Ele comprou de alguém. Então era só legalizar o grande latifúndio. Era só dar a legalidade. Então a gente, nesse raciocínio, foi que a gente disse “olha, não resolve só fazer o assentamento”. Nós temos um documento de assentamento. (pausa) [...] (interrupção) Sim, nós estávamos...

Luísa Gomes: nos assentamentos... que o Sr. percebeu que a questão dos assentamentos não resolveria.

Beto do Taim: é, não resolvia por esse aspecto, porque ficava muito vulnerável. Se lá no interiorzão um fazendeiro consegue ir arrego e ir comprando os lotes para ele, imagina aqui em São Luís com a especulação imobiliária que nós temos, com o tanto de interesses por trás de pedaços de chão. Então, não resolveria; cada um iria vender o seu e não resolveria. E aí foi que eu, na verdade eu mesmo fui quem propus a ideia da criação da Unidade (Unidade de Conservação). E a gente foi amadurecendo. Nós começamos em 2008, passamos cinco anos discutindo só isso. Reuniões periódicas em todas as Assembleias das Comunidades, a gente ia, eu ia para lá para explicar o que queria, na hora que botava na pauta eu ia para lá para dizer qual era a proposta, qual que era a ideia. Porque assim, era muito comum a pessoa querer: “não, eu quero o título da minha terra porque o meu pai morou á eu quero no nome do...”, sabe, e eu digo “olha, não vai resolver. Primeiro, porque o teu pai não teve nenhum terreno, não teve nenhum documento para te dar uma transferência como herança. Não tem. Para todos os efeitos o terreno está solto aí. Qualquer um pode se apropriar dele, inclusive”. Aí o único documento que se tinha na época, que se sabia que existia, era a Igreja. A Igreja católica dizia que a área era terra de santo.

Luísa Gomes: Toda a área da Reserva?

Beto do Taim: toda a área da Reserva (Reserva extrativista de Tauá-mirim), praticamente era. Inclusive aqui da Vila Maranhão pra lá. Toda era da Paróquia de São Joaquim. Tanto é que você ouviu lá no Portinho que foi a Diocese quem deu o documento, passou o domínio da terra lá da Ilha de Tauá-Mirim todinha com as seis comunidades dentro para o Governo do Estado titular ele em nome das comunidades, então lá o assentamento foi feito assim. Então aqui ninguém tinha um documento para dizer: “o meu pai existiu aqui, o meu avô existiu aqui e era dono disso aqui”, não tinha. Então foi aí que a ideia da RESEX passou como uma perspectiva de fazer um documento comum para todo mundo. Mesmo que existisse um documento particular, diz “olha, se tu não se sentir bem com as regras que vão ser criada, coloca o teu

terreno para indenização e negocia com o governo”. Mas aí o terreno passa a ser, dentro, passa ser componente da Reserva.

Luísa Gomes: ah, mesmo assim integra a RESEX...

Beto do Taim: Integra, pode integrar. E o cara pode ser indenizado e pode continuar dentro, não tem problema nenhum. Ele só precisa se enquadrar nos moldes de uso, as regras de uso da RESEX.

Luísa Gomes: em resumo, quais são essas regras?

Beto do Taim: em resumo, as regras são: primeiro, ninguém vende, ninguém pode individualmente vender a terra sem comunicar para ninguém. A terra é comum de todos. Então, tudo passa pelo Conselho. Se eu quiser ir embora de uma comunidade, mudar para um outra dentro, eu posso trocar. Eu digo “olha, eu vou deixar esse terreno bem aqui e vou mudar para, pro Jacamim, deixo a minha no Taim”. Eu posso fazer isso. Se o Conselho aprovar e a comunidade do Jacamim me quiser, eu mudo pra lá, mas eu não vendo nada e nem compro nada. Eu estou dentro do mesmo território. Quando eu tenho um título muito grande, quer dizer, “olha, eu não vou usar esse terreno todo, eu quero agora, eu vou me enquadrar nas regras de uso, mas eu não posso criar gado”. Então pra quê que eu quero um monte de terra se eu não vou poder criar gado, se eu não vou poder... então eu coloco ele para indenização. O governo vai processar por um tempo até sair a indenização e eu vou ficar com o eu posso cultivar no dia a dia. O restante vai ser todo de uso comum.

Luísa Gomes: então na criação da Reserva não existe essa conversão automática, assim, o território não se torna automaticamente comum? As pessoas que já tinham uma terra lá, maior ou menor, continuam com essa terra?

Beto do Taim: se ele comprovar a titularidade, se ele comprovar a titularidade, ela vai para um processo de indenização.

Luísa Gomes: e, sendo criada formalmente, né, legalmente, porque politicamente já foi a Reserva, as terras vão ser divididas igualmente ou não existe essa divisão?

Beto do Taim: Não, ela não tem uma divisão de lotes, como é o assentamento. Ela não é. Tudo é comum. Eu tiro o meu pedaço de uso familiar, não é, o que eu vou cultivar, plantar cheiro-verde, não sei o quê... mas se eu vou fazer uma roça, eu faço dentro de uma área comum, de todo mundo, onde todo mundo pode fazer também. Então, como no nosso caso envolve mar, envolve mangue, então tem os pesqueiros. Tem alguns pesqueiros que algumas hastes de pesca, que o pescador se torna um titular, um praticamente um dono daquela área. É comum até vender, né. O local do curral, por exemplo, é uma arte fixa, se ele é um local bom, que dá bastante peixe,

ele é cobiçado então, eu vou parar de pescar, me aposento, ou eu dou para o meu filho, dou para alguém, ou vendo.

Luísa Gomes: ah, existe isso hoje?

Beto do Taim: existe isso hoje. Então, dentro da RESEX ele já não pode, ele vai passar o direito num outro tipo de negociação, “tu pesca e me á uma parte do peixe, ou sei lá”. Então o titular não é mais, do território inteiro, não é mais as pessoas em si. É o conjunto das pessoas.

Luísa Gomes: pra ti isso vai melhorar a convivência interna, na comunidade?

Beto do Taim: para mim, eu acho que, para mim sim. Para mim, pessoalmente melhora. Eu acho que a gente ainda tem, como todos os itens da proposta, que melhorar muito, o convencimento, o esclarecimento sobre tudo isso. Por que que isso não é ruim para mim se eu perder. Se eu perder o domínio de uma área para eu me restringir e me submeter a uma regra, né, do conjunto. Então eu acho que se eu não, se eu não tiver essa pretensão. Por exemplo, Cururupu tem ilha que cria gado. Mas aí ficou estabelecido “tu tem 40, tu não pode mais passar de 40. Tu vai ficar com 40 pro resto da vida”.

Luísa Gomes: na proposta de reserva de lá, é isso?

Beto do Taim: na de Cururupu tem gado dentro. Tem algumas ilhas que têm gado. Mas assim, já criavam lá os avós, os bisavós... então lá hoje com os filhos...

Luísa Gomes: já tem uma tradição...

Beto do Taim: é. Tem uma tradição e tem as campinas. Você não vai desmatar para fazer pasto de gado. Por isso ele vai ficar com aquela quantidade, porque é o que aquele pasto lá suporta. Então tá permitido em alguns lugares mas com aquela quantidade fixa.

Luísa Gomes: no caso, as culturas permitidas seriam as culturas que a lei iria prever, no caso, o ICMBio, ou a própria comunidade determina o que pode e o que não pode?

Beto do Taim: aí o Conselho que decide o que pode e o que não pode.

Luísa Gomes: o Conselho gestor?

Beto do Taim: é. O Conselho Gestor, com a participação do IcmBio. Tem os técnicos, se o técnico, por exemplo, é um engenheiro florestal, então ele, ou ele é filósofo então entende nada de agricultura, então se contrata um serviço de um agrônomo, de alguém ligado àquela atividade para fazer um documento junto com a comunidade para dizer “isso pode”, “isso não pode”. Aí vai para o Conselho, que vai discutir e tudo vai ser aprovado pelo Conselho. Depois disso, esse funcionário do ICMBio, no caso, vai pegar essas regras e vai dizer “olha, isso aqui vocês aprovaram e nós vamos publicar. Todo mundo vai ter que cumprir. Vai valer par quem vem de fora, mas vai valer principalmente para os que estão dentro, porque ajudamos a discutir. Então todas as regras passam pelo Conselho. “ah, vai implantar uma Unidade beneficiadora, sei lá, de

coco babaçu”. Vai para o Conselho, “qual é o alcance disso? Qual é o impacto? Pra onde vai o que sobrar? Os resíduos...”. Tudo vai passar por lá. Foi aprovado, aí ele entra pra um plano de manejo. Então não é um projeto isolado, vai tudo pra dentro do Plano de Manejo, ou plano de uso, alguns chamam plano de uso.

Luísa Gomes: e aí vocês só vão poder realizar depois de concluído esse plano?

Beto do Taim: depois de concluído. Porque tem atividade que não pode parar. O cara trabalha com zangaria. Ele tem que tirar madeira para renovar a estacada. Então, ele faz isso a vida toda, o que é que vai mudar? “olha, a partir de agora nós vamos tirar, mas ós vamos ter na comunidade tal, um viveiro de mangue, que a gente vai, ano a ano, pelo menos, devolver mudas de mangue nas clareiras onde ficaram. Então isso foi um embate muito forte, em Cururupu, por exemplo, porque lá se cerca os quintais, as áreas com mangue.

Luísa Gomes: em Cururupu eles conseguiram já criar a reserva?

Beto do Taim: ela é já de 2004. Já o decreto, né, foi decretada, já tem plano de manejo, tem Conselho...

Luísa Gomes: e o que está faltando para a reserva de Tauá-Mirim?

Beto do Taim: Tauá-Mirim o que está faltando é a carta de anuência do Governo do Estado. Pro decreto. Então é só vontade política. Porque o Governo Federal ele pode criar sem o Congresso para ouvir o Governo do Estado, no caso de criação, é só ocaso de ter uma sobreposição de áreas. O Governo do Estado, por exemplo, se o Parque do Itapiracó fosse desse lado e atingisse uma parte da área, então o governo do estado tinha que dizer: “bem aqui tem o parque do Itapiracó. Então vamos recuar o limite pra lá, pra não ficar sobreposto”. É essa a orientação técnica do governo. Congresso. Agora, os governadores, no Brasil, têm usado essa orientação técnica como um entrave político para a criação das unidades. Então, não dá a carta. Não dá, pronto. Aqui no Maranhão, aqui em São Luís não tem uma sobreposição qualquer. O que tem próximo é uma APA (área de proteção permanente) e a APA não proíbe nenhum outro tipo de unidade. Porque qualquer outro tipo de unidade, é, parque, reserva biológica, reserva extrativista, tende a ser mais fechado do que a APA. E, dentro do SNUC, tudo o que for mais fechado, mais, e, como eu diria, mais contundente, dentro da área, é melhor e pode. Então, a APA é a parte mais aberta que tem. O manguezal, o manguezal no Brasil todo é APA. Então dentro do mangue você pode criar uma reserva biológica, pode criar uma reserva extrativista, pode criar uma RDS, tudo que for, que vier para melhorar o uso naquela região. Então a APA não proíbe nada.

Luísa Gomes: quando houve a conversa, e pesquisando a questão da RESEX, eu vi que as discussões foram em 1996 e que houve já um pedido formal, foi para o CNPT, né.

Beto do Taim: é. Era o IBAMA, na época era o IBAMA.

Luísa Gomes: Foi o quê, 2003?

Beto do Taim: 2003, quando o processo sai com o pedido de estudos, foi em 2003 para o IBAMA. Aí, dentro do IBAMA, é que eles distribuía por centros, né, tinham os centros dos mamíferos aquáticos... então o que trata das unidades de conservação era o CNPT, que hoje reduziu a sua função. Hoje trata só de coordenar pesquisas ligadas a povos e comunidades tradicionais. Nesse tempo, não, o CNPT era o centro que coordenava as políticas públicas dentro do IBAMA para as populações tradicionais. Que é isso que a gente luta para que ele volte a fazer. Mas por enquanto ele está só com a coordenação de pesquisa. [...] Aí os estudos ficaram prontos em 2007. 2007 a gente fez a consulta pública, em fevereiro a primeira parte, e, como houve o pedido de inclusão de Tauá-Mirim, da ilha lá de Tauá-Mirim com as outras seis comunidades, a gente parou o processo, entre fevereiro e setembro. Aí concluímos os estudos da parte de lá, as consultas. E aí o processo foi para Brasília, em 2007, no mesmo ano. Desde 2007 que está processando lá. Em 2009, ele chegou na mesa do Presidente da República, mas foi observado que não tinha a Carta do Governo do Estado, que nós tínhamos certeza de que havíamos botado lá.

Luísa Gomes: em 2009, chegou para a...

Beto do Taim: chegou na Casa Civil e foi pro decreto; só não foi decretado porque deram falta da carta do Governo do Estado.

Luísa Gomes: que, na verdade, nem é necessária...

Beto do Taim: nem é obrigatório. Não é impeditivo, né. [...]

Luísa Gomes: Em 2013, foi ajuizada uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal depois que eles perceberam, né, que vocês estava, lutando por essa criação e, mesmo assim, esse processo se tornou mais demorado do que é determinado. Porque mesmo um pedido administrativo, sem ser na esfera judicial, ele precisa ter um tempo razoável para a resposta. Até porque, não teve nem um sim e nem um não. Vocês ficam nessa indefinição. E, em 2013 houve esse pedido judicial. O Ministério Público Federal ajuizou a ação pedindo que fosse apreciada a demanda de vocês no período de até um ano. Isso em 2013, a fim de que fosse manifestado [O Poder Executivo] acerca da criação ou não da reserva extrativista [...]. O que eu queria saber, em relação a isso, é se houve alguma alteração, algum efeito prático desde que foi ajuizada essa ação. Desde que se tornou uma demanda judicial e, não só apenas um pedido administrativo, que já tem muita força.

Beto do Taim: a ação prática é que, o Ministério Público, ao mandar esse expediente para os dois níveis de governo, o Estado e a União, e também acionou a Justiça Federal, né, pedindo garantias para nós, no caso, comunidades, de permanência. E aí saiu uma liminar em 2014, saiu uma liminar da Justiça Federal, pedindo (ou...) ordenando que o Estado se eximisse de qualquer realocamento ou deslocamento de população, dentro da área da RESEX. Então na verdade nós estamos até agora amparados nessa liminar, né, que ainda não houve nem a cassação dessa liminar e não houve também a manifestação do Governo do Estado. E foi isso que incentivou, isso, por exemplo, que assegurou para que o Cajueiro ainda não tivesse sido desapropriado de vez, porque tá dentro dessa liminar uma parte do Cajueiro. O limite da RESEX pega uma parte do Cajueiro e, com isso, aí o Governo começou a fazer manobras, né, com as empresas que querem o Porto, começaram a fazer manobra. O Estado recuou, porque senão o Estado teria ido pra dentro da polícia e desapropriava e esvaziava mesmo. Então o Estado teve que recuar dessa ação e botou as empresas para fazer de outra forma: “vai comprando de um a um e depois a gente diz que é tudo da empresa e...” e aí o Estado dava só o apoio logístico, o apoio de segurança vamos dizer assim, para depois desocupar. Aí quando a gente descobriu a manobra, foi que a gente começou a dizer na população lá do Cajueiro “não vendam, porque quanto mais cada um que vende fortalece a retirada”. Porque aí, assim, do ponto de vista jurídico, o Estado não estava mudando ninguém. As pessoas que estavam vendendo suas casas, mas eles estavam vendendo sob pressão.

Luísa Gomes: então mesmo com a liminar as pressões permanecem?

Beto do Taim: permanecem, mesmo com a liminar. Sem a liminar, ela teria se alastrado para toda a área da RESEX. Todos nós já teríamos... se não estivéssemos saído, estávamos discutindo a mesma coisa: a remoção da comunidade.

[...]

Luísa Gomes: a atuação do nosso Poder Judiciário tem sido capaz de lidar com a demanda e as necessidades de vocês?

Beto do Taim: Nós temos um Judiciário e temos advogados e juízes diferentes, com concepções diferentes de desenvolvimento, concepções diferentes de populações, de modos de lidar, né, [...]. Muitos não conseguem transferir ou flexibilizar esse entendimento e alguns, que já estão a serviço dos grandes empreendedores já vão direto para dizer e tentar deslegitimar esse conceito, inclusive, de populações tradicionais. [...] Tanto no Poder Judiciário como na estrutura jurídica do país, quanto os atores que estão dentro dos territórios. Então, há uma tendência muito grande de desqualificação de algumas características [...].

Luísa Gomes: na sua visão, o Judiciário, toda essa estrutura, não só de juízes, o sistema jurídico como um todo, pra ti, ele é capaz de dialogar com as necessidades de vocês ou não, ou é de uma forma limitada?

Beto do Taim: esse diálogo, ele pode até existir. Ele vai existir por pressão dos movimentos sociais e por pressão dessas populações. Agora o difícil é dizer para que lado vai pender um juiz, por exemplo. Para que lado vai pender se um juiz der uma decisão e a gente recorrer, pra que lado vai pender um colegiado de desembargadores. Então, e esse diálogo praticamente não existe. Os juízes e os desembargadores se sentem na sua caixinha intocável, né. E quem chega no Supremo Tribunal Federal, pior ainda. Porque são pessoas que saem de uma casta elitizada, ligadas às grandes corporações. Não é raro a maioria dos ministros já foram ou serão advogados de grandes, a partir de seus escritórios, de grandes corporações. Então vai pra dentro do Supremo, né, aquela cabeça que ele tem para uma decisão jurídica. Embora ele queira seguir a constituição, mas ele tem o livre arbítrio de colocar uma decisão dele. Então, na decisão dele, ele faz referência à Constituição, mas no final ele vai dizer que, pau não é pau, que pedra não é pedra e tá acabado. Ele é o Supremo. E na hora que isso for aceito, cria abertura para outras decisões do mesmo tipo. Então, é uma cadeia e o diálogo com o Judiciário ele infelizmente, no Brasil, é praticamente inexistente. Quando existe é na pressão e a gente nunca sabe qual o desfecho. Geralmente, quando eles se sentem pressionados, eles tendem a operar contra quem o pressiona.

Luísa Gomes: nesse caso, assim, quando tu falaste, quando chega uma pessoa engravatada ou uma pessoa que não compreende as necessidades da comunidade ou então já está lá para atender aos interesses puramente mercadológicos... Pra ti, essa figura, como tu falaste, “muito dentro da caixinha” dificulta o acesso das comunidades a esses órgãos da justiça? Tu achas que lá ainda tem essa confiança de que esse sistema vá realmente proteger ou promover os direitos de vocês?

Beto do Taim: olha, eu repito a frase de um amigo meu que é advogado. Ele diz “o pior luar para se resolver problemas é na Justiça”. Agora, nós precisamos demandá-lo, nós precisamos dizer o que achamos do Poder Judiciário. Ou nós dizemos que isso está errado ou, cada um que for pra lá, acha que está certo. Porque os juízes se aposentam e entram outros juízes. Então, na decisão de um juiz que se aposenta no lugar dele, a tendência é de seguir o que o outro já decidiu. Se ele pega um caso parecido, semelhante, a tendência é dele decidir da mesma forma. Ter as mesmas referências. Então a gente tem que dizer que está errado, a gente tem que demandar do Poder Judiciário novos, novas formas de relacionamento com a sociedade, afinal, ele é também funcionário público. Embora tendo, lá, a responsabilidade de tomar decisões que,

às vezes podem não ser agradáveis nem para ele, mas ele tem que ter essa consciência, essa concepção de que ele é um servidor público. Ele recebe dinheiro dos impostos que ele tem que prestar contas com a sociedade. E, para dar exemplo, nada mais justo do que o Judiciário prestar contas com a sociedade e ouvi-la. E aí o aparelho estatal, sobretudo no Judiciário, me parece muito blindado, né, não sei se meramente por uma questão de segurança [...] ou se por uma questão “ah, não toque nele porque ele é melindrado”. Então, assim, esses paradigmas precisam ser quebrados porque, criaram os juizados populares. Não se tem notícia de que nenhum juiz ter sido apedrejado, esbofeteado em uma sala de audiência. Então, assim, o cidadão tem o respeito pelo juiz, ele não precisa é ter medo, e o que nós temos hoje é medo do Judiciário. Você precisa ter o respeito. Não pode transformar o respeito em medo, que eu acho que é muito mais o que tem sido na relação sociedade e Judiciário. Agora, eu acho que também, assim como o Judiciário, os chefes do Executivo também ficam blindados [...]. Então, assim, há muito um véu em torno disso, uma blindagem em torno disso, que eu acho desnecessária, né, e que não contribui, inclusive, para a democracia do nosso país.

ANEXOS

Anexo 8.1 Mapa com a primeira delimitação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim

Figura 1: Área proposta para a criação da Reserva Extrativista do Taim . Fonte: Laudo Socioeconômico e Biológico da Resex do Taim, IBAMA, 2007.



Anexo 8.2 Mapa com a segunda delimitação da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim

Figura 2: Imagem de satélite ilustrando a localização da RESEX de Tauá-Mirim, indicando o limite inicialmente proposto, em amarelo, e o novo limite proposto, em vermelho. Fonte: ICMBio IBAMA.



Anexo 8.3 Visita à Comunidade tradicional do Portinho, em 18 de junho de 2017, ocasião da reunião do Conselho Gestor da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim.



Figura 3: morador da comunidade do Portinho apresenta os problemas enfrentados pela comunidade, sobretudo os impactos na pesca após a implantação de empreendimentos circunvizinhos. Fonte: acervo da autora da pesquisa.

Visita à Comunidade tradicional do Portinho, em 18 de junho de 2017, ocasião da reunião do Conselho Gestor da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim (Continuação)



Figuras 4 e 5: Beto do Taim realizando oficina sobre a Reserva Extrativista com a comunidade do Portinho. Fonte: acervo da autora da pesquisa.

Visita à Comunidade tradicional do Portinho, em 18 de junho de 2017, ocasião da reunião do Conselho Gestor da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim (Continuação)



Figura 6: Vista do bioma manguezal situado às margens da comunidade do Portinho e de embarcações de pesca. No outro extremo, píer implantado sem consulta à comunidade para dar suporte aos empreendimentos das proximidades. Fonte: acervo da autora da pesquisa.



Figura 7: Vista da Ilha de Tauá-Mirim a partir da região do Coqueiro, São Luís- MA. A travessia da Ilha de Tauá-Mirim – Ilha Grande e vice-versa só é realizada por meio de pequenas embarcações. Fonte: acervo da autora da pesquisa.

Visita à Comunidade tradicional do Portinho, em 18 de junho de 2017, ocasião da reunião do Conselho Gestor da Reserva Extrativista de Tauá-Mirim (Continuação)



Figura 8: Acesso de saída da Comunidade do Portinho. No sentido noroeste, vista da ALUMAR a partir do Portinho. Fonte: acervo da autora da pesquisa.

Anexo 8.4 Termos de Consentimento para a realização das entrevistas e uso das informações na presente pesquisa monográfica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, Alexandre Silva Soares

RG inscrito sob o n.º 3000000003-5, CPF 00000000000-0 sou plenamente capaz e declaro para os devidos fins que aceitei ser entrevistado pela acadêmica do Curso de Direito desta Universidade Federal do Maranhão, Luísa Gomes Lúcio de Araújo (matrícula 2012037259), para a obtenção de informações acerca das Comunidades Tradicionais envolvidas na demanda pela criação da Unidade de Conservação Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, aspectos do surgimento do conflito socioambiental na região afetada e os efeitos da judicialização de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para fins de colher subsídios para a monografia acadêmica de sua autoria com o título provisório “Flexibilização de direitos e a efetividade da atuação do Ministério Público Federal na tutela dos direitos da comunidade tradicional de Tauá-mirim, São Luís/MA”, sob a orientação do Professor Me. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais. Ademais, autorizo a estudante, ora pesquisadora, a utilizar, divulgar e publicar as informações para fins acadêmicos, na entrevista gravada ou escrita, no todo ou em parte, editado, ou como anexo, ou como apêndice, de modo que possa ser consultado por terceiros na monografia ou artigo científico divulgados em Simpósio, Congresso ou Eventos Acadêmicos apresentados pela discente ou em grupo, desde que indicada a fonte, o autor e respeitada a integridade do conteúdo, os quais poderão ser previamente atestados por este subscritor.

São Luís- MA, 21 de julho de 2017.

Assinatura

Termos de Consentimento para a realização das entrevistas e uso das informações na presente pesquisa monográfica (Continuação).



UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, ALBERTO CANTANHEDE LOPES

RG inscrito sob o n. 80435697-1, CPF 9389981370 sou plenamente capaz e declaro para os devidos fins que aceitei ser entrevistado pela acadêmica do Curso de Direito desta Universidade Federal do Maranhão, Luísa Gomes Lúcio de Araújo (matrícula 2012037259), para a obtenção de informações acerca das Comunidades Tradicionais envolvidas na demanda pela criação da Unidade de Conservação Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, aspectos do surgimento do conflito socioambiental na região afetada e os efeitos da judicialização de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para fins de colher subsídios para a monografia acadêmica de sua autoria com o título provisório "Flexibilização de direitos e a efetividade da atuação do Ministério Público Federal na tutela dos direitos da comunidade tradicional de Tauá-mirim, São Luís/MA", sob a orientação do Professor Me. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais. Ademais, autorizo a estudante, ora pesquisadora, a utilizar, divulgar e publicar as informações para fins acadêmicos, na entrevista gravada ou escrita, no todo ou em parte, editado, ou como anexo, ou como apêndice, de modo que possa ser consultado por terceiros na monografia ou artigo científico divulgados em Simpósio, Congresso ou Eventos Acadêmicos apresentados pela discente ou em grupo, desde que indicada a fonte, o autor e respeitada a integridade do conteúdo, os quais poderão ser previamente atestados por este subscritor.

São Luís- MA, 20 de Julho de 2017.

Alberto Cantanhede Lopes

Assinatura

Termos de Consentimento para a realização das entrevistas e uso das informações na presente pesquisa monográfica (Continuação).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, HONÉCIO ANTUNES DE SANT'ANA JÚNIOR

RG inscrito sob o n.º 1189038-SSP-60, CPF 309321491-20, sou plenamente capaz e declaro para os devidos fins que aceitei ser entrevistado pela acadêmica do Curso de Direito desta Universidade Federal do Maranhão, Luísa Gomes Lúcio de Araújo (matrícula 2012037259), para a obtenção de informações acerca das Comunidades Tradicionais envolvidas na demanda pela criação da Unidade de Conservação Reserva Extrativista de Tauá-Mirim, aspectos do surgimento do conflito socioambiental na região afetada e os efeitos da judicialização de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal para fins de colher subsídios para a monografia acadêmica de sua autoria com o título provisório "Flexibilização de direitos e a efetividade da atuação do Ministério Público Federal na tutela dos direitos da comunidade tradicional de Tauá-mirim, São Luís/MA", sob a orientação do Professor Me. Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela, como requisito parcial para obtenção do título de bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais. Ademais, autorizo a estudante, ora pesquisadora, a utilizar, divulgar e publicar as informações para fins acadêmicos, na entrevista gravada ou escrita, no todo ou em parte, editado, ou como anexo, ou como apêndice, de modo que possa ser consultado por terceiros na monografia ou artigo científico divulgados em Simpósio, Congresso ou Eventos Acadêmicos apresentados pela discente ou em grupo, desde que indicada a fonte, o autor e respeitada a integridade do conteúdo, os quais poderão ser previamente atestados por este subscritor.

São Luís- MA, 20 de JULHO de 2017.

Ruan A. Vilela

Assinatura